

ANEXO 10-A

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSFRONTEIRIÇOS
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços liberalizados nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 e especifica, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços dos Estados do MERCOSUL signatários nos referidos setores. É composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respectivamente:
 - a) o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela União Europeia e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) uma descrição das reservas aplicáveis.
2. A União Europeia não assume quaisquer compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiriços em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo que não sejam mencionados no presente Anexo.



3. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores, entende-se por:
 - a) “CPC”: a Classificação Central dos Produtos provisória, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c); e
 - b) “CPC versão 1.0”: a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC ver 1.0, 1998.
4. A lista constante deste Anexo não inclui medidas relativas a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento que não constituam qualquer limitação nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4, respectivamente. Essas medidas (por exemplo, a necessidade de obtenção de licença, obrigações de serviço universal, a necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados e a exigência de aprovação em exames específicos, incluindo exames de idiomas), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos serviços e aos prestadores de serviços dos Estados do MERCOSUL signatários.
5. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade da prestação de serviços transfronteiriços, conforme definido no Artigo 10.2, alínea b), em certos setores e subsetores dos serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descrito na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
6. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no Artigo 10.3, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros quando aplicável.



7. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
- a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
 - b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da legislação da União Europeia e que tenham a sua sede social, administração central ou local de atividade principal em um dos Estados-Membros.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro ou da União Europeia e que tenham sua sede social, sua administração central ou seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

8. Na lista abaixo são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
- EEE Espaço Econômico Europeu
- AT Áustria
- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre



- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estônia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia
- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- LV Letônia
- MT Malta
- NL Países Baixos
- OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- PL Polônia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SE Suécia
- SI Eslovênia
- SK República Eslovaca

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/br 4

Avulso do PDL 41/2026 [3038 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	<p>Imobiliário</p> <p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Em todos os Estados-Membros, exceto AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, FI, HU, IE, IT, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Nenhuma.</p> <p>Na AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras está sujeita a autorização das autoridades regionais competentes (<i>Länder</i>) que determinam se são ou não afetados os interesses económicos, sociais ou culturais.</p> <p>Na BG: As pessoas jurídicas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e direitos de propriedade limitados¹ sobre bens imóveis mediante autorização do Ministério das Finanças. O requisito de autorização não é aplicável às pessoas que tenham efetuado investimentos na Bulgária.</p> <p>Os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro, as pessoas jurídicas estrangeiras e as sociedades em que a participação estrangeira assegure a maioria necessária para adotar ou bloquear decisões podem adquirir direitos de propriedade sobre bens imóveis em regiões geográficas específicas designadas pelo Conselho de Ministros mediante autorização.</p> <p>Em CY: Não consolidado.</p> <p>Na CZ: Os terrenos agrícolas e florestais só podem ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras com residência permanente na República Tcheca. Aos terrenos agrícolas e florestais de propriedade do Estado aplicam-se regras específicas.</p>

¹ A legislação búlgara em matéria de propriedade reconhece os seguintes direitos de propriedade limitados sobre bens imóveis: direito de uso, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e servidões.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na DK: São aplicáveis limitações à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas não residentes. São aplicáveis limitações à compra de propriedades agrícolas por pessoas físicas ou por entidades jurídicas estrangeiras.</p> <p>Na DE: Podem aplicar-se certas condições de reciprocidade.</p> <p>Na EL: Em conformidade com a Lei nº 1892/90, um cidadão deve solicitar ao Ministro da Defesa autorização para adquirir terrenos nas zonas fronteiriças.</p> <p>Em FI (Ilhas Alanda): São aplicáveis restrições ao direito de adquirir e deter bens imóveis, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para pessoas físicas que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para pessoas jurídicas. São aplicáveis restrições ao direito de estabelecimento e ao direito de prestar serviços, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para pessoas físicas que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para quaisquer pessoas jurídicas.</p> <p>Na HU: Não consolidado em relação à aquisição de imóveis públicos. Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros¹.</p> <p>Na IE: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de quaisquer direitos sobre terrenos na Irlanda está sujeita a um consentimento prévio por escrito da Comissão Fundiária. Se esses terrenos se destinarem a fins industriais (distintos da indústria agrícola), prescinde-se desse requisito, desde que seja apresentado um certificado emitido para o efeito pelo ministro da Atividade Empresarial, das Empresas e da Inovação. Esta exigência não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.</p>

¹ Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na IT: A compra de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras está sujeita à condição de reciprocidade.</p> <p>Na LT: Não consolidado para a aquisição de terrenos.</p> <p>Em MT: São aplicáveis as disposições legislativas e regulamentares maltesas em matéria de aquisição de bens imóveis.</p> <p>Na PL: A aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras) requer autorização. Não consolidado para a aquisição de propriedade pública (por exemplo, a regulamentação que rege o processo de privatização).</p> <p>Na RO: As pessoas físicas que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Romênia, bem como as pessoas jurídicas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Romênia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão <i>inter vivos</i>.</p> <p>Na SI: As pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia com participação de capitais estrangeiros podem adquirir bens imóveis no território nacional. As sucursais¹ estabelecidas na Eslovênia por estrangeiros só podem adquirir bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades econômicas para as quais se tenham estabelecido.</p> <p>Na SK: São aplicáveis limitações à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. As entidades estrangeiras podem adquirir bens imóveis mediante o estabelecimento de pessoas jurídicas eslovacas ou a participação em empresas comuns. Não consolidado para os terrenos, incluindo recursos naturais, lagos, rios e vias públicas.</p>

¹ Em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais, uma sucursal estabelecida na Eslovênia não é considerada pessoa jurídica, mas, em relação ao seu funcionamento, é assimilada a uma filial, o que está em consonância com o Artigo XXVIII, alínea g), do GATS.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. Serviços às empresas	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de consultoria, de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estejam cometidas funções públicas, como notários, “huissiers de justice” ou outros “officiers publics et ministériels”.	Para os Modos 1 e 2 Em AT, EL, LT, MT, PL, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Na SK, juntamente com o requisito de residência no país. Na FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência.

¹ Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídicas. A prestação de serviços jurídicos é autorizada somente em relação ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, por exemplo, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos em relação ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos em relação ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em CY: São aplicáveis os requisitos de nacionalidade e de residência. Para prestar serviços jurídicos em Chipre é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p> <p>Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em determinadas condições (por exemplo, requisito de residência e de reciprocidade) podem ser concedidas derrogações. Nos processos que não sejam de caráter penal, são aplicadas quotas para a representação perante a “Cour de cassation”.</p> <p>Na BG: Os juristas estrangeiros só podem prestar serviços de representação jurídica a nacionais do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para os serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>Na CZ: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. A prestação de serviços jurídicos em relação ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a nacionalidade do EEE ou da Suíça e a residência na República Tcheca.</p> <p>Na DK: A prestação de serviços jurídicos com o título de “Advokat” (advogado) só é permitida aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. A representação perante os tribunais está sobretudo reservada aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. Pode prestar serviços jurídicos nos termos da Lei dos Serviços Jurídicos dinamarquesa qualquer pessoa que possua licença dinamarquesa para exercer, ainda que não seja advogado, não podendo, porém, utilizar o título de “Advokat”. Para obter uma licença para exercer a profissão, uma pessoa deve ter um diploma dinamarquês de licenciatura e mestrado em Direito e ter exercido a profissão de assistente de advogado durante pelo menos três anos.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 9

Avulso do PDL 41/2026 [3043 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em ES: A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para prestar serviços jurídicos em relação ao direito da UE e dos Estados-Membros, incluindo a representação perante os tribunais. A prestação de serviços jurídicos no âmbito do direito da UE e dos Estados-Membros, incluindo a representação perante tribunais, aplica-se o requisito da nacionalidade do EEE ou da Suíça. As autoridades competentes podem conceder derrogações em matéria de nacionalidade. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. Para prestar serviços de agente de propriedade industrial é exigida a nacionalidade do EEE.</p> <p>Em FR: Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito interno (da UE e dos Estados-Membros), pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional em base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também em base não discriminatória. A representação perante a “Cour de Cassation” e o “Conseil d’Etat” está sujeita a cotas. Em uma sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.</p> <p>Na FI: Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se poder registar no registro dos agentes de patentes, condição necessária para exercer a profissão.</p> <p>Na HR: Não consolidado em relação à prática do direito croata.</p> <p>Na HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Para os advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas é limitado à prestação de consultoria jurídica.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 10

Avulso do PDL 41/2026 [3044 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na IE: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos em relação ao direito da UE irlandês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Na Irlanda, os advogados dividem-se em duas categorias distintas: <i>solicitors</i> e <i>barristers</i>. A Law Society of Ireland é o organismo profissional legal que rege a admissão dos <i>solicitors</i> na Irlanda. A admissão dos <i>barristers</i> é regida pela Honorable Society of King's Inns.</p> <p>Na LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos penais.</p> <p>Em PT: O reconhecimento das qualificações para exercer o direito português está sujeito à condição de reciprocidade. É aplicável o requisito da nacionalidade ao acesso às profissões de advogado e agente de propriedade industrial.</p> <p>Na SI: A presença comercial na Eslovênia constitui requisito para a representação remunerada de clientes perante os tribunais. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia em outro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do Artigo 34-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovênia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados em uma sociedade de advogados.</p> <p>Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de "advokat", está sujeita ao requisito de residência.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 11

Avulso do PDL 41/2026 [3045 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212 exceto serviços de auditoria, 86213, 86219 e 86220)	Para o Modo 1 Em HU, IT, MT, RO, SI, CY: Não consolidado. Na AT: A representação perante as autoridades competentes está sujeita ao requisito da nacionalidade. Em FR: A prestação de serviços por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 12

Avulso do PDL 41/2026 [3046 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI: Não consolidado.</p> <p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anônimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).</p> <p>Na HR: As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata onde tenham estabelecido uma sucursal.</p> <p>Na SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia, os auditores autorizados e as sociedades de auditoria registradas podem assegurar serviços de revisão oficial de contas em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, bem como para pessoas físicas. Só os auditores aprovados na Suécia e as firmas de contabilidade pública registradas podem ser acionistas ou associados em empresas que efetuem auditoria qualificada (para fins oficiais). A autorização ou aprovação está sujeita ao requisito da residência no EEE. Os títulos de “auditor aprovado” e “auditor autorizado” só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações econômicas cooperativas e de determinadas empresas que não sejam contadores autorizados ou aprovados devem residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito.</p> <p>Na LT: Os relatórios dos auditores devem ser preparados em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p> <p>CY: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria tributária (CPC 863) ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>Na AT: Para a representação perante as autoridades competentes é requerida a nacionalidade.</p> <p>Em CY: A autorização está sujeita ao teste de necessidade econômica. O principal critério é a situação do emprego no subsetor.</p> <p>Em BG, CY, MT, RO, SI: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
d) Serviços de arquitetura; e e) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e 8674)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito.</p> <p>Em BE, BG, CY, CZ, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado.</p> <p>Em HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística.</p> <p>Na HR: As pessoas físicas e jurídicas podem prestar serviços de arquitetura mediante aprovação da Câmara de Arquitetos da Croácia. Os desenhos ou projetos elaborados no estrangeiro devem ser validados por uma pessoa singular ou jurídica autorizada na Croácia quanto à sua conformidade com a legislação croata. Não consolidado para planejamento urbano.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a) Serviços jurídicos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia; e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e 8673)	Para o Modo 1 Em AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito. Em BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado. Na HR: As pessoas físicas e jurídicas podem prestar serviços de engenharia mediante aprovação da Câmara de Engenheiros da Croácia. Os desenhos ou projetos elaborados no estrangeiro devem ser validados por uma pessoa singular ou jurídica autorizada na Croácia quanto à sua conformidade com a legislação croata. Para o Modo 2 Nenhuma.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte de 85201)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK: Não consolidado. Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos. Não consolidado para serviços de medicina social, serviços sanitários, serviços epidemiológicos, serviços médico/ecológicos, aprovisionamento de sangue, preparações de sangue, transplantes e autópsias. Na CZ: O acesso está limitado às pessoas físicas. Na HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina: Para o Modo 2 Nenhuma.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FR, HU, IE, IT, LV, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
j) 1. Serviços prestados por parteiros (parte de CPC 93191) j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte de CPC 93191)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado. Em FI, PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros. Na HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina: Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 16

Avulso do PDL 41/2026 [3050 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a varejo de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado. Na LV: Não consolidado, exceto para encomendas por correio. Na LT: É necessária a autorização das autoridades competentes. É proibida a venda de produtos farmacêuticos por correspondência. Para o Modo 2 Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Nalguns Estados-Membros da União Europeia, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento (P&D)	
Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ¹	Nenhuma.
Serviços de P&D em ciências naturais (CPC 851) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	UE: Para os serviços de P&D financiados pelo setor público, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE que tenham sede na UE.
D. Serviços imobiliários ²	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Para o Modo 1 Em BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado. Na HR: Presença comercial obrigatória. Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários.

² Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Para o Modo 1 Em BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado. Na HR: Presença comercial obrigatória. Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Para o Modo 1 Em BG, CY, HU, MT, RO: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Para o Modo 1 e 2 UE: Para a locação de aeronaves sem tripulação (<i>dry lease</i>), as aeronaves utilizadas por uma transportadora aérea da UE estão sujeitas aos requisitos aplicáveis em matéria de registro de aeronaves. Um acordo de locação sem tripulação em que seja parte uma transportadora da UE fica sujeito aos requisitos da UE ou do direito nacional em matéria de segurança da aviação, tais como a aprovação prévia e outras condições aplicáveis à utilização de aeronaves registradas como aeronaves de terceiros países. Ao registro de aeronaves pode aplicar-se o requisito de que estas sejam propriedade de pessoas físicas que satisfaçam determinados critérios de nacionalidade ou de empresas jurídicas que satisfaçam determinados critérios relativos à propriedade do capital e ao controle.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, 83102 e 83105)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado.</p> <p>Na SE: Os prestadores de serviços de aluguel ou de leasing de automóveis e de certos veículos fora de estrada (<i>terrängmotorfordon</i>) sem condutor, alugados ou em leasing por um período inferior a um ano, são obrigados a designar uma pessoa responsável por assegurar, nomeadamente, que o negócio é conduzido em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis e que são cumpridas as regras de segurança rodoviária. A pessoa responsável deve residir na Suécia.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, 83107, 83108 e 83109)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Na EE: Não consolidado, exceto para serviços de leasing/aluguel relativos a cassetes vídeo pré-gravadas para utilização em equipamento doméstico.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 20

Avulso do PDL 41/2026 [3054 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguel de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2 Na HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 21

Avulso do PDL 41/2026 [3055 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de análise e testes técnicos (CPC 8676)	Para o Modo 1 Na IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e analista químico. Na HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares. Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SE, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado. Na HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	Para o Modo 1 Na IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrônomos “ <i>periti agrari</i> ”. Em RO, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	Para o Modo 1 Em LT, LV, MT, RO, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as Indústrias de transformação (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
i) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Para o Modo 1 Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LT LV, MT, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 23

Avulso do PDL 41/2026 [3057 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1 Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, IT, IE, LT, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 4. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, 87205, 87206, 87209)	Para os Modos 1 e 2 Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto HU: Não consolidado. Na HU: Nenhuma.
j) 1. Serviços de pesquisa (CPC 87301)	Para os Modos 1 e 2 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, 87303, 87304 e 87305)	Para o Modo 1 Na HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305. Em BE, BG, CY, CZ, EE, ES, FI, FR, HR, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Na HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305. Em BG, CY, CZ, EE, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica; (CPC 8675)	Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO: Não consolidado para serviços de exploração (em FR: e de prospecção). Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineral regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineral. Na HR: Os serviços de consultoria geológica, geodésica e mineira, bem como os serviços conexos de consultoria em matéria ambiental no território da Croácia, só podem ser prestados juntamente com ou por intermédio de pessoas jurídicas nacionais. Para o Modo 2 Nenhuma.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparo de embarcações (parte de CPC 8868)	Para o Modo 1 Para navios de transporte marítimo: Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI: Não consolidado. Para embarcações de transporte por vias interiores navegáveis: Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto a Estônia, a Hungria e a Letônia: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparo de equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, "snowmobiles" e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, 6122, parte de 8867 e parte de 8868)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 4. Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes (parte de CPC 8868)	Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 5. Serviços de manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, 7545, 8861, 8862, 8864, 8865 e 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

Os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e 8868) figuram no ponto 1. F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 1. F. l) 4 Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes. Os serviços de manutenção e reparo de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 1.B. Serviços de informática e serviços conexos

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 27

Avulso do PDL 41/2026 [3061 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Para o Modo 1 Em BG, EE, MT, PL: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos. Em HR, LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504). Para o Modo 2 Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de editoras e tipografias.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 28

Avulso do PDL 41/2026 [3062 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos (parte de CPC 87909)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Para o Modo 1 Na FI: É exigida residência no EEE para os tradutores certificados. Na PL: Não consolidado para serviços de intérpretes ajuramentados. Em HU, SK: Não consolidado para a tradução e a interpretação oficial. Na HR: Não consolidado para documentos oficiais. Em CY: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1 Na DE: Aplicação das regras nacionais relativos a honorários e emolumentos a todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 29

Avulso do PDL 41/2026 [3063 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Para os Modos 1 e 2 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Para os Modos 1 e 2 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F.p) Impressão e edição.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 30

Avulso do PDL 41/2026 [3064 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
s) Vendas e marketing t) Serviços de sistemas de reserva informatizados (CRS)	Para os Modos 1 e 2 UE: Se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente (ou seja, não discriminatório) ao concedido na UE, ou se as transportadoras aéreas não UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao concedido na UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respectivamente, às transportadoras aéreas não UE pelos prestadores de serviços SIR na UE, ou aos prestadores de serviços SIR não UE pelas transportadoras aéreas da UE.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 31

Avulso do PDL 41/2026 [3065 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. Serviços de comunicação	
A. Serviços postais e de correio rápido	Para os Modos 1 e 2
Serviços relacionados com o tratamento ¹ de produtos postais ² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³ , incluindo serviços de correio híbridos e correio direto; ii) Tratamento de encomendas com destinatário ⁴ ; iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁵ ; iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra sob a forma de correio registrado ou segurado; v) Serviços de correio expresso ⁶ para os produtos referidos em i) a iii) supra; vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico; e vii) Intercâmbio de documentos ⁷ .	Nenhuma (sob condição de existirem obrigações equivalentes no quadro da liberalização autônoma pelos Estados do MERCOSUL signatários).

¹ Por "tratamento", entende-se a coleta, triagem, transporte e distribuição.

² Por "produto postal" entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

³ Por exemplo, cartas e postais.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.

⁶ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e confiabilidade, elementos de valor agregado tais como a coleta na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito ou a confirmação do recebimento no destino.

⁷ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre usuários que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produto postal" entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
São, porém, excluídos os subsetores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados para a correspondência cujo preço seja 5 (cinco) vezes inferior à tarifa pública de base, quando o seu peso seja inferior a 50 (cinquenta) gramas ¹ , e para o serviço de registro de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (parte de CPC 751, parte de 71235 ² e parte de 73210 ³)	

¹ Por “objetos de correspondência”, entende-se uma comunicação escrita em um suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados objetos de correspondência.

² Transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria por qualquer modo terrestre.

³ Transporte de correio por conta própria por via aérea.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações Os serviços de telecomunicações excluem os serviços que prestem ou exerçam controle editorial sobre os conteúdos transmitidos.	
a) Todos os serviços que consistam na transmissão e recepção de sinais eletromagnéticos por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo a radiodifusão ²	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos (CPC 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517 e 518)	Para o Modo 1 LT: Necessidade de autorização. CY: Aplicam-se condições específicas, sendo exigida autorização. Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ Estes serviços não incluem a informação em linha ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços de informática e serviços conexos

² Entende-se por "radiodifusão" as radiocomunicações em que as transmissões se destinam a recepção direta pelo público em geral, podendo incluir a transmissão sonora e televisiva.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. Serviços de distribuição (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) A. Serviços de comissionistas a) Serviços de comissionista de veículos automotores, motocicletas e "snowmobiles", seus acessórios e peças (parte de CPC 61111, parte de 6113 e parte de 6121) b) Outros serviços de comissionista (CPC 621)	Para os Modos 1 e 2 Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, FI, HR, SE, SI: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e de pedras e metais preciosos. Na AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas. Em AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, produtos farmacêuticos, substâncias e objetos para uso médico. Na HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Comércio atacadista</p> <p>Serviços de comércio por atacado de veículos automotores, motocicletas e "snowmobiles" e suas partes e acessórios (parte de CPC 61111, parte de 6113 e parte de 6121)</p> <p>Serviços de comércio por atacado de equipamentos terminais de telecomunicações (parte de CPC 7542)</p> <p>Outros serviços de comércio por atacado (CPC 622, excluindo serviços de comércio por atacado de produtos energéticos¹)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em AT, BG, FR, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco.</p> <p>Na IT: Para serviços de venda por atacado, monopólio estatal do tabaco.</p> <p>Em BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas.</p> <p>Na SE: Não consolidado para a distribuição a varejo de bebidas alcoólicas.</p> <p>Em CY, CZ, FI, FR, RO, SI, SK: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos.</p> <p>Em BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.</p> <p>Em FR: No caso dos serviços de comissionista, não consolidado para comerciantes e corretores que operam em 17 (dezesete) mercados de produtos alimentares frescos de interesse nacional.</p> <p>Em MT: Não consolidado para serviços de comissionistas.</p> <p>Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK: Para os serviços de comércio a varejo, não consolidado, exceto para encomendas por correio.</p> <p>Na LT: a distribuição de produtos pirotécnicos está sujeita a licença. A licença só é concedida a pessoas jurídicas estabelecidas na UE.</p> <p>Em ES: Monopólio estatal sobre a venda a varejo ou o fornecimento de tabaco.</p>

¹ Estes serviços, que abrangem a CPC 62271, figuram no ponto 14.D. Serviços de comércio por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, e serviços de comércio por atacado de eletricidade, vapor e água quente.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a varejo ¹ Serviços de venda a varejo de veículos automotores, motocicletas e "snowmobiles" e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte de 6113 e parte de 6121) Serviços de venda a varejo de equipamentos terminais de telecomunicações (parte de CPC 7542) Serviços de venda a varejo de produtos alimentares (CPC 631)	

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparo que figuram nas reservas 1.B Serviços de informática e serviços conexos e 1.F.I) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 1. F. I) 4 Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes.
Não inclui os serviços de venda a varejo de produtos energéticos que figuram nos pontos 14.E Serviços de venda a varejo de carburantes e 14.F Serviços de venda a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha e serviços de venda a varejo de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de venda a varejo de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a varejo de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos ¹ (CPC 632 exceto 63211 (salvo para HU) e 63297) D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	

¹ A venda a varejo de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em Serviços profissionais no ponto 1.A.k) Venda a varejo de produtos farmacêuticos e venda a varejo de produtos médicos e ortopédicos e outros serviços prestados por farmacêuticos. Para maior clareza, os compromissos assumidos pela Hungria quanto ao modo 1 na CPC 63211 a título de serviços de distribuição é “nenhuma”, sendo “não consolidado” para a CPC 63211 de acordo com os compromissos assumidos no âmbito do serviços profissionais.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. Serviços de educação (unicamente os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	Para o Modo 1 Em BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Em CY, FI, HR, MT, RO, SE, SI: Não consolidado.
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	Para o Modo 1 Em BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado. Para o Modo 2 Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado. Para os Modos 1 e 2 Na LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p> <p>Em FR: É exigida a nacionalidade francesa ou outra nacionalidade da UE para poder lecionar nos estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado. Os nacionais de outros países podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em um estabelecimento do ensino superior. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na IT: Para os prestadores de serviços poderem emitir diplomas reconhecidos pelo Estado é requerida a nacionalidade.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Em AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p> <p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Em CZ, SK: Não consolidado para os serviços de ensino superior, exceto para os serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Para os Modos 1 e 2 Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado. Para o Modo 1 Na AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Para os Modos 1 e 2 Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI: Não consolidado. Para o Modo 1 Na HR: Nenhuma para o ensino por correspondência ou o ensino por telecomunicação.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 41

Avulso do PDL 41/2026 [3075 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. Serviços ambientais	Para o Modo 1
A. Serviços de tratamento de esgoto (CPC 9401) ¹	UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.
B. Gestão de resíduos sólidos ou perigosos, excluindo o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos	Para o Modo 2
a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	Nenhuma.
b) Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	
C. Proteção do ar ambiente e do clima (CPC 9404) ²	

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados ou poluídos (parte de CPC 94060) ¹ E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte de CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)	

¹ Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. Serviços financeiros	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Em AT, BE, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>a) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as cargas objeto do transporte, o veículo que transporta essas cargas e a responsabilidade civil correspondente; ou</p> <p>b) as cargas em trânsito internacional.</p> <p>Na AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na UE ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). O seguro obrigatório de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial, só pode ser subscrito junto de uma filial estabelecida na UE ou de uma sucursal estabelecida na Áustria.</p> <p>Na DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na UE. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou bens situados na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 44

Avulso do PDL 41/2026 [3078 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas junto de uma filial estabelecida na UE ou de uma sucursal estabelecida na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar neste país contratos de seguro relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.</p> <p>Em FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na UE.</p> <p>Na PL: Não consolidado, exceto em relação ao resseguro, à retrocessão e ao seguro de cargas no âmbito do comércio internacional.</p> <p>Em PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (cargas, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na UE. Só as pessoas ou empresas estabelecidas na UE podem ser intermediários de tais atividades de seguro em Portugal.</p> <p>Na RO: O resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado romeno.</p> <p>SK: O seguro no setor dos transportes aéreo e marítimo, que cobre as aeronaves ou navios e a responsabilidade, só pode ser assumido por companhias de seguros estabelecidas na UE ou por sucursais de companhias de seguros que não estejam estabelecidas na UE mas que sejam autorizadas na República Eslovaca.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em AT, BE, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para serviços de intermediação de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as cargas objeto do transporte, o veículo que transporta essas cargas e a responsabilidade civil correspondente; ou</p> <p>b) as cargas em trânsito internacional.</p> <p>Na BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da Bulgária. O seguro de transporte de cargas, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil em relação a riscos situados na Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. As companhias de seguros estrangeiras só podem celebrar contratos de seguros através de uma sucursal na UE. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>Em CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as cargas objeto do transporte, o veículo que transporta essas cargas e a responsabilidade civil correspondente; ou</p> <p>b) as cargas em trânsito internacional.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 46

Avulso do PDL 41/2026 [3080 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as cargas objeto do transporte, o veículo que transporta essas cargas e a responsabilidade civil correspondente; oub) cargas em trânsito internacional, exceto as relacionadas com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia. <p>Em BG, LT, LV, PL: Não consolidado para intermediação de seguros.</p> <p>Na FI: Só as seguradoras com sede na UE ou sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na UE. Pelo menos metade dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e o diretor executivo das companhias de seguros que ofereçam um seguro de pensões obrigatório devem ter o seu local de residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Pelo menos um auditor deve ter residência permanente no EEE. Os agentes gerais de companhias de seguros de Estados do MERCOSUL signatários devem ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: Não consolidado para seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <ul style="list-style-type: none">a) para a prestação de seguros de vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia;b) para a prestação de serviços de seguro não-vida, que não seguros de responsabilidade civil automóvel, a pessoas estrangeiras residentes na Croácia; ec) para a prestação de serviços de seguros não-vida nos setores marítimo, da aviação e dos transportes. <p>Na HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na UE só é permitida através de uma sucursal registrada neste país.</p> <p>Na IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transportes de cargas, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registrados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na UE. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.</p> <p>Na SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p> <p>Em ES: Para se exercer a profissão atuarial, é exigida a residência ou, em alternativa, dois anos de experiência.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 48

Avulso do PDL 41/2026 [3082 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 2</p> <p>Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para a intermediação.</p> <p>Na BG: Para seguros diretos, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da Bulgária, podem celebrar contratos de seguro em relação à sua atividade neste país com prestadores licenciados para exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações resultantes destes contratos serão pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>Na HR: Não consolidado para seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) No que se refere aos seguros de vida: para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem seguros de vida;</p> <p>b) No que diz respeito aos seguro não-vida, para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem seguros não-vida, que não seguros de responsabilidade civil automóvel, ou seguros contra riscos pessoais ou de propriedade não disponíveis na Croácia; empresas que subscrevem seguros no estrangeiro, em ligação com obras de investimento no estrangeiro, incluindo o equipamento para essas obras; para segurar o retorno de empréstimos estrangeiros (seguro de garantia); seguros pessoais e de propriedade de empresas detidas a 100 % e empresas comuns que exercem uma atividade económica em um país estrangeiro, se tal corresponder à regulamentação desse país ou for requerido para o seu registo; navios em construção e reparo, se tal for estipulado pelo contrato celebrado com o cliente (comprador) estrangeiro; e</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 49

Avulso do PDL 41/2026 [3083 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>c) Para a prestação de serviços de seguros não-vida nos setores marítimo, da aviação e dos transportes.</p> <p>Na IT: O seguro de transportes de cargas, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registrados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na UE. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 50

Avulso do PDL 41/2026 [3084 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Em AT, BE, BG, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SE, SK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <p>Na BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento no país.</p> <p>Na BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>Em CY: Não consolidado, exceto para o comércio de valores mobiliários transferíveis, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <p>Na EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação deste país.</p> <p>É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social na UE podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>Na HR: Não consolidado, exceto para concessão de empréstimos, leasing financeiro, serviços de pagamento e de transferências monetárias, garantias e compromissos, corretagem monetária, prestação e transferência de informações financeiras e de serviços de consultoria, e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento e só as empresas com sede social na UE podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>Na IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário obter: a) uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com estabelecimento principal/registo na Irlanda (essa autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços estrangeiro não tiver presença comercial na Irlanda e o serviço não for prestado a particulares); ou b) uma autorização de outro Estado-Membro da União Europeia, em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, JO L 173 de 12.6.2014, p. 349.</p> <p>Na IT: Não consolidado para vendedores de produtos financeiros “promotori di servizi finanziari”.</p> <p>Na LV: Não consolidado, exceto para a participação na emissão de qualquer tipo de valores mobiliários, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo a intermediação.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 52

Avulso do PDL 41/2026 [3086 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na LT: Para a gestão de fundos de pensões é exigida uma presença comercial.</p> <p>Em MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, a concessão de empréstimos de qualquer tipo, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <p>Na PL: Para a prestação e a transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: exigência de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p> <p>Na RO: Não consolidado para o leasing financeiro, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiro. Os serviços de pagamentos e transferências monetárias só são permitidos através de um banco estabelecido na Romênia.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SI:</p> <p>a) Participação na emissão de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado.</p> <p>b) Não consolidado, exceto em relação: À concessão de empréstimos de qualquer tipo; À aceitação de garantias e de compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual; À prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas de computadores conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros; Aos serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros.</p> <p>Os membros da Bolsa de Valores da Eslovênia devem estar constituídos em sociedade na Eslovênia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.</p> <p>Os regimes de pensões podem ser oferecidos através de um fundo mútuo (que não é uma entidade jurídica e é, por conseguinte, gerido por uma companhia de seguros, um banco ou uma sociedade de gestão de fundos de pensões), uma sociedade de gestão de fundos de pensões ou uma companhia de seguros. Além disso, os regimes de pensões podem ser igualmente propostos por prestadores de regimes de pensões estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável em um Estado-Membro da União Europeia.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2 Na BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações. Na PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo, requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.
8. Serviços de saúde e serviços sociais (apenas serviços financiados pelo setor privado)	UE: Não consolidado para as atividades ou serviços que façam parte de um plano de pensões público ou de um regime legal de segurança social.
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços sociais (CPC 933)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, HR, HU, IE, IT, LU, MT, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Em FR: Não consolidado para serviços sociais que não sejam serviços relacionados com instituições de convalescença e repouso e lares de idosos. Para o Modo 2 Na BE: Não consolidado, exceto para instituições de convalescença e repouso e para lares de idosos.
9. Serviços relacionados com o turismo e viagens	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, 642 e 643) excluindo <i>catering</i> nos serviços de transporte aéreo ¹	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>). Na HR: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ O *catering* nos serviços de transporte aéreo figura em Serviços auxiliares de transporte no ponto 12.E.a) Serviços de assistência em solo (“ground handling”) (incluindo serviços de *catering*).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Para o Modo 1 Em BG, CY, HU: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para o Modo 1 Em BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SI, SK: Não consolidado. Em FR: É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia para a prestação de serviços de guia turístico no seu território. Em ES: Aplica-se o requisito da nacionalidade. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 57

Avulso do PDL 41/2026 [3091 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (exceto serviços audiovisuais)	
Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	<p>Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 Em CY, CZ, FI, HR, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Na BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, artistas e outros artistas individuais (CPC 96192); e serviços auxiliares de atividades teatrais (CPC 96193).</p> <p>Na EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema.</p> <p>Em LT, LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).</p>
B. Serviços de agências de notícias (CPC 962)	<p>Para o Modo 1 Em BG, CY, CZ, HU, LT, PL, RO, SK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 Em BG, CY, CZ, HU, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 58

Avulso do PDL 41/2026 [3092 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Para os Modos 1 e 2 Na AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. Em BG, CZ, HR, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado. Para o Modo 1 Em CY, EE: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 59

Avulso do PDL 41/2026 [3093 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. Serviços de transporte	
A. Transporte marítimo	Para os Modos 1 e 2
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem ¹)	UE: Nenhuma.
b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem ²)	

- ¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” de acordo com a legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.
- ² Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” de acordo com a legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 60

Avulso do PDL 41/2026 [3094 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e 7122) b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria ¹).	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ² (CPC 7139)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado.

¹ Parte da CPC 71235, que se encontra em Serviços de comunicação, no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.

² O transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figura em Serviços energéticos no ponto 14.B.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. Serviços auxiliares de transporte ¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo	Para o Modo 1
a) Serviços de ova/desova marítima	UE: Não consolidado para os serviços de ova/desova marítima e serviços de reboque e tração.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	UE: Nenhuma, exceto o requisito de residência para os serviços de desembarço aduaneiro.
c) Serviços de desembarço aduaneiro	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado para aluguel de embarcações com tripulação.
d) Serviços de contêineres e de depósito	Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de cargas.
e) Serviços de agência marítima	Para o Modo 2
f) Serviços de trânsito de frete marítimo	Nenhuma.
g) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte, que figuram em Serviços às empresas no ponto 1.F.I) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 1. F. I) 4 Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte de CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte de CPC 749)	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 63

Avulso do PDL 41/2026 [3097 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário a) Serviços de carga e descarga (parte de CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte de CPC 749)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração. Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de cargas. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 64

Avulso do PDL 41/2026 [3098 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário	Para o Modo 1
a) Serviços de carga e descarga (parte de CPC 741)	Em AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado para aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agências de transporte de cargas e serviços de apoio ao transporte rodoviário.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	Para o Modo 2
d) Aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Nenhuma.
e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte de CPC 749)	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 65

Avulso do PDL 41/2026 [3099 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em solo (“ground handling”) (incluindo <i>catering</i>)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>). Para o Modo 2 Em BG, CY, CZ, HR, HU, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ¹	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por dutos (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte de CPC 742)	Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figuram em Serviços energéticos no ponto 14.C Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por dutos (*pipelines*).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. Outros serviços de transporte	
Prestação de serviços de transporte combinado	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista que afetem qualquer modo de transporte. Em AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
14. Serviços energéticos	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ¹	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma. Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineral regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineral. Na SK: Relativamente à extração mineral, às atividades relacionadas com a extração mineral e às atividades geológicas, é exigida a constituição em sociedade (não sucursais).

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineral, nomeadamente preparo do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controle de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controle de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de condicionamento e reparo de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui o preparo do canteiro de obras para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte de combustíveis por dutos (<i>pipelines</i>) (CPC 7131)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por dutos (<i>pipelines</i>) (parte de CPC 742)	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
D. Venda por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por atacado de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de venda por atacado de eletricidade, vapor e água quente. Na SK: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade) para combustíveis líquidos e gasosos. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 68

Avulso do PDL 41/2026 [3102 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de venda a varejo de carburantes (CPC 613)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
F. Venda a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a varejo de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de venda a varejo de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK: Para vendas a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha, não consolidado, exceto para encomendas por correio (nenhuma para as encomendas por correio). Para o Modo 2 Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria (nenhuma para os serviços de consultoria). Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 69

Avulso do PDL 41/2026 [3103 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. Outros serviços não incluídos em outra parte	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicure e pedicure (CPC 97022)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-A/pt 70

Avulso do PDL 41/2026 [3104 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de tratamento de beleza não classificados em outras categorias (CPC 97029)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
Serviços de spa e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxamento e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

¹ Os serviços de massagem terapêutica e de cura termal encontram-se nos pontos 1.A.h Serviços médicos e dentários (incluindo psicólogos) e 1.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico. Os serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde figuram nos pontos 8.A Serviços hospitalares e 8.C serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares.



ANEXO 10-B

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

1. A lista de compromissos que consta do presente Anexo indica as atividades econômicas liberalizadas nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 e especifica as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis às empresas e investidores do MERCOSUL nessas atividades, mediante o estabelecimento de reservas. A lista é composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respectivamente:
 - a) o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela União Europeia e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) uma descrição das reservas aplicáveis.
2. O estabelecimento em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo que não sejam mencionados na lista que consta do presente Anexo não é objeto de compromissos.
3. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores, entende-se por:
 - a) “CPC”, a Classificação Central dos Produtos provisória, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c);



- b) “CPC versão 1.0” a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC ver 1.0, 1998; e
 - c) “ISIC rev 3.1”, a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Econômica, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 4, ISIC REV 3.1, 2002.
4. A lista que consta deste Anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4, respectivamente. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obtenção de uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obtenção do reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de aprovação em exames específicos, incluindo exames de idiomas, requisito não discriminatório de que certas atividades não sejam exercidas em zonas ambientais protegidas, ou de particular interesse histórico e artístico), ainda que não constem da lista, aplicam-se em qualquer caso às empresas e aos investidores dos Estados do MERCOSUL signatários.
5. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no Artigo 10.3, parágrafo 1, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros quando aplicável.
6. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
- a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou



- b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

7. Na lista que consta do presente Anexo são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
- EEE Espaço Econômico Europeu
- AT Áustria
- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre
- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estônia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia



- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LV Letônia
- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- MT Malta
- NL Países Baixos
- PL Polônia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SK República Eslovaca
- SI Eslovênia
- SE Suécia

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 4

Avulso do PDL 41/2026 [3109 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p data-bbox="587 748 676 768">Imobiliário</p> <p data-bbox="587 779 1375 824">Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, HU, IE, IT, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK, ES: Nenhuma.</p> <p data-bbox="587 835 1375 902">Na AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras estão sujeitos a autorização das autoridades regionais competentes (<i>Länder</i>), que determinarão se serão ou não afetados os interesses econômicos, sociais ou culturais importantes.</p> <p data-bbox="587 913 1375 1124">Na BG: As pessoas físicas e jurídicas estrangeiras (incluindo através de sucursais) não podem adquirir a propriedade de terrenos. As pessoas jurídicas búlgaras com participação de capitais estrangeiros não podem adquirir a propriedade de terrenos agrícolas. As pessoas jurídicas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e direitos de propriedade limitados¹ sobre bens imóveis mediante autorização do Ministério das Finanças. O requisito de autorização não é aplicável às pessoas que tenham efetuado investimentos na Bulgária. Os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro, as pessoas jurídicas estrangeiras e as empresas em que a participação estrangeira assegure a maioria necessária para adotar ou bloquear decisões podem adquirir direitos de propriedade sobre bens imóveis em regiões geográficas específicas designadas pelo Conselho de Ministros mediante autorização.</p>

¹ A legislação búlgara em matéria de propriedade reconhece os seguintes direitos de propriedade limitados sobre bens imóveis: direito de uso, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e servidões.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em CY: Não consolidado.</p> <p>Na CZ: Só podem ser adquiridos terrenos agrícolas e florestais por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras com residência permanente na República Tcheca. Aos terrenos agrícolas e florestas de propriedade estatal aplicam-se regras específicas.</p> <p>Na DE: Podem aplicar-se certas condições de reciprocidade.</p> <p>Na DK: Limitações em relação à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas não residentes. Limitações à compra de propriedades agrícolas por pessoas físicas e por entidades jurídicas estrangeiras.</p> <p>Na EE: Não consolidado em relação à aquisição de terrenos agrícolas e florestais¹.</p> <p>Na EL: Em conformidade com a Lei nº 1892/90, um cidadão deve solicitar ao ministro da Defesa autorização para adquirir terrenos nas zonas fronteiriças.</p> <p>Na FI: (Ilhas Alanda): Restrições ao direito de adquirir e deter bens imóveis, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para as pessoas físicas que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para as pessoas jurídicas. Restrições ao direito de estabelecimento e prestação de serviços, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para as pessoas físicas que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para as pessoas jurídicas.</p>

¹ Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: Não consolidado para a aquisição de bens imóveis por prestadores de serviços não estabelecidos nem constituídos na Croácia. É permitida a aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por empresas estabelecidas e constituídas na Croácia como pessoas jurídicas. A aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por sucursais requer a aprovação do Ministério da Justiça. Os estrangeiros não podem adquirir terrenos agrícolas.</p> <p>Na HU: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros¹.</p> <p>Na IE: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de quaisquer direitos sobre terrenos na Irlanda está sujeita a um consentimento prévio por escrito da Comissão Fundiária. Sempre que esses terrenos se destinarem a fins industriais (distintos da indústria agrícola), prescinde-se desse requisito, desde que seja apresentado um certificado emitido para esse efeito pelo ministro das Empresas, do Comércio e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.</p> <p>Na IT: A compra de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras está sujeita à condição de reciprocidade.</p> <p>Na LV: Não consolidado para a aquisição de terrenos; é autorizado o arrendamento de terrenos por um período não superior a 99 (noventa e nove) anos.</p>

¹ Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na LT: Não consolidado para a aquisição de terrenos¹.</p> <p>Em MT: Continuam a ser aplicáveis as disposições regulamentares e legislativas maltesas em matéria de aquisição de bens imóveis.</p> <p>Na PL: A aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras) requer uma autorização. Não consolidado para a aquisição de propriedade pública (por exemplo, a regulamentação que rege o processo de privatização).</p> <p>Na RO: As pessoas físicas que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Romênia, bem como as pessoas jurídicas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Romênia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão <i>inter vivos</i>.</p> <p>Na SI: As pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia com participação de capitais estrangeiros podem adquirir bens imóveis no território da Eslovênia. As sucursais² estabelecidas na Eslovênia por estrangeiros só podem adquirir bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades econômicas para as quais se tenham estabelecido.</p>

¹ Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

² Em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais, uma sucursal estabelecida na Eslovênia não é considerada pessoa jurídica, mas, em relação ao seu funcionamento, é assimilada a uma filial, o que está em consonância com o Artigo XXVIII, alínea g), do GATS.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SK: Limitações em relação à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. As entidades estrangeiras podem adquirir bens imóveis mediante o estabelecimento de pessoas jurídicas eslovacas ou a participação em empresas comuns. Não consolidado para os terrenos, incluindo por exemplo recursos naturais, lagos, rios e vias públicas.</p> <p>Em ES: O investimento estrangeiro em atividades diretamente relacionadas com imóveis destinados a missões diplomáticas de Estados que não são membros da UE requer uma autorização administrativa do Conselho de Ministros de Espanha, a não ser que haja um acordo para os liberalizar em regime de reciprocidade.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 9

Avulso do PDL 41/2026 [3114 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Serviços públicos UE: Os serviços considerados de utilidade pública, a nível local ou nacional, podem estar sujeitos a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados ¹² .

- ¹ Há serviços de utilidade pública em diversos setores, nomeadamente os serviços conexos de consultoria científica e técnica, serviços de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em ciências sociais e humanas, serviços técnicos de análise e testes técnicos, serviços ambientais, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares de todos os modos de transporte. As autoridades públicas concedem, frequentemente, os direitos exclusivos de prestação desses serviços a operadores privados, nomeadamente a empresas sujeitas a obrigações de serviço específicas. Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura praticável apresentar listas pormenorizadas e exaustivas por setor.
- ² Esta limitação não se aplica aos serviços de telecomunicações e aos serviços de informática e serviços conexos.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 10

Avulso do PDL 41/2026 [3115 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p data-bbox="585 748 783 770">Tipos de estabelecimento</p> <p data-bbox="585 779 1375 891">UE: O tratamento concedido a filiais (de pessoas jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários), constituídas em conformidade com a legislação dos Estados-Membros da União e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal na União, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas nos Estados-Membros da União Europeia por pessoas jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários¹.</p> <p data-bbox="585 900 1375 1032">Na BG: O estabelecimento de prestadores de serviços estrangeiros, incluindo as empresas comuns, só pode assumir a forma de sociedades de responsabilidade limitada ou de sociedades anônimas com pelo menos dois acionistas. O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização. Não consolidado para os escritórios de representação. Os escritórios de representação não podem exercer atividades econômicas. Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respectivo capital social seja superior a 30 %, a transferência dessas ações para terceiros está sujeita a autorização.</p> <p data-bbox="585 1041 1375 1169">Em CY: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) e a nacionalidade da UE para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p>

¹ Em conformidade com o Artigo 54.º do TFUE, estas filiais são consideradas pessoas jurídicas da UE. Na medida em que tenham uma ligação contínua e efetiva com a economia da UE, são beneficiárias do mercado interno da UE, que inclui, nomeadamente, a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em todos os Estados-Membros da União Europeia.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na UE.</p> <p>Na FI: Os nacionais de Estados do MERCOSUL signatários que exerçam atividades comerciais como sócios de sociedades finlandesas em comandita simples ou em nome coletivo devem requerer uma licença de comércio e ter residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, é exigida a nacionalidade e residência para, pelo menos, metade dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração e para o diretor executivo; podem, contudo, ser concedidas derrogações a certas empresas. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para metade dos fundadores e metade dos membros do conselho de administração, assim como para o diretor executivo. Se o fundador for uma pessoa jurídica, ela está igualmente sujeita ao requisito de residência. Se uma organização de um Estado do MERCOSUL signatário pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial mediante o estabelecimento de uma sucursal na Finlândia, é exigida uma licença de comércio. Para poder atuar como fundador de uma sociedade de responsabilidade limitada, uma organização de um Estado do MERCOSUL signatário ou pessoa física que não seja nacional da União deve obter uma autorização.</p> <p>Em FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma atividade industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica.</p> <p>Na HU: A presença comercial deve assumir a forma de sociedades de responsabilidade limitada e sociedades por ações, ou escritórios de representação. Não é permitida a entrada inicial sob a forma de sucursal, salvo para os serviços financeiros.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 12

Avulso do PDL 41/2026 [3117 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na IT: O acesso a atividades industriais, comerciais e artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica.</p> <p>Em BG, PL: As atividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e a promoção da sociedade-mãe estrangeira representada.</p> <p>Na PL: Com exceção dos serviços financeiros, não consolidado para sucursais. Os investidores dos Estados do MERCOSUL signatários só podem estabelecer e exercer uma atividade econômica sob a forma de uma sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou sociedade por ações (e, no caso de serviços jurídicos, sob a forma de sociedade de pessoas registrada e de sociedade em comandita simples). Os prestadores de serviços estrangeiros podem estabelecer escritórios de representação com sede na Polônia. O âmbito dos escritórios de representação só poderá abranger o exercício de atividades de publicidade e de promoção dos prestadores de serviços estrangeiros.</p> <p>Na RO: Salvo disposição em contrário no contrato de sociedade ou nos estatutos, o administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem ser nacionais da Romênia. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser nacionais da Romênia.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 13

Avulso do PDL 41/2026 [3118 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SE: As sociedades estrangeiras, que não tenham estabelecido uma entidade jurídica na Suécia ou conduzam o seu negócio através de um agente comercial, devem realizar as suas operações comerciais através de uma sucursal, registrada na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. O diretor executivo e o vice-diretor executivo da sucursal têm de residir no EEE. Qualquer pessoa física não residente no EEE, que efetue operações comerciais na Suécia, deverá designar um residente responsável pelas operações no país. Deve ser mantida uma contabilidade separada para as operações na Suécia. A autoridade competente pode, em casos individuais, conceder derrogações quanto aos requisitos em matéria de sucursais e de residência. Os projetos de obras de construção com duração inferior a um ano, realizados por uma empresa localizada, ou uma pessoa física residente, fora do EEE, beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. Podem constituir sociedades de responsabilidade limitada na Suécia as pessoas físicas residentes no EEE, as pessoas jurídicas suecas ou as pessoas jurídicas que tenham sido constituídas nos termos da lei em um Estado do EEE e que tenham a sua sede estatutária, administração central ou local de atividade principal no EEE. Uma sociedade de pessoas só pode ser um fundador se todos os proprietários com responsabilidade pessoal ilimitada forem residentes no EEE. Os fundadores fora do EEE podem solicitar autorização junto da autoridade competente. Para sociedades de responsabilidade limitada e associações econômicas cooperativas, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos membros do conselho de administração, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos membros adjuntos do conselho de administração, o diretor executivo, o vice-diretor executivo e, pelo menos, uma das pessoas autorizadas a assinar pela empresa, se for o caso, têm de residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito. Se nenhum dos representantes da empresa ou sociedade residir na Suécia, o conselho de administração deve designar e registar uma pessoa residente na Suécia, que tenha sido autorizada a eleger domicílio em nome da empresa ou sociedade. Aplicam-se condições correspondentes à constituição de todos os outros tipos de pessoas jurídicas.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 14

Avulso do PDL 41/2026 [3119 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SK: As pessoas físicas dos Estados do MERCOSUL signatários que solicitem o registro do seu nome no registro comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome do empresário devem apresentar um pedido de autorização de residência na República Eslovaca.
TODOS OS SETORES	<p>Investimento</p> <p>UE: Não consolidado para as atividades ou serviços que façam parte de um plano de pensões público ou de um regime legal de segurança social.</p> <p>Na BG: Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respectivo capital social seja superior a 30 %, a transferência dessas ações para terceiros está sujeita a autorização. Determinadas atividades econômicas relacionadas com a exploração ou utilização de patrimônio público ou estatal estão subordinadas à atribuição de uma concessão nos termos da Lei sobre as concessões. Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização. Os investidores estrangeiros e as pessoas jurídicas búlgaras com uma participação de controle estrangeira precisam de obter autorização para: a) A prospecção, o desenvolvimento ou a exploração de recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona econômica exclusiva do país; b) A aquisição de uma participação maioritária necessária em sociedades que participem em qualquer das atividades indicadas na alínea a).</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em CY: As entidades com participação estrangeira devem dispor de capital realizado proporcional às suas necessidades de financiamento e os não-residentes devem financiar a respectiva contribuição através da importação de divisas. Se a participação dos não-residentes exceder 24 % (vinte e quatro por cento), todas as participações adicionais para cobrir as necessidades de capital circulante ou outro devem ser obtidas junto de fontes locais e estrangeiras de forma proporcional à participação dos residentes e dos não-residentes no capital social da entidade. No caso de sucursais de sociedades estrangeiras, a totalidade do capital destinado ao investimento inicial deve provir de fontes estrangeiras. A obtenção de empréstimos a nível local só é permitida após uma fase inicial de execução do projeto, para financiar o capital circulante necessário.</p> <p>Na FI: A aquisição por estrangeiros de ações que lhes assegurem mais de um terço dos direitos de voto de uma importante sociedade finlandesa ou grande empresa [com mais de 1 000 (mil) assalariados ou um volume de negócios superior a 168 (cento e sessenta e oito) milhões de EUR ou um balanço total¹ superior a 168 (cento e sessenta e oito) milhões de EUR] está sujeita à aprovação pelas autoridades finlandesas. Tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações.</p>

¹ Soma total dos ativos, ou soma total das dívidas mais capital.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em FR: Por força dos Artigos L151-1 e R153-1 e seguintes do Código Financeiro e Monetário, os investimentos estrangeiros na França nos setores listados no Artigo R153-2 do referido código estão sujeitos à autorização prévia do ministro da Economia. A França reserva-se o direito de limitar a participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p> <p>Na HU: Não consolidado para a participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas.</p> <p>Na IT: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos quanto a empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos, os direitos de voto podem ser restringidos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor do Acordo, a aquisição de importantes participações no capital de sociedades que operam nos setores da defesa, serviços de transporte, telecomunicações e energia pode ficar sujeita à aprovação pelas autoridades competentes.</p> <p>Na LT: Empresas de importância estratégica para a segurança nacional que têm de pertencer ao Estado graças ao direito de propriedade (proporção do capital que pode ser detido por pessoas privadas nacionais ou estrangeiras em conformidade com os interesses da segurança nacional, no que diz respeito ao investimento em empresas, setores e instalações de importância estratégica para a segurança nacional, e procedimento e critérios para determinação da conformidade de potenciais investidores nacionais e potenciais participantes empresariais, etc.).</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 17

Avulso do PDL 41/2026 [3122 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em MT: As sociedades com uma participação de pessoas físicas ou jurídicas não residentes devem dispor de um capital social mínimo realizado de 50 % (cinquenta por cento) . A participação acionista dos não residentes deve ser paga com fundos provenientes do estrangeiro. Nos termos do Artigo 17 da Lei de controle cambial, os não residentes em Malta que desejem prestar serviços através da presença comercial neste país só podem fazê-lo mediante o registro de uma empresa local com a autorização prévia do Banco Central de Malta.</p> <p>Em PT: A participação de nacionais estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode ser limitada a uma percentagem variável do capital em oferta pública, determinada caso a caso pelo governo português.</p> <p>Na SI: Relativamente aos serviços financeiros, é emitida uma autorização pelas entidades indicadas nos compromissos específicos do setor e de acordo com as condições estipuladas nesses compromissos. Não há quaisquer limites ao estabelecimento de empresas (lista verde de investimentos).</p>
TODOS OS SETORES	<p>Zonas geográficas</p> <p>Na FI: Nas Ilhas Alanda, limitações do direito de estabelecimento para as pessoas físicas que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para todas as pessoas jurídicas.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	<p>UE: São aplicadas restrições quantitativas à produção de produtos agrícolas.</p> <p>Em AT, HR, HU, MT, RO: Não consolidado para as atividades agrícolas.</p> <p>Em CY: A participação de investidores de um Estado do MERCOSUL signatário só é permitida até 49 % (quarenta e nove por cento).</p> <p>Na FI: Só os nacionais do EEE que residam na zona de criação de renas podem possuir estes animais e dedicar-se à sua criação. Podem ser concedidos direitos exclusivos.</p> <p>Em FR: O estabelecimento de explorações agrícolas ou de cooperativas agrícolas por investidores de fora da UE está sujeito a autorização.</p> <p>Na IE: O estabelecimento por residentes nos Estados do MERCOSUL signatários para exercer atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.</p> <p>Na SE: A criação de renas está reservada ao povo sámi.</p>

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	Na BG: Não consolidado para as atividades de exploração florestal.
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev. 3.1: 0501, 0502), exceto serviços de assessoria e consultoria ²	UE: Não consolidado.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

² Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</p> <p>A. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10)</p> <p>B. Extração de petróleo bruto e de gás natural¹ (ISIC rev 3.1: 1110)</p> <p>C. Extração e preparo de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)</p> <p>D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)</p>	<p>UE: Não consolidado para as pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>UE: Reserva em relação à prospecção e exploração de hidrocarbonetos: em conformidade com a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, JO L 164 de 30.6.1994, p. 3, sempre que se verifique que um terceiro país não concede às entidades da UE, no que se refere ao acesso e ao exercício dessas atividades, um tratamento comparável ao concedido pela UE a entidades desse país, o Conselho pode, sob proposta da Comissão, autorizar um Estado-Membro da União Europeia a recusar a autorização a uma entidade que seja efetivamente controlada por esse terceiro país em causa ou por nacionais desse país (reciprocidade).</p> <p>UE: Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural.</p> <p>Em BG, HU, LT, MT, CZ, SK, CY: Não consolidado.</p> <p>Em ES: Reserva quanto aos investimentos em minerais estratégicos provenientes de terceiros países.</p>

¹ Não inclui serviços relacionados com a exploração mineral prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em Serviços energéticos, no ponto 19.A Serviços relacionados com a mineração.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na DK: O direito de exploração e produção de hidrocarbonetos e do potencial geotérmico está sujeito a uma concessão do ministro dos Assuntos Econômicos e Empresariais. É exigida a participação do Estado na prospecção para a produção de hidrocarbonetos. O Estado pode exigir que o titular da licença celebre um acordo de associação a outros titulares de licenças que disponham de concessões para zonas adjacentes. Os operadores que solicitem uma licença e que tenham residência fora da Dinamarca devem ter sede estatutária no território da UE.</p> <p>Na EL: O direito de prospecção e de exploração de todos os minerais, exceto de hidrocarbonetos, de combustíveis sólidos, de minerais radioativos e do potencial geotérmico, está dependente de uma concessão pela Grécia, sujeita a aprovação do Conselho de Ministros.</p> <p>Em FR: O estabelecimento de não residentes na área das indústrias extrativas deve ser efetuado por intermédio de uma filial francesa ou europeia cujo diretor deve residir na França ou em outro Estado-Membro da União Europeia e comunicar o seu local de residência à prefeitura local.</p> <p>Nos NL: É exigida a participação do Estado na produção de hidrocarbonetos. Inclui a participação em instalações de produção. O Estado pode exigir que o titular da licença celebre um acordo de associação a outros titulares de licenças que disponham de concessões para zonas adjacentes.</p> <p>Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineral regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineral.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 22

Avulso do PDL 41/2026 [3127 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO ¹	
A. Indústrias alimentícias e de bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Fabricação de artigos de vestuário; preparação e tingimento de peles. (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.

¹ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.h).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Curtimento e preparação de couro; fabricação de malas, bolsas, selaria, arreios e calçados. (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados. (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
H. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas ¹ (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²)	Na IT: Requisito de nacionalidade para os proprietários de empresas de impressão e edição. Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de editoras e tipografias. Na HR: Requisito de residência.

¹ O setor está limitado a atividades de fabrico. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com conteúdo cultural. A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.p) Impressão e edição.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
I. Fabricação de produtos de forno de coque. (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma.
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	UE: Não consolidado para as pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma.
L. Fabrico de artigos de borracha e de plástico (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 25

Avulso do PDL 41/2026 [3130 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 26

Avulso do PDL 41/2026 [3131 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, de contabilidade e de informática (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.
R. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 27

Avulso do PDL 41/2026 [3132 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias de transformação, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 28

Avulso do PDL 41/2026 [3133 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4010) ¹	UE: Não consolidado.
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por dutos por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4020) ²	UE: Não consolidado.

¹ Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de eletricidade por agentes de comércio que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

² Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por dutos (*pipelines*), o transporte e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4030)¹</p>	<p>UE: Não consolidado para as pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>Em BG, DE, CZ, HU, LT, MT, SK: Não consolidado.</p> <p>Na AT: Não consolidado para o tratamento nacional.</p> <p>Na EL: No caso dos combustíveis sólidos, dos minerais radioativos e da energia geotérmica, não são concedidas licenças de exploração a pessoas físicas ou jurídicas de terceiros países. O direito de exploração está sujeito a uma concessão pela Grécia, após a aprovação do Conselho de Ministros.</p> <p>Na FI: Reserva em relação ao investimento em empresas que participem em atividades relacionadas com a energia ou materiais nucleares. Não consolidado para as redes e sistemas de transporte e distribuição de energia, vapor e água quente.</p> <p>Em FR: Não consolidado em relação à produção de eletricidade.</p> <p>Na LV: Monopólio de Estado no setor da eletricidade.</p>

¹ Não inclui o transporte e distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, “huissiers de justice” ou outros “officiers publics et ministériels”.	Em AT, ES, EL, LT, MT, PL, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Na Eslováquia, juntamente com o requisito de residência no país. Na AT: A participação de juristas dos Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de prestação de serviços jurídicos não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento). Não podem ter influência decisiva no processo de decisão.

¹ Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídicas. A prestação de serviços jurídicos é autorizada somente em relação ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, por exemplo, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos em relação ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos em relação ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade. Em certas condições, podem ser concedidas derrogações (por exemplo, quanto ao requisito de residência ou de reciprocidade). Foram estabelecidas quotas para a representação perante a “Cour de cassation” em processos não criminais.</p> <p>Em CY: São aplicáveis à prestação de serviços jurídicos os requisitos de nacionalidade e de residência, sendo também exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com a exigência de residência no país. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p> <p>Na HR: A representação das partes junto dos tribunais só pode ser efetuada por membros da Ordem de Advogados da Croácia (título em croata: “odvjetnici”). Requisito da nacionalidade para a inscrição na Ordem dos Advogados.</p> <p>Na DK: Só os advogados com carteira profissional da Ordem ou sociedades de advogados registrados na Dinamarca podem deter participações nessas sociedades. Só os advogados com uma licença dinamarquesa para exercer podem fazer parte do conselho de administração ou da gestão de sociedades de advogados dinamarquesas. É necessário passar um exame jurídico na Dinamarca para obter uma licença dinamarquesa.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 32

Avulso do PDL 41/2026 [3137 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em FR: É exigida admissão plena na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional francês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), pode ser exigido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional, em uma base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica (“association d’avocats” e “société en participation d’avocat”) podem ser reservados exclusivamente a advogados plenamente admitidos na Ordem dos Advogados na França, em uma base não discriminatória. A representação perante a “Cour de Cassation” e o “Conseil d’Etat” está sujeita a cotas. Em uma sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.</p> <p>Na HU: A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (“ügyvéd”) ou um escritório de advogados (“ügyvédi iroda”), ou de um escritório de representação.</p> <p>Na IE: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos em relação ao direito irlandês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Na Irlanda, os advogados dividem-se em duas categorias distintas: <i>solicitors</i> e <i>barristers</i>. A Law Society of Ireland é o organismo profissional legal que rege a admissão dos <i>solicitors</i> na Irlanda. A admissão dos <i>barristers</i> na Irlanda é regida pela Honorable Society of King's Inns.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 33

Avulso do PDL 41/2026 [3138 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da UE, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de sociedade de pessoas registrada e comandita simples.</p> <p>Em PT: O reconhecimento das qualificações para exercer o direito português está sujeito à condição de reciprocidade. Ao acesso às profissões de advogado e de agente de propriedade industrial aplica-se o requisito da nacionalidade. Só as sociedades de advogados em que as quotas pertencem exclusivamente a advogados admitidos na Ordem dos Advogados portuguesa podem exercer em Portugal.</p> <p>Na SI: A presença comercial na Eslovênia constitui um requisito para a representação remunerada de clientes perante os tribunais. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia em outro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do Artigo 34-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovênia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados em uma sociedade de advogados.</p> <p>Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de "advokat", está sujeita ao requisito de residência.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) I. Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>Na AT: A participação de contadores de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.</p> <p>Em CY: O acesso está sujeito a um teste de necessidade econômica. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>Na DK: Para formarem parcerias com contadores dinamarqueses autorizados, os contadores estrangeiros devem obter autorização da autoridade dinamarquesa para as empresas.</p> <p>Em FR: Prestação reservada exclusivamente às SEL (“société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions”), AGC (“Association de gestion et comptabilité”) ou SCP (“société en commandite par actions”).</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Na AT: A participação de auditores de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a auditores de terceiros países.</p> <p>Em CZ e SK: Pelo menos 60 % (sessenta por cento) do capital ou dos direitos de voto estão reservados aos nacionais destes países.</p> <p>Na DK: Para entrar em parcerias com contadores dinamarqueses autorizados, os contadores estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>Na FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade de responsabilidade limitada finlandesa e das empresas que tenham a obrigação de efetuar auditorias. Os auditores devem ser auditores ou sociedades de auditoria com uma licença das autoridades locais.</p> <p>Em FR: Para a revisão oficial de contas: prestação por qualquer tipo de empresa, exceto SNC (“société en nom collectif”) e SCS (“société en commandite simple”).</p> <p>Na HR: Nenhuma, salvo o fato de a auditoria só poder ser executada por pessoas jurídicas.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na LV: Qualquer acionista ou o dirigente de uma firma deve possuir o título de revisor oficial de contas na Letônia. Em uma sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da UE.</p> <p>Na LT: Pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) das ações devem pertencer a auditores ou a empresas de auditoria da UE.</p> <p>Na PL: As sociedades de auditoria só podem ser estabelecidas sob certas formas jurídicas polacas com sede na UE.</p> <p>Na RO: Não consolidado.</p> <p>Na SE: Só os auditores aprovados na Suécia, os auditores autorizados e as sociedades de auditoria registradas podem assegurar serviços de revisão oficial de contas em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, bem como pessoas físicas. Só os auditores aprovados na Suécia e as firmas de contabilidade pública registradas podem ser acionistas ou associados em empresas que efetuem auditoria qualificada (para fins oficiais). A autorização ou aprovação está sujeita ao requisito da residência no EEE. Os títulos de “auditor aprovado” e “auditor autorizado” só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações econômicas cooperativas e de determinadas empresas que não sejam contadores autorizados ou aprovados devem residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 37

Avulso do PDL 41/2026 [3142 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SI: A presença comercial deve assumir a forma de pessoa jurídica. As entidades de auditoria de terceiros países podem deter ações em empresas de auditoria eslovenas, ou com estas formar parcerias, desde que as leis dos países em cujos termos essas entidades foram constituídas concedam idênticos direitos a entidades de auditoria eslovenas. Um dos membros, pelo menos, dos conselhos de administração das empresas de auditoria estabelecidas na Eslovênia deve ter residência neste país.</p> <p>Em ES: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de assessoria tributária (CPC 863) ¹	<p>Na AT: A participação de consultores fiscais de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.</p> <p>Em CY: O acesso está sujeito a um teste de necessidade econômica. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>Em FR: Prestação unicamente através de SEL (“société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions”) ou de SCP (“société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions”).</p> <p>Em BG, PL, SI, RO: Não consolidado.</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6..A.a) Serviços jurídicos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Na BG: Para os projetos de importância nacional ou regional, os investidores de Estados do MERCOSUL signatários devem agir em parceria com investidores locais ou enquanto subcontratantes destes.</p> <p>Em CY: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Em FR: Um arquiteto que deseje estabelecer-se na França para prestar serviços de arquitetura só o pode fazer utilizando uma das seguintes formas jurídicas (em uma base não discriminatória): SA (“sociétés anonymes”) e SARL (“sociétés anonymes, à responsabilité limitée”), EURL (“entreprise unipersonnelle à responsabilité limitée”), SCP (“en commandite par actions”), SCOP (“société coopérative ouvrière de production”), SELARL (“société d’exercice libéral à responsabilité limitée”), SELAFA (“société d’exercice libéral à forme anonyme”), SELAS (“société d’exercice libéral par actions simplifiée”) ou SAS (“Société par actions simplifiée”) ou ainda como particular ou como sócio em uma sociedade de arquitetos.</p> <p>Na LV: Em relação aos serviços de arquitetura, para obter a licença para exercer atividades econômicas com plena responsabilidade jurídica e direito a assinar projetos, é exigida uma experiência de 3 (três) anos na Letônia no domínio de projetos, bem como uma licenciatura.</p> <p>Na SK: Para a prestação destes serviços por uma pessoa física presente no território da República Eslovaca, é obrigatória a inscrição na Câmara dos Arquitetos ou na Câmara dos Engenheiros da República Eslovaca. Para a admissão é exigida a residência na República Eslovaca.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 40

Avulso do PDL 41/2026 [3145 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Na BG: Para os projetos de importância nacional ou regional, os investidores dos Estados do MERCOSUL signatários devem agir em parceria com investidores locais ou enquanto subcontratantes destes. Em CY: Requisito de nacionalidade.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Em CY, EE, FI, MT: Não consolidado. Na AT: Não consolidado, exceto para psicólogos e psicoterapeutas. Na DE: É efetuado um teste de necessidade econômica para os médicos e dentistas poderem ser autorizados a tratar pacientes dos regimes públicos de saúde. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa. Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas “société d'exercice liberal” e “société civile professionnelle”. Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente. Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional. Na LV: Relativamente aos serviços de medicina e de medicina dentária é exigida a nacionalidade. Teste de necessidade econômica. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 41

Avulso do PDL 41/2026 [3146 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em BG, LT: A prestação destes serviços está sujeita a autorização baseada no plano dos serviços de saúde estabelecido em função das necessidades, tendo em conta a população e os serviços médicos e dentários existentes.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na RO: Não consolidado.</p> <p>Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.</p> <p>Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos. Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos; fornecimento de sangue, preparações de sangue, transplantes e autópsias.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	<p>Em AT, CY, EE, HU, MT, SI: Não consolidado.</p> <p>Na BG: Teste de necessidade econômica. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes. Não consolidado em relação a quaisquer serviços relacionados com os controles veterinários nas fronteiras, a prevenção, localização, tratamento, etc. de epizootias infecciosas e parasitárias e a análise de diagnóstico com elas relacionada, assim como aos controles efetuados aos produtos de origem animal.</p> <p>Em FR: Requisito de nacionalidade, limitado aos cidadãos da UE e do EEE. Na medida em que o MERCOSUL autorize os cidadãos franceses a prestar serviços veterinários, França autorizará os prestadores de serviços do MERCOSUL a prestar serviços veterinários nas mesmas condições. As formas jurídicas disponíveis para as empresas que prestam serviços veterinários estão limitadas a três tipos de empresas: SEP ("Société en participation"), SCP ("société en commandite par actions"); SEL ("société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions").</p> <p>Na SK: O acesso está limitado às pessoas físicas. É necessária a autorização da administração veterinária.</p> <p>Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.</p> <p>Em ES: O acesso é limitado às pessoas físicas.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 1. Serviços prestados por parceiros (parte de CPC 93191)	<p>Em BG, CY, CZ, EE, FI, HU, MT, RO, SK: Não consolidado.</p> <p>Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas “société d'exercice liberal” e “société civile professionnelle”. Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na LT: Pode ser efetuado um teste de necessidade econômica. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos.</p> <p>Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte de CPC 93191)	<p>Em BG, CY, CZ, EE, HU, MT, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Na AT: Os investidores estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição.</p> <p>Em FI, SI: Não consolidado para fisioterapeutas e pessoal paramédico.</p> <p>Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas “société d'exercice libéral” e “société civile professionnelle”. Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na LT: Pode ser efetuado um teste de necessidade econômica. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>k) Venda a varejo de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos¹</p>	<p>Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HU, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Em BE, DE, DK, ES, FR, IT, HR, IE, PT: A autorização está sujeita ao teste de necessidade econômica. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.</p> <p>Na DE: Apenas pessoas físicas estão autorizadas a prestar serviços de venda a varejo de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público. Às pessoas que não tenham sido aprovadas no exame alemão de farmácia só podem ser concedidas licenças para aquisição de farmácias que já existiam nos três anos anteriores. Não são concedidas licenças para o estabelecimento de farmácias a nacionais de países exteriores ao EEE. O número total de farmácias por pessoa está limitado a uma farmácia e até 3 (três) sucursais de farmácias.</p> <p>Em FR: Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou da Suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se na França no âmbito de quotas fixadas anualmente. A presença comercial deve revestir uma das seguintes formas jurídicas autorizadas pela legislação nacional em uma base não discriminatória: SEL (“Société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions”), SNC (“société en noms collectifs”), “société de participations financières de profession libérale de pharmaciens d’officine” e SARL (“sociétés anonymes, à responsabilité limitée”).</p> <p>Em ES: Só as pessoas físicas que sejam farmacêuticos titulares de uma licença podem ser proprietárias de farmácias e prestar serviços de venda a varejo ao público de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos (CPC 63211). Cada farmacêutico só pode obter uma licença.</p>

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento	
a) Serviços de P&D em ciências naturais (CPC 851)	Em AT, BG, EE, HU, LV, SE, SI: Para os serviços de P&D, que beneficiem de financiamento público ou de apoio estatal sob qualquer forma e que, por conseguinte, não sejam considerados como sendo financiados pelo setor privado, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia. Em BE, HR, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK: Não consolidado.
b) Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ¹	Nenhuma.
c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	Em AT, BG, EE, HU, LV, SE, SI: Para os serviços de P&D financiados pelo setor público, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE. Em BE, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK: Não consolidado.

¹ Parte da CPC 85201 que figura no ponto 6.A.h) Serviços médicos e dentários incluindo psicólogos).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários ¹	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Em BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Em BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado. Na DK: A autorização para agente imobiliário homologado pode limitar o âmbito das atividades
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Em AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV LU, NL, PT, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registrada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento. Na LT: Os navios devem pertencer a pessoas físicas lituanas ou a sociedades estabelecidas na Lituânia. Na SE: Se houver participação estrangeira na propriedade dos navios, para hastear a bandeira da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante. Por "influência sueca dominante" entende-se o fato de uma parte proporcionalmente grande da propriedade do navio ser sueca e de o navio ser explorado a partir da Suécia. Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.

¹ Os referidos serviços correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Em AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV LU, NL, PT, SI, SE: Para a locação de aeronaves sem tripulação (<i>dry lease</i>), as aeronaves utilizadas por transportadoras aéreas da UE estão sujeitas aos requisitos aplicáveis em matéria de registro de aeronaves. Um acordo de locação sem tripulação em que seja parte uma transportadora da UE fica sujeito aos requisitos da UE ou do direito nacional em matéria de segurança da aviação, tais como a aprovação prévia e outras condições aplicáveis à utilização de aeronaves registradas como aeronaves de terceiros países. Ao registro de aeronaves pode aplicar-se o requisito de que estas sejam propriedade de pessoas físicas que satisfaçam determinados critérios de nacionalidade ou de empresas jurídicas que satisfaçam determinados critérios relativos à propriedade do capital e ao controle. Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Em BG, CY, CZ, LV, LT, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 49

Avulso do PDL 41/2026 [3154 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguel de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Na RO: Não consolidado.
b) Pesquisas de mercado e de opinião (CPC 864)	Em RO, PL: Não consolidado.
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com consultoria de administração (CPC 866)	Na HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602). Na BG: Não consolidado.
e) Serviços técnicos de análise e testes técnicos (CPC 8676)	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 50

Avulso do PDL 41/2026 [3155 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	Em RO, SI: Não consolidado. Na CZ: Consolidado unicamente para os serviços de consultoria referentes aos métodos para aumentar a produtividade, reduzir os custos de produção e melhorar a qualidade de produção nos setores da agricultura, caça e silvicultura.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	Em CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as Indústrias de transformação (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Em AT, BE, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado. Em ES: Monopólio do Estado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado. Em BE, ES, FR, IT: Monopólio do Estado.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado. Na IT: Monopólio do Estado.
i) 5. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, 87205, 87206, 87209)	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto HU: Não consolidado. Na HU: Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Em BE, BG, CY, CZ, DE, ES, EE, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 52

Avulso do PDL 41/2026 [3157 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	<p>Na DK: Requisitos de nacionalidade e residência para os membros da direção. Não consolidado para a prestação de serviços de guarda de aeroportos.</p> <p>Em BG, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: A licença pode ser concedida apenas a nacionais e a organizações nacionais registradas.</p> <p>Em ES: O acesso está sujeito a autorização prévia. Ao conceder a autorização, o Conselho de Ministros tem em conta certas condições, nomeadamente, competência, integridade profissional e independência, adequação da proteção em relação à segurança da população e à ordem pública.</p> <p>Na FI: As licenças para prestar serviços de segurança podem ser concedidas apenas a pessoas físicas residentes no EEE ou a pessoas jurídicas estabelecidas no EEE.</p> <p>Em HR, CY: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica; (CPC 8675)	<p>Em FR: Para a prestação de serviços de topografia, as únicas sociedades autorizadas são as SEL (“société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions”), SCP (“société en commandite par actions”), SA (“sociétés anonymes”) e SARL (“sociétés anonymes, à responsabilité limitée”). Os investidores estrangeiros necessitam de uma autorização específica para os serviços de exploração e prospecção.</p> <p>Em CY: Não consolidado.</p> <p>Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineral regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineral.</p>
l) 1. Manutenção e reparo de embarcações (parte de CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparo de equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	<p>Na LT: Monopólio do Estado.</p> <p>Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica quando um investidor pretende construir as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, "snowmobiles" e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Na SE: É efetuado um teste de necessidade econômica quando um investidor pretende construir as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 4. Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes (parte de CPC 8868)	Nenhuma.
l) 5. Serviços de manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.

¹ Os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F. l) 4. Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes. Os serviços de manutenção e reparo de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Na HR: Ao editor e ao conselho editorial aplica-se o requisito da residência. Em LT, LV: Os direitos de estabelecimento no setor da edição só são concedidos a pessoas jurídicas constituídas a nível nacional (são excluídas as sucursais). Na PL: Requisito de nacionalidade para os chefes de redação de jornais e revistas. Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 56

Avulso do PDL 41/2026 [3161 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos (parte de CPC 87909)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Na DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito da sua atividade. Na HR: Não consolidado para os serviços de tradução e interpretação para/perante os tribunais croatas. Na PL: Não consolidado para a prestação de serviços de interpretação juramentada. Em BG, HU, SK: Não consolidado para a tradução e a interpretação oficial. Em CY: Não consolidado para os serviços de tradução e interpretação.
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Em IT, PT: Requisito de nacionalidade para os investidores.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 57

Avulso do PDL 41/2026 [3162 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Na BE: Para as bases de dados no setor do crédito ao consumo, requisito de nacionalidade para os investidores. Em IT, PT: Requisito de nacionalidade para os investidores.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.

¹ Não inclui serviços de impressão que sejam cobertos pela CPC 88442 e figurem no ponto 6.F.p) Impressão e edição.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) Vendas e marketing r) Serviços de sistemas informatizados de reserva (SIR)	UE: Em relação aos sistemas informatizados de reserva (SIR), se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente (ou seja, não discriminatório) ao concedido na UE, ou se as transportadoras aéreas não UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao concedido na UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respectivamente, às transportadoras aéreas não UE pelos prestadores de serviços SIR na UE, ou aos prestadores de serviços SIR não UE pelas transportadoras aéreas da UE. Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais e de courier Serviços relacionados com o tratamento ¹ de produtos postais ² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³ , incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) tratamento de encomendas com destinatário ⁴ , iii) tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁵ , iv) tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , sob a forma de correio registrado ou segurado, v) serviços de correio expresso ⁶ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , vi) tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) intercâmbio de documentos ⁷ .	Nenhuma.

¹ Por “tratamento”, entende-se a coleta, triagem, transporte e distribuição.

² Por “produto postal” entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

³ Por exemplo, cartas ou postais.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.

⁶ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e confiabilidade, elementos de valor agregado tais como a coleta na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito ou a confirmação do recebimento no destino.

⁷ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre usuários que tenham uma assinatura deste serviço. Por “produto postal” entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
São, porém, excluídos os subsetores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados para a correspondência cujo preço é cinco vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o seu peso seja inferior a 50 gramas ¹ , e para o serviço de registro de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (parte da CPC 751, parte da CPC 71235 ² e parte da CPC 73210 ³)	

¹ Por “objetos de correspondência”, entende-se uma comunicação escrita em um suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados objetos de correspondência.

² Transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria por qualquer modo terrestre.

³ Transporte de correio por conta própria por via aérea.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações Os serviços de telecomunicações excluem os serviços que prestem ou exerçam controle editorial sobre os conteúdos transmitidos.	Em CY: Requisito de nacionalidade para os serviços de radiodifusão.
a) Todos os serviços que consistam na transmissão e recepção de sinais eletromagnéticos por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo a radiodifusão ²	Nenhuma. Em CY: Requisito de nacionalidade para os serviços de radiodifusão.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Em CY: Aos nacionais de terceiros países aplicam-se requisitos específicos, sendo necessária uma autorização.

¹ Estes serviços não incluem o processamento de dados e/ou de informações em linha (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

² Entende-se por "radiodifusão" as radiocomunicações em que as transmissões se destinam a recebimento direta pelo público em geral, podendo incluir a transmissão sonora e televisiva.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsetores a seguir mencionados	Na AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas. Para a distribuição de produtos farmacêuticos e de produtos do tabaco, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE. Na FI: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos. Na HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco.
A. Serviços de agentes comissionados	
a) Serviços de comissionista de veículos automotores, motocicletas e “snowmobiles”, seus acessórios e peças (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de agentes comissionados (CPC 621)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 63

Avulso do PDL 41/2026 [3168 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Comércio atacadista	
Serviços de comércio por atacado de veículos automotores, motocicletas e "snowmobiles" e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
Serviços de comércio por atacado de equipamentos terminais de telecomunicações (parte de CPC 7542)	Nenhuma.
Outros serviços de comércio por atacado (CPC 622, excluindo serviços de comércio por atacado de produtos energéticos ¹)	Em FR, IT: Monopólio estatal do tabaco. Em FR: A autorização de farmácias de venda por atacado está sujeita ao teste de necessidade econômica. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.

¹ Estes serviços, que abrangem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS, no ponto 19.D. Serviços de comércio por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, e serviços de comércio por atacado de eletricidade, vapor e água quente.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Comércio Varejista¹</p> <p>Serviços de venda a varejo de veículos automotores, motocicletas e “<i>snowmobiles</i>” e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>Serviços de venda a varejo de equipamentos terminais de telecomunicações (parte de CPC 7542)</p> <p>Serviços de venda a varejo de produtos alimentícios (CPC 631)</p> <p>Serviços de venda a varejo de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a varejo de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos² (CPC 632, exceto CPC 63211 e 63297)</p>	<p>Em ES, FR, IT: Monopólio estatal do tabaco.</p> <p>Em FR: Requisito de nacionalidade para as tabacarias (“<i>buraliste</i>”).</p> <p>Em BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: A autorização para armazéns comerciais (no caso de França e Portugal, unicamente grandes armazéns) está sujeita a um teste de necessidade econômica. Critérios principais: o número e o impacto nas lojas existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.</p> <p>Em IE, SE: Não consolidado para a venda a varejo de bebidas alcoólicas.</p>

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparo que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B. Serviços de informática e serviços conexos e 6.F.1.

Não inclui os serviços de venda a varejo de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 19.E Serviços de venda a varejo de carburantes e 19. F. Venda a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha e serviços de venda a varejo de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente

² A venda a varejo de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figura em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	UE: Quando for permitida a prestação de serviços de educação financiados pelo setor privado por um prestador estrangeiro, a participação de operadores privados no sistema de ensino pode ser sujeita a uma concessão atribuída em uma base não discriminatória. Na AT: Não consolidado para serviços de ensino superior e para escolas de adultos via rádio ou televisão. Na BG: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino primário ou secundário por pessoas físicas e associações estrangeiras e para a prestação de serviços de ensino superior. Em CZ, SK: Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo. Não consolidado para os serviços de ensino superior, exceto serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310). Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 66

Avulso do PDL 41/2026 [3171 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: Não consolidado para o serviço de ensino primário (CPC 921). Para os serviços de ensino secundário: Nenhuma para as pessoas jurídicas.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros dos conselhos diretivos nas escolas primárias e secundárias. Não consolidado para instituições de ensino superior que concedem diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Em ES, IT: Teste de necessidade econômica para a criação de universidades privadas autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos. O procedimento em causa requer a emissão de um parecer pelo parlamento. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.</p> <p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito da nacionalidade francesa ou de outro país da UE. No entanto, os nacionais estrangeiros podem obter autorização das autoridades competentes para lecionar em instituições de ensino primário, secundário e superior. Os nacionais estrangeiros podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino primário, secundário e superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na HU: O número de escolas pode ser limitado pelas autoridades locais (ou, no caso de escolas secundárias e outras instituições de ensino superior, pelas autoridades centrais) responsáveis pela concessão das licenças.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 67

Avulso do PDL 41/2026 [3172 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SK: O número de escolas pode ser limitado pelas autoridades.</p> <p>Na LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p> <p>Na SI: Não consolidado para as escolas primárias. Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros dos conselhos diretivos das escolas secundárias.</p>
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	<p>Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE: Não consolidado.</p> <p>Em CZ, SK: A participação de operadores privados na rede de educação está sujeita a concessão. Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS A. Serviços de tratamento de esgoto (CPC 9401) ¹ B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiriço de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de saneamento e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar ambiente e do clima (CPC 9404) ²	Nenhuma.

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte de CPC 9406) ¹ E. Serviços de controle de barulho (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte de CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	

¹ Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Na AT: A licença para o estabelecimento de sucursais de seguradoras de Estados do MERCOSUL signatários não será concedida se a seguradora do MERCOSUL não tiver uma forma jurídica correspondente ou comparável a uma sociedade anônima ou a uma associação mútua de seguros.</p> <p>Em BG, ES: Para poderem estabelecer sucursais ou agências na Bulgária ou em Espanha para prestar certos tipos de serviços de seguros, as seguradoras de Estados do MERCOSUL signatários devem ter sido autorizadas a operar no mesmo setor de seguros em um Estado do MERCOSUL signatário durante pelo menos 5 (cinco) anos. Em ES: O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que é reservada às companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia. Em ES: Aos serviços atuariais, aplicam-se os requisitos de residência e de 3 (três) anos de experiência pertinente.</p> <p>Na EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agência, sucursal ou sede principal.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na FI: Pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e o diretor executivo de uma companhia de seguros que ofereça seguros de pensões obrigatórios devem ter o seu local de residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Na Finlândia, as companhias de seguro estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensões obrigatórios. Pelo menos um auditor deve ter a sua residência permanente no EEE.</p> <p>Na IT: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita, em última instância, à avaliação pelas autoridades de supervisão.</p> <p>Em BG, PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não são permitidas sucursais).</p> <p>Em PT: Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros de Estados do MERCOSUL signatários devem fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelo menos 5 (cinco) anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada às companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>Na SK: Os nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por ações ou praticar operações de seguros através das respectivas filiais com sede estatutária na República Eslovaca (são excluídas as sucursais). Em ambos os casos, a autorização é sujeita à avaliação da autoridade de supervisão.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 72

Avulso do PDL 41/2026 [3177 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na SI: Os investidores estrangeiros não podem participar em companhias de seguros em fase de privatização. A participação em uma associação mútua de seguros é limitada às companhias estabelecidas na Eslovênia (não sucursais) e às pessoas físicas eslovenas. Para poder prestar serviços de consultoria e de regularização de sinistros, é necessária a constituição como pessoa jurídica (são excluídas as sucursais).</p> <p>Na SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedades na Suécia apenas podem ser estabelecidas por intermédio de uma sucursal.</p>
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>UE: Só as empresas com sede na UE podem ser depositárias de ativos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada, que tenha a sua sede principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro da União Europeia, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.</p> <p>Na BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades (não sucursais). Na Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção.</p> <p>Na HR: Nenhuma, exceto para serviços de liquidação e de compensação sempre que a Agência Depositária Central (ADC) seja o único prestador na Croácia. O acesso aos serviços da ADC será concedido a não residentes em base não discriminatória.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HU: As sucursais de instituições de Estados do MERCOSUL signatários não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, 2 (dois) membros de nacionalidade húngara, residentes nos termos da regulamentação pertinente em matéria de câmbios, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, 1 (um) ano.</p> <p>Na IE: As sociedades fideicomissárias/depositárias e as sociedades de gestão de programas de investimento coletivo que adotem a forma de fundos de investimento ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, doravante denominados OICVM) devem estar constituídas na Irlanda ou em outro Estado-Membro da União Europeia (excluindo sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita, pelo menos um sócio comanditário deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, uma entidade deve: a) Estar autorizada na Irlanda, o que requer que a entidade seja uma pessoa jurídica ou sociedade unipessoal, com sede principal/estatutária na Irlanda; ou b) estar autorizada em outro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera as Diretivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Diretiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 93/22/CEE do Conselho, JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 74

Avulso do PDL 41/2026 [3179 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na IT: Para poder ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (excluindo sucursais). Para poderem ser autorizadas a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento em Itália, as empresas devem estar constituídas em sociedade em Itália (excluindo sucursais). No caso de programas de investimento coletivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação da UE, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída em Itália ou em outro Estado-Membro da União Europeia e ter sido estabelecida através de uma sucursal em Itália. As sociedades de gestão de OICVM não harmonizados por força da legislação da UE devem também estar constituídas na Itália (excluindo sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia que tenham a sua sede principal na UE, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta a porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados residentes no território de um Estado-Membro da União Europeia. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimento.</p> <p>Na LT: Para efeitos da gestão de ativos, é necessária a constituição em sociedade de uma empresa de gestão especializada (não sucursais). Apenas empresas com sede estatutária na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos. Pelo menos um dirigente da administração do banco deve falar lituano.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 75

Avulso do PDL 41/2026 [3180 de 3943]



Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>Em PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões em outros Estados-Membros da União Europeia (não consolidado para as sucursais diretas de países não pertencentes à UE).</p> <p>Na RO: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos.</p> <p>Na SK: Os serviços de investimento na República Eslovaca podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade anónima, com um capital social conforme ao previsto na legislação (excluindo sucursais).</p> <p>Na SI: Não consolidado para a participação em bancos em fase de privatização e para fundos privados de pensões (fundos não obrigatórios de pensões).</p> <p>Na SE: Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas físicas residentes na UE.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 76

Avulso do PDL 41/2026 [3181 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p> <p>(apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311)</p> <p>B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)</p> <p>D. Serviços sociais (CPC 933)</p>	<p>UE: A participação de operadores privados na rede de saúde e social está sujeita a concessão. Pode ser aplicado um teste de necessidade econômica. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, infraestrutura de transporte, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego.</p> <p>Na AT: Não consolidado para serviços de ambulância.</p> <p>Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos.</p> <p>Na BG: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulância e para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares.</p> <p>Em CY, CZ, FI, MT, SE, SK, SI: Não consolidado.</p> <p>Em FR: Não consolidado para serviços sociais que não sejam serviços relacionados com instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 77

Avulso do PDL 41/2026 [3182 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: Nenhuma, salvo que a criação de algumas instalações de serviços sociais pode ser subordinada a limitações em função das necessidades em áreas geográficas específicas. Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na HU: Não consolidado para serviços sociais.</p> <p>Na PL: Não consolidado para serviços de ambulância, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais.</p> <p>Em BE, DE, ES: Não consolidado para serviços de ambulância, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e para lares de idosos.</p> <p>Na DE: Os serviços de salvamento e os "serviços de ambulâncias qualificadas" podem ser reservados a operadores sem fins lucrativos. O número de prestadores de serviços de TIC pode ser limitado, a fim de garantir a interoperabilidade, compatibilidade e as normas de segurança necessárias.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 78

Avulso do PDL 41/2026 [3183 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo <i>catering</i> nos serviços de transporte aéreo ¹	Na BG: É exigida a constituição em sociedade (excluindo sucursais). Na IT: É aplicável um teste de necessidade econômica a bares, cafês e restaurantes. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes. Na HR: A localização em zonas protegidas de particular interesse histórico e artístico e em parques nacionais ou paisagísticos está sujeita à aprovação pelo Governo da República da Croácia, podendo ser recusada.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Em CY: Não consolidado.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Nenhuma. Em CY: Não consolidado.

¹ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE no ponto 17.E.a) Serviços de assistência em solo (“ground handling”).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	<p>Em CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.</p> <p>Na BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares de teatro (CPC 96193).</p> <p>Na EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de cinema.</p> <p>Na LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de cinema (parte da CPC 96199).</p>
B. Serviços de agências de notícias (CPC 962)	<p>Em FR: A participação estrangeira em empresas de edição existentes em língua francesa não pode exceder 20 % (vinte por cento) do capital ou dos direitos de voto da empresa. O estabelecimento de agências de notícias estrangeiras está sujeito às condições estabelecidas na regulamentação nacional. O estabelecimento de agências de notícias por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.</p> <p>Em BG, CY, CZ, HU, LT, RO, PL, SK: Não consolidado.</p> <p>Em PT: As empresas de notícias, constituídas em Portugal sob a forma jurídica de “Sociedade Anônima” devem ter o respectivo capital social sob a forma de capital nominal.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 80

Avulso do PDL 41/2026 [3185 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado. Em AT, LT: A participação de operadores privados na rede de serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais está sujeita a concessão ou licença.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Em AT, SI: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. Em BG, CY, CZ, EE, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 81

Avulso do PDL 41/2026 [3186 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos o transporte nacional de cabotagem ¹)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registrada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.
b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos o transporte nacional de cabotagem ²)	

- ¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” de acordo com a legislação nacional pertinente, os compromissos não incluem o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado em um Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, incluindo na sua plataforma continental como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado em um Estado-Membro da União Europeia.
- ² Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” de acordo com a legislação nacional aplicável, os compromissos não incluem o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado em um Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado em um Estado-Membro da União Europeia.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 82

Avulso do PDL 41/2026 [3187 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	<p>UE: Os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior dos Estados-Membros da União Europeia (cabotagem), exceto o aluguel de serviços não regulares de ônibus com condutor.</p> <p>UE: Teste de necessidade econômica para os serviços de táxi. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.</p> <p>Em AT, BG: Sé podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE.</p> <p>Em BG, CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>Em FI, LV: É exigida autorização, que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>Na LV e em SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>Em ES: Teste de necessidade econômica para CPC 7122. Critérios principais: procura local.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 83

Avulso do PDL 41/2026 [3188 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em IT, PT: Teste de necessidade econômica para serviços de limusine. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.</p> <p>Em ES, IE, IT: Teste de necessidade econômica para os transporte rodoviário interurbano. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.</p> <p>Em FR: Não consolidado para serviços de transporte rodoviário interurbano.</p>
<p>b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de objetos postais e de courier por conta própria¹).</p>	<p>Em AT, BG: Sé podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE.</p> <p>Em ES: A autorização para o estabelecimento de uma presença comercial em Espanha pode ser recusada a prestadores de serviços cujo país de origem não conceda um efetivo acesso ao mercado aos prestadores de serviços espanhóis (CPC 7123).</p> <p>Em BG, CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>Em FI, LV: É exigida autorização, que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>Na LV e em SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>Em IT, SK: Teste de necessidade econômica. Critérios principais: demanda local.</p>

¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ¹ (CPC 7139)	Na AT: Só podem ser concedidos direitos exclusivos a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ²	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de ova/desova marítima; b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742) c) Serviços de desembarço aduaneiro d) Serviços de contêineres e de depósito e) Serviços de agência marítima	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registrada com vista à exploração de uma frota com pavilhão do Estado de estabelecimento. Na IT: Teste de necessidade econômica ³ para serviços de ova/desova marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego. Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Os serviços auxiliares de transporte marítimo que requerem a utilização de navios só podem ser prestados por navios com bandeira búlgara.

¹ O transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.

² Não inclui os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.I) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F. I) 4. Manutenção e reparo de aeronaves e suas partes.

³ Esta medida é aplicada em uma base não discriminatória.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte de CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>) (parte de CPC 749)	Na SI: Só as pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia (não sucursais) podem efetuar serviços de desembarço aduaneiro. Na FI: Os serviços só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa. Na HR: Não consolidado para c) Serviços de desembarço aduaneiro, d) Serviços de contêineres e de depósito, e) Serviços de agência marítima e f) Serviços de trânsito de carga marítima. Para a) Serviços de ova/desova marítima, b) Serviços de entreposto e armazenagem, j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>), h) Serviços de reboque e tração e i) Serviços de apoio ao transporte marítimo: Nenhuma, salvo que as pessoas jurídicas estrangeiras são obrigadas a estabelecer uma empresa na Croácia, à qual deve ser concedida uma concessão pela autoridade portuária, na sequência de um procedimento de concurso público. O número de prestadores de serviços pode ser limitado, em função da capacidade portuária.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 86

Avulso do PDL 41/2026 [3191 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em sociedades búlgaras está limitada a 49 % (quarenta e nove por cento).
a) Serviços de carga e descarga (parte de CPC 741)	Na CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Na SI: Só as pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia (não sucursais) podem efetuar serviços de desembaraço aduaneiro.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	Na HR: Não consolidado para serviços de reboque e tração.
d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte de CPC 749)	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 87

Avulso do PDL 41/2026 [3192 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte de CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)</p> <p>d) Aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte de CPC 749)</p>	<p>Na AT: No aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor, a autorização só pode ser concedida a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas jurídicas da UE com sede na UE.</p> <p>Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em sociedades búlgaras está limitada a 49 % (quarenta e nove por cento).</p> <p>Na CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>Na FI: Para o aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>Na SI: Só as pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia (não sucursais) podem efetuar serviços de desembaraço aduaneiro.</p> <p>Em HR, CY: Não consolidado para aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 88

Avulso do PDL 41/2026 [3193 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em solo (“ground handling”) (incluindo <i>catering</i>)	<p>Na UE: Não consolidado, exceto para o acesso ao mercado. As categorias de atividades dependem das dimensões do aeroporto. O número de prestadores de serviços em cada aeroporto pode ser restringido devido a constrangimentos em matéria de espaço disponível e, por outras razões, limitado a um mínimo de 2 (dois) prestadores.</p> <p>Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	<p>Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>Na PL: Para serviços de armazenagem de cargas congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases, as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores de serviços em cada aeroporto pode ser restringido devido a constrangimentos em matéria de espaço disponível e, por outras razões, a um mínimo de dois prestadores.</p>
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	<p>Em CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.</p> <p>Na BG: Os nacionais estrangeiros só podem prestar serviços através da participação no capital de sociedades búlgaras com o limite de 49% (quarenta e nove por cento) e através de sucursais.</p> <p>Na SI: Só as pessoas jurídicas estabelecidas na Eslovênia (não sucursais) podem efetuar serviços de desembaraço aduaneiro.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por dutos (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte de CPC 742)	Nenhuma.
18. OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
Prestação de serviços de transporte combinado	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista que afetem qualquer modo de transporte. Em AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.

¹ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.C Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por dutos (*pipelines*).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ¹	Em CY: Não consolidado. Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineral regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineral.
B. Transporte de combustíveis por dutos (pipelines) (CPC 7131)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineral, nomeadamente preparo do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controle de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controle de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de condicionamento e reparo de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui o preparo do canteiro de obras para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por dutos (<i>pipelines</i>) (parte de CPC 742)	Em CY, CZ, MT, PL, SK: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controle da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Na FI: Não consolidado para o controle ou a propriedade de terminais de gás natural liquefeito (GNL) (incluindo as partes dos terminais GNL utilizadas para a armazenagem ou regaseificação de GNL) por pessoas ou empresas estrangeiras, por razões de segurança energética.
D. Venda por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por atacado de eletricidade, vapor e água quente	UE: Não consolidado para serviços de venda por atacado de eletricidade, vapor e água quente. Na FI: Não consolidado para a importação, a venda por atacado e a varejo de eletricidade. São aplicáveis restrições quantitativas sob a forma de monopólios ou de direitos exclusivos à importação de gás natural e à produção e distribuição de vapor e água quente. Na SK: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade) para combustíveis líquidos e gasosos.
E. Serviços de venda a varejo de combustíveis para motores (CPC 613) F. Venda a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a varejo de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	UE: Não consolidado para os serviços de venda a varejo de combustíveis para motores, eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. Em BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: Para vendas a varejo de óleo combustível, gás engarrafado, carvão e lenha, a autorização para armazéns comerciais (no caso de FR e PT, apenas grandes armazéns) está sujeita a um teste de necessidade econômica. Critérios principais: o número e o impacto nas lojas existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 92

Avulso do PDL 41/2026 [3197 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria; nenhuma para os serviços de consultoria. Na SI: Não consolidado, exceto para serviços relacionados com a distribuição de gás; nenhuma para a distribuição de gás.
20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Em CY: Não consolidado. Na IT: É aplicável um teste de necessidade econômica com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
c) Serviços de cosmética, manicure e pedicure (CPC 97022)	Na IT: É aplicável um teste de necessidade econômica com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes. Em CY: Requisito de nacionalidade.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-B/pt 93

Avulso do PDL 41/2026 [3198 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Na IT: É aplicável um teste de necessidade econômica com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes. Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
Serviços de spa e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxamento e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
f) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma.

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos e dentários, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde (pontos 13.A Serviços hospitalares e 13.C Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares).



ANEXO 10-C

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE LIMITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3, 10.4, 10.8 E 10.9
PESSOAL ESSENCIAL, ESTAGIÁRIOS GRADUADOS E REPRESENTANTES
COMERCIAIS)

1. A lista de limitações que consta do presente Anexo indica as atividades econômicas liberalizadas nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 e especifica, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis ao pessoal-chave, aos estagiários graduados e aos representantes comerciais, em conformidade com os Artigos 10.8 e 10.9. A lista é composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respectivamente:
 - a) o setor ou subsetor a que se aplicam as limitações; e
 - b) uma descrição das limitações aplicáveis.

A União Europeia não assume qualquer compromisso quanto a pessoal-chave e a estagiários graduados em atividades econômicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de estabelecimento em conformidade com o Anexo 10-B, nem assume qualquer compromisso quanto a representantes comerciais em atividades econômicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiriços em conformidade com os Anexos 10-A e 10-B.

2. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) “CPC”, a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c);



- b) “CPC versão 1.0”, a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC versão 1.0, 1998; e
- c) “ISIC rev 3.1”, a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Econômica, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 4, ISIC REV 3.1, 2002.
3. Os compromissos referentes a pessoal-chave e a estagiários graduados não são aplicáveis se a intenção ou o efeito da sua presença temporária for o de interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão, ou de afetar de outra forma o respectivo resultado.
4. A lista que consta do presente Anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames de idioma e necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade econômica é efetuada), mesmo que não listadas abaixo, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e aos estagiários graduados dos Estados do MERCOSUL signatários.
5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos no Capítulo 10, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo no que respeita ao período de estada.
6. Sem prejuízo do disposto no referido Capítulo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções jurídicas de trabalho.



7. A lista que consta do presente Anexo não prejudica a existência de monopólios públicos e de direitos exclusivos, tal como descritos pela União Europeia no Anexo 10-B.
8. Nos setores em que se aplica o teste de necessidade econômica, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo em relação ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
9. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no Artigo 10.3, parágrafo 1, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros em causa.
10. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
 - a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
 - b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia.



Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

11. Na lista que consta do presente Anexo são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
- EEE Espaço Económico Europeu
- AT Áustria
- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre
- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estónia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia
- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LV Letónia



- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- MT Malta
- NL Países Baixos
- PL Polônia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SK República Eslovaca
- SI Eslovênia
- SE Suécia

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 5

Avulso do PDL 41/2026 [3204 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	<p>Âmbito de aplicação do pessoal transferido dentro da empresa</p> <p>Na BG: O número de elementos do pessoal transferido dentro da empresa não pode ser superior a 10 % (dez por cento) do número médio anual de cidadãos da UE empregados pela pessoa jurídica búlgara em causa. Se o número de trabalhadores for inferior a 100 (cem), o número de elementos do pessoal transferido dentro da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 % (dez por cento) do total dos trabalhadores.</p> <p>Na HU: A categoria de pessoal transferido dentro da empresa não está consolidada para as pessoas físicas que tenham sido sócias de pessoas jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários.</p>
Todos os setores	<p>Especialistas¹</p> <p>UE: Para avaliar os conhecimentos especializados da pessoa em causa, devem ser tidos em conta não só os conhecimentos específicos à empresa, mas também se ela é altamente qualificada e tem experiência profissional adequada para um tipo de trabalho ou atividade que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a eventual inscrição em uma profissão certificada.</p>

¹ Para maior clareza, pode exigir-se que os gestores, os executivos e os especialistas demonstrem que possuem as qualificações profissionais e a experiência necessárias na pessoa jurídica para a qual são transferidos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	<p>Estagiários graduados</p> <p>Em BG, HU: É exigido um teste de necessidade econômica para os estagiários graduados¹.</p> <p>Em AT, DE, ES, FR, HU, LT, SK: a formação tem de estar ligada ao diploma universitário obtido.</p>
Todos os setores	<p>Diretores executivos e auditores</p> <p>Na AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas jurídicas devem ser residentes na Áustria. As pessoas físicas no âmbito de uma pessoa jurídica ou de uma sucursal responsáveis pela observância da lei austríaca sobre o comércio devem ser residentes na Áustria.</p> <p>Na FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como empresários privados estão sujeitos a licença de comércio e devem dispor de título de residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto os serviços de telecomunicações, são aplicáveis os requisitos de nacionalidade e de residência aos diretores executivos das sociedades de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para o diretor executivo.</p> <p>Em FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de qualquer atividade industrial, comercial ou artesanal está sujeita a uma autorização específica.</p> <p>Na RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser nacionais da Romênia.</p> <p>Na SE: Os diretores executivos de pessoas jurídicas ou sucursais devem residir na Suécia.</p>

¹ Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	<p>Tipo de empresa</p> <p>Em AT, CZ, SK: Os trabalhadores transferidos dentro da empresa, os estagiários graduados e os representantes comerciais devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos; caso contrário, não consolidado.</p> <p>Na FI: Os quadros superiores devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos.</p>
Todos os setores	<p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas da UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas aplicam-se apenas aos cidadãos da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada em um Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer em outro Estado-Membro da União Europeia¹.</p>

¹ O reconhecimento ao nível de toda a UE das qualificações de nacionais de terceiros países requer um acordo de reconhecimento mútuo negociado no quadro definido pelo Artigo 10.11.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	Em AT, DE, DK, HU, LT, MT, RO: Não consolidado para as atividades agrícolas. Em CY: A participação de investidores do MERCOSUL só é permitida até 49 % (quarenta e nove por cento). Em FR: É necessária uma autorização prévia para se tornar membro ou administrador de uma cooperativa agrícola. Na FI: Só os nacionais do EEE que residam na zona de criação de renas podem possuir estes animais e dedicar-se à sua criação. Podem ser concedidos direitos exclusivos. Na IE: O estabelecimento por residentes nos Estados do MERCOSUL signatários para exercer atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	Em BG, DE, LT: Não consolidado para as atividades de exploração florestal.
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev. 3.1: 0501, 0502), exceto serviços de assessoria e consultoria ²	Não consolidado.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

² Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3. Indústrias extrativas ¹ A. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10) B. Extração de petróleo bruto e de gás natural ² (ISIC rev 3.1: 1110) C. Extração e preparo de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13) D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	UE: Não consolidado para as pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural. Em CY: Não consolidado.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços de utilidade pública.

² Não inclui serviços relacionados com a exploração mineral prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO ¹	
H. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²	Na IT: Requisito de nacionalidade para os editores. Na PL: Requisito de nacionalidade para os chefes de redação de jornais e revistas. Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.

¹ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.h).

² A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, no ponto 6.F.p) Impressão e edição.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, “huissiers de justice” ou outros “officiers publics et ministériels”.	Em AT, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações. Na SK, está associada ao requisito de residência. Em CY, FI: Requisitos de nacionalidade e de residência. Para prestar serviços jurídicos é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com a exigência de residência no país. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.

¹ Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídicas. A prestação de serviços jurídicos é autorizada somente em relação ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, por exemplo, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos em relação ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos em relação ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em certas condições, podem ser concedidas derrogações (por exemplo, quanto ao requisito de residência ou de reciprocidade). Foram estabelecidas quotas para a representação perante a “Cour de cassation” em processos não criminais.</p> <p>Na BG: Os juristas do MERCOSUL só podem prestar serviços de representação jurídica a nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários e sob reserva de reciprocidade e de cooperação com um jurista da Bulgária. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>Na CZ: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. A prestação de serviços jurídicos em relação ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a nacionalidade do EEE ou suíça e a residência na República Tcheca.</p> <p>Na DK: A prestação de serviços jurídicos com o título de “Advokat” (advogado) só é permitida aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. A representação perante os tribunais está sobretudo reservada aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. Pode prestar serviços jurídicos nos termos da Lei dos Serviços Jurídicos dinamarquesa qualquer pessoa que possua licença dinamarquesa para exercer, ainda que não seja advogado, não podendo, porém, utilizar o título de “Advokat”.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 14

Avulso do PDL 41/2026 [3213 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em ES: Para prestar serviços de agente de propriedade industrial é exigida a nacionalidade do EEE.</p> <p>Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para prestar serviços de representação jurídica, está sujeita ao requisito de nacionalidade de um dos Estados-Membros da União Europeia.</p> <p>Na FI: Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se poder registar no registro dos agentes de patentes, condição necessária para exercer a profissão.</p> <p>Em FR: Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), pode ser requerido que a presença comercial assumida uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional em uma base não discriminatória. Alguns tipos de formas jurídicas podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também em uma base não discriminatória. A representação perante a “Cour de Cassation” e o “Conseil d’Etat” está sujeita a cotas. Em uma sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Para advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que deve ser realizada com base em um contrato de colaboração concluído com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara.</p> <p>Na LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>Em PT: Ao acesso às profissões de advogado e de agente de propriedade industrial aplica-se o requisito da nacionalidade.</p> <p>Na SI: A representação remunerada de clientes perante o tribunal depende da presença comercial na Eslovênia. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia em outro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do Artigo 34-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovênia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados em uma sociedade de advogados.</p> <p>Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de "advokat", está sujeita ao requisito de residência.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Em FR: A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de terceiros países.</p>
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	<p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (lei das sociedades anônimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).</p> <p>Na DK: Requisito de residência.</p> <p>Em ES: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 17

Avulso do PDL 41/2026 [3216 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anônima finlandesa.</p> <p>Na HR: Apenas os auditores certificados detentores de uma licença formalmente reconhecida pela Ordem dos Auditores da Croácia podem prestar serviços de auditoria.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87. Requisito de residência para os auditores que sejam pessoas físicas.</p> <p>Na SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a auditores de terceiros países.</p>
c) Serviços de consultoria tributária (CPC 863) ¹	<p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas.</p> <p>Na HU: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de terceiros países.</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em SERVIÇOS JURÍDICOS no ponto 6.A.a).



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estônia. Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Requisito de nacionalidade para os serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística. Em CZ, EL, HR, HU: Requisito de residência. Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade. Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estônia. Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Na HR: Requisito de residência. Em EL, HU: Requisito de residência (para CPC 8673, o requisito de residência apenas se aplica aos estagiários graduados). Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade. Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	<p>Em CZ, IT, LT, SK: Requisito de residência.</p> <p>Em CZ, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em BE, LU, SI: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em BG, CY, MT: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> <p>Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na LV: Exames das necessidades económicas para médicos e dentistas em determinadas regiões.</p> <p>Na PL: O exercício de profissões médicas por nacionais estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais.</p> <p>Em PT: Requisito de residência para os psicólogos.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 20

Avulso do PDL 41/2026 [3219 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Em BG, CY, DE, EL, FR, HR, HU: Requisito de nacionalidade (em FR: limitado aos cidadãos da UE e do EEE). Em CZ, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência. Na DK: Requisito de residência. Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.
j) 1. Serviços prestados por parceiros (parte de CPC 93191)	Em BE, LU: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes. Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses. Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente. Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional. Em CY, HU: Requisito de nacionalidade. Na CZ: Não consolidado. Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em IT, SK: Requisito de residência.</p> <p>Na LV: Sujeito a teste de necessidade econômica, determinadas em função do número total de parceiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.</p>
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte de CPC 93191)	<p>Em BE, FR, LU: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em RO, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Em HU, CY: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na LV: Sujeito a teste de necessidade econômica, determinadas em função do número total de enfermeiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na SK: Requisito de residência.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 22

Avulso do PDL 41/2026 [3221 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a varejo de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Em FR: Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou da Suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se na França no âmbito das quotas fixadas. Em DE, EL, SK, CY: Requisito de nacionalidade. Na HU: Requisito de nacionalidade, exceto para a venda a varejo de produtos farmacêuticos e a venda a varejo de produtos médicos e ortopédicos (CPC 93191). EM IT, PT, SK: Requisito de residência.
D. Serviços imobiliários ²	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência. Na SI: Requisito de nacionalidade.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Na DK: Requisito de residência, salvo derrogação concedida pela Autoridade Empresarial dinamarquesa. Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência. Na SI: Requisito de nacionalidade.

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

² Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.
f) Aluguel de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de análise e testes técnicos (CPC 8676)	Em IT, PT: Requisito de residência para os biólogos e os analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	Na IT: Requisito de residência para os agrónomos (“periti agrari”).

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 24

Avulso do PDL 41/2026 [3223 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Na BE: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros de gestão. Em BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência. Na DK: Requisitos de nacionalidade e de residência para gestores e serviços de vigilância aeroportuária. Em PT: Requisito de nacionalidade para o pessoal especializado. Em FR: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos e administradores. Na IT: Requisitos de nacionalidade e de residência para obter a autorização necessária para prestar serviços de vigilância aeroportuária e de transporte de valores. Em ES: Requisito de nacionalidade para o pessoal de segurança.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas. Na DE: Requisito de nacionalidade para os topógrafos recrutados para fins públicos. Em FR: Requisito de nacionalidade para as operações de “topografia” relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária. Em IT, PT: Requisito de residência.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparo de embarcações (parte de CPC 8868)	Em MT: Requisito de nacionalidade.
l) 2. Manutenção e reparo de equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	Na LV: Requisito de nacionalidade.
l) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, "snowmobiles" e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	UE: Para a manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas e "snowmobiles", requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 26

Avulso do PDL 41/2026 [3225 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados, exceto em relação a: <ul style="list-style-type: none"> – BE, DE, DK, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE para as CPC 633, 8861, 8866; – BG, para os serviços de reparo de bens de uso pessoal e doméstico (exceto joalheria): CPC 63301, 63302, parte da 63303, 63304, 63309; – AT, para as CPC 633, 8861-8866; – EE, FI, LV, LT para as CPC 633, 8861-8866; – CZ, SK para as CPC 633, 8861-8865; e – SI para as CPC 633, 8861, 8866.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Em CY, EE, HR, MT, PL, RO, SI: Requisito de nacionalidade para os especialistas.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Em HR, LV: Requisito de nacionalidade para os serviços fotográficos especializados. Na PL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de fotografia aérea.

¹ Os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F. l) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, *snowmobiles* e equipamento de transporte rodoviário.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão. Na HR: Requisito de residência para os editores.
q) Serviços de organização de congressos (parte de CPC 87909)	Na SI: Requisito de nacionalidade.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados. Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência.
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.

¹ Não inclui os serviços de impressão que sejam cobertos pela CPC 88442 e que figurem no ponto 6.F.p) Impressão e edição.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Em CY: Aplicam-se condições específicas, sendo exigida autorização.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência para a distribuição de energia.
C. Serviços de venda a varejo ¹	Em CY: Requisito de nacionalidade para produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos e outros serviços prestados por farmacêuticos.
e) Serviços de venda a varejo de produtos alimentícios (CPC 631)	Em FR: Requisito de nacionalidade para as tabacarias (“buraliste”).

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparo que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.I) 1, 2, 3 e 5.
Não inclui os serviços de venda a varejo de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	<p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino primário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino primário. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 30

Avulso do PDL 41/2026 [3229 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	<p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino secundário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino secundário. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.</p> <p>Na LV: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 31

Avulso do PDL 41/2026 [3230 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	<p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem, contudo, obter autorização das autoridades competentes para lecionar em um estabelecimento do ensino superior. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Em CZ, SK: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na DK: Requisito de nacionalidade para os professores.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 32

Avulso do PDL 41/2026 [3231 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Na AT: A direção de sucursais deve ser assegurada por 2 (duas) pessoas físicas residentes na Áustria.</p> <p>Na EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais do MERCOSUL, só pode incluir nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários na proporção da participação do MERCOSUL, não podendo, em caso algum, representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve dispor de um título de residência permanente na Estônia.</p> <p>Em ES: Ao exercício da profissão atuarial aplica-se o requisito da residência [ou, em alternativa, 2 (dois anos) de experiência].</p> <p>Na IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Na FI: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização deve ter residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Pelo menos um auditor deve ter a sua residência permanente no EEE. O agente geral de uma companhia de seguros do MERCOSUL deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>Na BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>Na FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de instituições de crédito devem ter residência na UE, salvo derrogação concedida pela Autoridade de Supervisão Financeira. Os corretores (pessoas físicas) dos mercados de derivados devem ter residência na UE.</p> <p>Na IT: Requisito de residência no território de um Estado-Membro da União Europeia para os promotores de serviços financeiros (“promotori di servizi finanziari”).</p> <p>Na LT: Pelo menos um dirigente da administração do banco deve falar lituano.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.</p> <p>Na HR: Requisito de residência. O conselho de administração deve dirigir as atividades de uma instituição de crédito a partir do território da Croácia. Pelo menos um membro do conselho de administração deve ser fluente na língua croata.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado) A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) E. Serviços sociais (CPC 933)	Em FR: Para prestar serviços hospitalares e de ambulâncias, de serviços de casas de saúde (exceto instalações hospitalares) e serviços sociais, é necessária uma autorização para exercer funções de gestão. No processo de autorização é tida em conta a disponibilidade de gestores a nível local. Na LV: Teste de necessidade econômica para médicos, dentistas, parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico. Na PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais. Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional. Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo	Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara. Na HR: Requisito de nacionalidade para os serviços de alojamento e restauração junto das famílias e explorações rurais.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara. Na HR: Aprovação do Ministério do Turismo para o posto de diretor de agência.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Em BG, CY, ES, HR, HU, IT, LT, MT, PL, SK: Requisito de nacionalidade. Na EL: É exigido um diploma das escolas de guias turísticos do Ministério do Turismo da Grécia. Esse diploma pode ser dispensado caso seja confirmada a falta de um guia turístico para uma língua específica. Em FR: A França reserva-se o direito de exigir a nacionalidade da UE para a prestação de serviços de guia turístico no seu território.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Em FR: É necessário obter autorização para exercer funções de gestão. Essa autorização está sujeita ao requisito de nacionalidade se for exigida por um período superior a 2 (dois) anos.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)	UE: Requisito de nacionalidade para as tripulações de navios. Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas. Em DK, HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes. Em BG, MT, CY: Requisito de nacionalidade.
b) Transporte de carga (CPC 7123, exceto o transporte de objetos postais e de courier por conta própria).	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas. Em BG, MT: Requisito de nacionalidade. Na HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes.
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ¹ (CPC 7139)	Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.

¹ O transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo	Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos. Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.
a) Serviços de ova/desova marítima	Na DK: Requisito de residência para serviços de desembarço aduaneiro.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Na EL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de desembarço aduaneiro.
c) Serviços de desembarço aduaneiro	Na IT: Requisito de residência para os agentes marítimos (“raccomandatarario marittimo”).
d) Serviços de contêineres e de depósito	
e) Serviços de agência marítima	

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte, que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.1) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F. 1) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte de CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (excluindo <i>catering</i>) (parte de CPC 749)	
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário d) Aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas. Em BG, MT: Requisito de nacionalidade. Em CY: Requisito de nacionalidade para os motoristas de táxi.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-C/pt 40

Avulso do PDL 41/2026 [3239 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>) ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por dutos (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte de CPC 742)	Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.

¹ Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ¹	Na SK: Requisito de residência. Em CY: Não consolidado.
20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineral, nomeadamente preparo do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controle de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controle de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de condicionamento e reparo de poços, serviços de obtenção e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui o preparo do canteiro de obras para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de cosmética, manicure e pedicure (CPC 97022)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.
Serviços de spa e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxamento e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde (pontos 13.A Serviços hospitalares e 13.C Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares).



ANEXO 10-D

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS POR
CONTRATO
E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

1. A lista de compromissos que consta do presente Anexo indica as atividades econômicas liberalizadas nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 para as categorias de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes, especificando as limitações que são aplicáveis mediante o estabelecimento de reservas. A lista é composta por duas colunas:
 - a) a primeira indica o setor ou subsetor em que a categoria de prestadores de serviços por contrato e de profissionais independentes estão liberalizados; e
 - b) a segunda descreve as reservas aplicáveis.

A União Europeia não assume quaisquer compromissos em relação a prestadores de serviços por contrato em atividades econômicas que não estejam listadas na primeira coluna.
2. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) “CPC”, a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c);
e



- b) “CPC versão 1.0”, a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC ver 1.0, 1998.
3. Os compromissos referentes a prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam se a intenção ou o efeito da sua presença temporária interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão ou, de qualquer outra forma, afetar o respectivo resultado.
 4. A lista de compromissos que consta do presente Anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames de idioma e a necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade econômica é efetuada), mesmo que não listadas no presente Anexo, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes dos Estados do MERCOSUL signatários.
 5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos pela União Europeia, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo em relação ao período de estada.
 6. Não obstante o disposto no presente Anexo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções jurídicas de trabalho.
 7. A lista de compromissos que consta do presente Anexo não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como descritos no Anexo 10-B.



8. Nos setores em que se aplica o teste de necessidade econômica, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo em relação ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos que consta do presente Anexo não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas.
10. A entrada e a estada temporária de prestadores de serviços por contrato estão sujeitas às seguintes condições:
 - a) A pessoa jurídica que emprega a pessoa física em causa não pode ser uma agência de emprego ou de disponibilização de trabalhadores nem operar através de agências desse tipo;
 - b) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem ter prestado esses serviços na qualidade de empregados da pessoa jurídica que presta os serviços durante, pelo menos, o ano imediatamente anterior à data de apresentação do pedido de entrada e, além disso, devem dispor, quando da apresentação do pedido, de pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional¹ no setor de atividade objeto do contrato;

¹ Essa experiência profissional deve ter sido obtida após a maioridade, tal como definida nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



- c) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem possuir:
- i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente¹, e
 - ii) as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) O número de pessoas abrangidas pelo contrato de serviços não pode ser superior ao necessário para a execução do contrato, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares ou outras medidas do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- e) Nos termos do Artigo 10.10, parágrafo 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas físicas na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- f) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
- Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e do direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia;
 - Serviços de contabilidade e de escrituração;
 - Serviços de consultoria tributária;
 - Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;

¹ Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.



- Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
- Serviços de computadores e serviços conexos;
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento;
- Publicidade;
- Serviços de consultoria de gestão;
- Serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- Serviços técnicos de análise e testes técnicos;
- Serviços conexos de consultoria científica e técnica;
- Manutenção e reparo de equipamento;
- Serviços de tradução;
- Serviços de construção;
- Trabalhos de prospecção do terreno;
- Serviços do ensino superior;
- Serviços ambientais;
- Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos; e
- Serviços de entretenimento.

11. A entrada e a estada temporária de profissionais independentes estão sujeitas às seguintes condições:

- a) os contratos das pessoas físicas que prestam serviços a consumidores finais no território da União Europeia não podem ser celebrados através de agências, como definido na CPC 872;
- b) à data da apresentação do pedido de entrada, as pessoas físicas que pretendem entrar na União Europeia devem ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência profissional no setor de atividade objeto do contrato;



- c) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem possuir:
- i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente¹, e
 - ii) as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) Nos termos do Artigo 10.10, parágrafo 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas físicas na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- e) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
- Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;
 - Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
 - Serviços de computadores e serviços conexos;
 - Serviços de consultoria de gestão;
 - Serviços relacionados com a consultoria de gestão; e
 - Serviços de tradução.

¹ Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.



12. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
- a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
 - b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

13. A União Europeia assume os compromissos estabelecidos nos Artigos 10.3, 10.4 e 10.10, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros da União Europeia em causa.
14. Na lista abaixo são utilizadas as seguintes abreviaturas:
- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
 - EEE Espaço Económico Europeu
 - AT Áustria



- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre
- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estônia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia
- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LV Letônia
- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- MT Malta
- NL Países Baixos
- PL Polônia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SK República Eslovaca
- SI Eslovênia
- SE Suécia

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-D/pt 8

Avulso do PDL 41/2026 [3250 de 3943]



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas da UE em matéria de reconhecimento mútuo de diplomas só se aplicam às pessoas físicas nacionais dos Estados-Membros da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada em um Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer em outro Estado-Membro da União Europeia¹.</p>
<p>Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e de ordenamentos jurídicos estrangeiros (direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia) (parte de CPC 861)²</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em AT, BE, DE, EE, EL, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, DK, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: O <i>marketing</i> de consultoria jurídica está restrito aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa. É necessário passar um exame jurídico na Dinamarca para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>Em FR: À admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados aplica-se o requisito do teste de aptidão. O acesso dos juristas à profissão de “avocat auprès de la Cour de Cassation” e de “avocat auprès du Conseil d’Etat” está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.</p>

¹ Para que as pessoas físicas dos Estados do MERCOSUL signatários obtenham o reconhecimento a nível da UE das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito definido nos termos do Artigo 10.11.

² Tal como a prestação de outros serviços, a prestação de serviços jurídicos está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para os juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e de direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e exigência de possuir domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Aplica-se ao presente anexo uma reserva para os serviços jurídicos listados nos Anexos 10-A e 10-B, por parte de Estados-Membros da União Europeia para “direito interno” como abrangendo o “direito da União Europeia e dos seus Estados-Membros”.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.</p> <p>Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência. É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, juntamente com o requisito de residência. Só os “advogates” inscritos na Ordem dos Advogados podem ser acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212 exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, CY, DK, EL, FI, FR, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a nacionais de terceiros países.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. Não consolidado para os serviços de contabilidade.</p> <p>Em FR: Requisito de autorização. A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do ministro da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de consultoria tributária (CPC 863)¹</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma. Em CZ, CY, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes. Na BG: Requisito de nacionalidade. Em HU, HR: Requisito de residência. Em CY: Em determinadas condições, pode ser concedida uma autorização especial a auditores de terceiros países. Em PT: Não consolidado. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de arquitetura e Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em EE, ES, EL, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em BG, CZ, DE, HU, LT, LV, RO: Teste de necessidade econômica. Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses. Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que são sujeitos a um teste de necessidade econômica. Em BG, CY, SK: Não consolidado. Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. Em HU, HR: Requisito de residência.</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal, que figuram em serviços de assessoria jurídica, em relação a direito internacional público e direito estrangeiro.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Na FI: Nenhuma, salvo que as pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, LT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que são sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, SK: Não consolidado.</p> <p>Em HU, HR, SK: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços de engenharia e</p> <p>Serviços integrados de engenharia</p> <p>(CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, EE, ES, EL, FR, IE, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, DE, HU, MT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, LT, LV, SK: Não consolidado.</p> <p>Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, LT, SK: Não consolidado.</p> <p>Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, IE, IT, LU, LV, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Na FI: Nenhuma, exceto: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de pesquisa e desenvolvimento (CPC 851, 852, exceto serviços de psicólogos¹, 853)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>UE, exceto BE: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de pesquisa aprovada².</p> <p>Na UE, exceto em BE, CZ, DK, HR, SK: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, DK, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Na BE: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

¹ Parte de CPC 85201, classificada em Serviços médicos e dentários.

² Para todos os Estados-Membros, exceto a Dinamarca, a aprovação da organização de pesquisa e a convenção de acolhimento deve cumprir as condições fixadas na Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de terceiros países para efeitos de pesquisa, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*, JO L 132 de 21.5.2016, p. 21.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Publicidade (CPC 871)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BG, CZ, DK, EL, FI, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em CY, LT, LV: Não consolidado. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses. Em LT, CY: Não consolidado. Profissionais independentes: EM DE, EE, EL, FI, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HR, HU, IT, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em LT, CY: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na HU: Teste de necessidade econômica, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na HU: Teste de necessidade econômica, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p>
<p>Serviços técnicos de análise e testes técnicos (CPC 8676)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, FI, HU, MT, PT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em CY, CZ, LT, LV, SK: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, EE, EL, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, CZ, CY, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DE: Nenhuma, exceto para topógrafos recrutados para fins públicos, o qual não está consolidado.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em FR: Nenhuma, exceto para as operações de “topografia” relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária, em que não está consolidado.</p> <p>Na BG: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, CY, DE, DK, HU, IE, LT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em AT, FI: Não consolidado, exceto no quadro de contratos de serviço pós-venda ou pós-locação, caso em que se procede a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

¹ Os serviços de manutenção e reparo de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram nos serviços de informática e serviços conexos.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de tradução (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>EM AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LV, MT, PL, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p> <p>Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, FR, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BE, BG, CZ, DK, EL, ES, FI, HU, IE, IT, MT, PL, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado.</p> <p>Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p> <p>Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.</p>
<p>Trabalhos de construção (CPC 51)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Na UE, exceto FR, NL: Não consolidado.</p> <p>Em FR: Teste de necessidade econômica. A autorização de trabalho é concedida por um período não superior a 6 (seis) meses.</p> <p>Nos NL: Nenhuma.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Trabalhos de prospecção do terreno (CPC 5111)	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, CY, HU, LT, LV, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em AT, BG, FI: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
Serviços do ensino superior (CPC 923)	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>UE, exceto LU: Não consolidado.</p> <p>No LU: Não consolidado, exceto no que se refere à entrada temporária de professores, em relação aos quais: Nenhuma.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
Serviços ambientais (CPC 9401 ¹ , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 ² , parte de CPC 9406 ³ , CPC 9405, parte de CPC 9406, CPC 9409)	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, EE, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, DE, DK, EL, HU, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Na SK: Requisito de residência para o tratamento e a reciclagem de pilhas e acumuladores usados, óleos usados, automóveis usados e equipamentos elétricos e eletrônicos.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

³ Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.



Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens¹) (CPC 7471)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em AT, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em BE, IE: Não consolidado, exceto para organizadores de viagens (pessoas que acompanham em viagem a localidades específicas grupos com um mínimo de 10 (dez) pessoas, não desempenhando funções de guia), em relação aos quais: Nenhuma.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de entretenimento, exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Na UE, exceto em BE, DE, FR: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BE, DE, FR: Não consolidado.</p> <p>Na SI: Duração da estada limitada a 7 (sete) dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 (trinta) dias por ano civil.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

¹ Prestadores de serviços cuja função é acompanhar grupos de, pelo menos, 10 (dez) pessoas em viagem, que não desempenhem funções de guia em locais específicos.



ANEXO 10-E**COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS ESTADOS DO MERCOSUL SIGNATÁRIOS
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4****Condições gerais**

1. Os compromissos específicos listados a seguir indicam os setores de serviços e os setores não relacionados com serviços liberalizados nos termos dos Artigos 10.3, parágrafo 1, 10.4, parágrafo 1, 10.5, 10.8, 10.9, 10.10, parágrafo 1, e 10.10, parágrafo 2, e especificam, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional.
2. Os compromissos específicos listados a seguir não serão interpretados como limitações à regulamentação doméstica ou à introdução de nova regulamentação com vista à consecução dos objetivos estratégicos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do preâmbulo do GATS e com os principais objetivos do presente Acordo.
3. A lista de compromissos específicos para cada setor e subsetor de serviços é preparada com base em uma abordagem de “lista positiva”, sendo os mesmos identificados de acordo com a lista de classificação que consta do documento MTN.GNS/W/120 da OMC e com os números correspondentes da CPC, tal como definido no Artigo 1.3, alínea c).



4. A lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com serviços é preparada com base numa abordagem de “lista positiva”, sendo os mesmos identificados de acordo a Classificação Internacional de Todas as Atividades Econômicas, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC Rev. 3, 1989, a seguir designada por “ISIC – Rev. 3”, para a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. No que se refere ao Brasil, a lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com serviços é identificada em conformidade com a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC, 2008, a seguir designada por “CPC – Rev. 2”, abrangendo atividades ou setores não relacionados com serviços (rubricas 0, 1, 2, 3 e 4).
5. Se não for feita referência por um ou mais Estados do MERCOSUL signatários a um setor ou subsetor específico, o(s) Estado(s) em questão não assume(m) quaisquer compromissos para esse setor ou subsetor específico.
6. As medidas que sejam incompatíveis tanto com o Artigo 10.3 como com o Artigo 10.4 são indicadas na coluna relativa ao Artigo 10.3. Considera-se que essa indicação constitui uma condição ou qualificação para efeitos do Artigo 10.4.

Condições específicas

Argentina

7. A Argentina reserva-se o direito de utilizar a regulamentação cambial em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, celebrado em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de julho de 1944.



Brasil

8. Em caso de dúvida ou de divergência entre a lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil nos setores não relacionados com serviços e nos setores de serviços, prevalecem esses últimos.
9. Para efeitos da interpretação da lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo pela Internet, será limitada ao Modo 1.

Paraguai e Uruguai

10. A lista de compromissos específicos assumidos pelo Paraguai e pelo Uruguai não prejudica os acordos bilaterais em vigor celebrados por esses países relativos a tributos e medidas tributárias, nem a capacidade dos Estados do MERCOSUL signatários de perseguirem os objetivos das suas políticas fiscais.



Lista de compromissos específicos

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
ARGENTINA TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	A prestação de determinados serviços pode estar sujeita a concessões públicas e às condições nelas estabelecidas. Aquisição de terras: não consolidado nas zonas fronteiriças [150 (cento e cinquenta) quilômetros nas zonas terrestres fronteiriças e 50 (cinquenta) quilômetros nas zonas costeiras]. A aquisição de propriedades rurais por estrangeiros é limitada por lei.	A aquisição de terras em zonas fronteiriças (“zonas de segurança”) é restrita aos nacionais da Argentina. As pessoas físicas e empresas estrangeiras que realizem projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino só podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões nas zonas de segurança mediante autorização prévia.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 4

Avulso do PDL 41/2026 [3265 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>A maioria absoluta dos administradores das pessoas jurídicas devem ter residência permanente na Argentina.</p> <p>No caso das empresas públicas sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer um regime que preveja ações especiais (nomeadamente a manutenção de ações privilegiadas ou <i>golden shares</i>) ou de conceder preferências na aquisição de ações aos trabalhadores das empresas públicas sujeitas a privatização.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver regiões menos desenvolvidas ou zonas fronteiriças, assim como a reduzir desigualdades regionais, bem como quaisquer medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento industrial.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 6

Avulso do PDL 41/2026 [3267 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave, representantes comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o Capítulo 10, Seção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave, representantes comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o Capítulo 10, Seção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 7

Avulso do PDL 41/2026 [3268 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA		1), 2), 3), 4) i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas com vistas a desenvolver regiões menos favorecidas ou a reduzir desigualdades regionais, assim como aquelas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		ii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter incentivos em favor de seus setores de serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Brasil. Esta reserva abrange, por exemplo, medidas tributárias e preferências aos serviços e prestadores de serviços brasileiros.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 9

Avulso do PDL 41/2026 [3270 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) i) Os investidores e os prestadores de serviços estrangeiros que sejam pessoas jurídicas e pretendam prestar serviços ou realizar investimentos no Brasil devem assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira.	3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado, através de um procedimento declaratório e eletrónico, junto ao Banco Central do Brasil.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 10

Avulso do PDL 41/2026 [3271 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ii) Nas faixas fronteiriças [zonas situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros das fronteiras nacionais] e em algumas regiões (Bacia Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar e Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para exercer algumas atividades, nomeadamente: a) A participação de estrangeiros, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, em pessoas jurídicas que detenham direitos imobiliários sobre propriedades rurais;		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 11

Avulso do PDL 41/2026 [3272 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) A instalação e exploração de meios de telecomunicação destinados a prestar serviços de radiodifusão sonora ou de radiodifusão sonora e de imagem; c) O estabelecimento e a exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; d) A criação e a exploração de empresas envolvidas na prospecção, extração e exploração de recursos minerais e no fornecimento de energia hidráulica;		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 12

Avulso do PDL 41/2026 [3273 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	e e) O estabelecimento de empresas envolvidas nos assentamentos rurais. No caso das alíneas c), d) e e), as empresas devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos: 51 % do capital da empresa deve ser detido por nacionais brasileiros;		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 13

Avulso do PDL 41/2026 [3274 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	a maioria dos cargos de gestão deve ser desempenhada por nacionais brasileiros. Se as atividades em questão forem exercidas por uma única pessoa, só os nacionais brasileiros podem obter autorização especial para as exercer. No caso da alínea b), entre outros requisitos, o capital da empresa deve ser detido integralmente por nacionais brasileiros.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 14

Avulso do PDL 41/2026 [3275 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	iii) A aquisição ou o arrendamento de propriedades rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre propriedades rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira estão sujeitas às condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas ao abrigo da legislação brasileira. Salvo disposição em contrário na legislação brasileira, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 15

Avulso do PDL 41/2026 [3276 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3), 4) Em empresas com três ou mais empregados, dois terços da mão-de-obra devem ser de nacionais brasileiros, os quais também devem corresponder a dois terços da folha de pagamento. Membros do Conselho Fiscal e da junta de diretores de companhias de capital aberto e seus administradores devem residir no Brasil. No caso de "transferências intra-empresas", indicações de executivos e gerentes dependem de prova de investimento por prestadores de serviços estrangeiros. No caso de "prestadores de serviços por contrato", autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de treinamento de empregados brasileiros. Não consolidado para "profissionais independentes".		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 16

Avulso do PDL 41/2026 [3277 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas com as seguintes categorias:</p> <p>A) Pessoal-chave</p> <p>1. Transferências dentro da mesma empresa (intracorporativas)</p> <p>Deve existir uma relação de vínculo entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e a sua sede no estrangeiro. O cargo a ser preenchido deve estar vago.</p> <p>As pessoas jurídicas devem garantir que existem pelo menos 2 (dois) nacionais brasileiros para cada 3 (três) empregados.</p>	<p>4) Os contratos de trabalho temporário devem ser aprovados pela autoridade competente.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 17

Avulso do PDL 41/2026 [3278 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Entende-se por “empregados”:</p> <p>i) Gerentes</p> <p>A nomeação de gerentes está sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) Realização de investimentos de, pelo menos, 50.000 USD, desde que a empresa crie 10 (dez) novos postos de trabalho nos primeiros 2 (dois) anos após a sua criação ou a entrada em funções do gerente ou administrador; ou</p> <p>b) A empresa deve ter investido pelo menos 200.000 USD no Brasil.</p>		



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>ii) Técnicos especializados</p> <p>A empresa que emprega os técnicos especializados deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos em detrimento de profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.</p> <p>2. Visitantes de negócios</p> <p>Condições e períodos de estada estabelecidos no Capítulo 10, Seção B.</p> <p>B) Representantes comerciais</p> <p>Condições e períodos de estada estabelecidos no Capítulo 10, Seção B.</p> <p>C) Prestadores de serviços por contrato</p> <p>O consumidor dos serviços deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil.</p>		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 19

Avulso do PDL 41/2026 [3280 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Deve ser celebrado um contrato de assistência técnica ou de transferência de tecnologia entre a empresa da União e o consumidor dos serviços no Brasil.</p> <p>Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, é exigido:</p> <p>a) A justificação da necessidade dos serviços do profissional em questão, tendo em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil; e b) Prova de que o profissional dispõe de uma experiência prévia de, pelo menos, 3 (três) anos.</p> <p>Se a empresa da União não tiver profissionais brasileiros, deve apresentar um programa que contemple a formação de profissionais brasileiros.</p>		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 20

Avulso do PDL 41/2026 [3281 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver regiões menos favorecidas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.</p>		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 21

Avulso do PDL 41/2026 [3282 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Aquisição de terras, requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilômetros das fronteiras terrestres.	3) A Lei Civil n.º 1183/1985 do Paraguai determina que as empresas constituídas no estrangeiro são regidas, quanto à sua existência e capacidade jurídica, pela legislação do país onde estão domiciliadas. O tipo de atividades que levam a cabo permite-lhes exercer plenamente na República do Paraguai as ações e direitos que lhes correspondem. Além disso, para a prática habitual dos atos incluídos no seu objeto específico, devem cumprir as prescrições estabelecidas na República.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 22

Avulso do PDL 41/2026 [3283 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Considera-se que as empresas estrangeiras estão domiciliadas no local onde exercem a sua atividade principal. Considera-se, contudo, que os estabelecimentos, agências ou sucursais criados na República do Paraguai estão domiciliados no país no que se refere aos atos praticados no território nacional. Consequentemente, são obrigadas a cumprir as formalidades e obrigações impostas ao tipo de empresas do Paraguai que for mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 23

Avulso do PDL 41/2026 [3284 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades acima mencionadas, qualquer empresa estabelecida no estrangeiro que pretenda exercer a sua atividade no Paraguai deve:</p> <p>a) Criar uma representação com um endereço específico no país e indicar os endereços específicos dos seus representantes para outros efeitos legais;</p> <p>b) Confirmar que a empresa foi constituída em conformidade com a legislação do respectivo país; e</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 24

Avulso do PDL 41/2026 [3285 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		c) Justificar o acordo ou a decisão de criar uma sucursal ou representação, o capital a ser atribuído, se for caso, e a designação dos representantes.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 25

Avulso do PDL 41/2026 [3286 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave (transferências dentro da mesma empresa, representantes comerciais, gerentes e especialistas) e estagiários graduados sujeitos ao Capítulo 10, Seção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para essas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave (transferências dentro da mesma empresa, representantes comerciais, gerentes e especialistas) e estagiários graduados sujeitos ao Capítulo 10, Seção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para estas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 26

Avulso do PDL 41/2026 [3287 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	<p>3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas destinadas a estabelecer uma Zona de Segurança Fronteira (<i>Zona de Seguridad Fronteriza</i>) contigua às fronteiras terrestres e fluviais do território nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas físicas nas categorias sujeitas ao Capítulo 10, Seção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas físicas nas categorias sujeitas ao Capítulo 10, Seção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 27

Avulso do PDL 41/2026 [3288 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
ARGENTINA		
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal ¹	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	A exploração de recursos marítimos vivos só será concedida a pessoas físicas com residência na Argentina ou a pessoas jurídicas estabelecidas em conformidade com a legislação nacional.	Os navios empregados no setor da pesca devem estar inscritos no registro competente da Argentina e arvorar a bandeira da Argentina.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	As atividades dos navios que arvoram bandeira estrangeira devem cumprir o disposto na Lei n.º 24.922/97. Só podem ser admitidos em associação com uma ou mais empresas registradas localmente, como previsto na Lei das Sociedades n.º 19550.	<p>Os membros da tripulação dos navios de pesca devem cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>a) os capitães e oficiais devem ter nacionalidade argentina, por nascimento ou naturalização; e</p> <p>b) 75 % dos restantes membros da tripulação a bordo dos navios de pesca devem ser nacionais argentinos ou ser estrangeiros com mais de 10 (dez) anos de residência permanente reconhecida na Argentina.</p> <p>Se não for possível atingir a percentagem estabelecida na alínea b) por falta de pessoal, o pessoal estrangeiro pode embarcar provisoriamente nos navios até que seja restabelecida essa percentagem, sob reserva do cumprimento de todos os requisitos legais. Quando estiverem disponíveis tripulantes argentinos, a tripulação deverá ser completada com os mesmos.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 29

Avulso do PDL 41/2026 [3290 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
		Em caso de infração a leis ou regulamentos, para além das sanções aplicáveis, os navios estrangeiros poderão ser retidos nos portos argentinos até serem pagas as multas impostas ou constituídas garantias satisfatórias.
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
10. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa	Nenhuma.	Nenhuma.
12. Extração de minérios de urânio e de tório	Não consolidado.	Não consolidado.
13. Extração e preparação de minérios metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
14. Outras indústrias extrativas	Nenhuma.	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 30

Avulso do PDL 41/2026 [3291 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medidas relacionadas com os requisitos de desempenho previstos em regulamentos ou programas para os produtores nacionais de bens de capital e de tecnologia da informação.	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medidas relacionadas com incentivos a regulamentos ou programas destinados aos produtores nacionais de bens de capital e de tecnologia da informação.
15. Indústrias alimentícia e de bebidas	Nenhuma.	Nenhuma.
16. Indústria do tabaco	Nenhuma.	Nenhuma.
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	Nenhuma.
18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles	Nenhuma.	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 31

Avulso do PDL 41/2026 [3292 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma.	Nenhuma.
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados	Nenhuma.	Nenhuma.
21. Fabricação de papel ¹ e produtos de papel	Nenhuma.	Nenhuma.
22. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos	Nenhuma.	Nenhuma.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
25. Fabricação de produtos de borracha e de plástico	Nenhuma.	Nenhuma.
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
27. Indústrias metalúrgicas de base	Nenhuma.	Nenhuma.
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
291. Fabricação de máquinas de uso geral		
293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 33

Avulso do PDL 41/2026 [3294 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, de contabilidade e de informática	Nenhuma.	Nenhuma.
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação	Nenhuma.	Nenhuma.
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automotiva, de motocicletas e de máquinas agrícolas, incluindo medidas tributárias, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automotiva, de motocicletas e de máquinas agrícolas, incluindo medidas tributárias, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 34

Avulso do PDL 41/2026 [3295 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma.	Nenhuma.
36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 35

Avulso do PDL 41/2026 [3296 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
BRASIL		
0. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PRODUTOS DA PESCA		
01. Produtos da agricultura, da horticultura e da horticultura comercial	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Animais vivos e produtos do reino animal (com exclusão da carne)		
03. Produtos da silvicultura e da exploração florestal		Nenhuma.
04. Peixe e outros produtos da pesca	Os navios que arvoem bandeira estrangeira só podem exercer atividades de pesca comercial no Brasil (incluindo dentro da sua Zona Econômica Exclusiva) se forem fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil e dispuserem de uma autorização governamental. Considera-se que o peixe, produtos da pesca e subprodutos da pesca dos navios brasileiros ou navios estrangeiros fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira. São igualmente aplicáveis as restrições indicadas na lista do Brasil de compromissos específicos em matéria de serviços.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 36

Avulso do PDL 41/2026 [3297 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
1. MINÉRIOS E MINERAIS; ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA (exceto o subsetor 13) 2. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E TABACO; TÊXTEIS, VESTUÁRIO E COURO 3. OUTROS BENS TRANSPORTÁVEIS, EXCETO PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO (exceto subsetor 33) 4. PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	Nenhuma, exceto a prospecção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; o refino de petróleo brasileiro ou estrangeiro; a importação e exportação de produtos e subprodutos de base; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de subprodutos petrolíferos de base produzidos no Brasil; assim como o transporte por oleoduto, a distribuição por atacado e a venda a varejo de petróleo bruto, seus subprodutos e gás natural, que são monopólios do Estado e só podem ser explorados, mediante concessão ou autorização nos termos da legislação brasileira em vigor, por empresas criadas de acordo com o direito brasileiro, com sede e administração no Brasil. Não consolidado para os minérios e minerais.	Nenhuma. Não consolidado para os minérios e minerais.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 37

Avulso do PDL 41/2026 [3298 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
<p>PARAGUAI</p> <p>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</p> <p>TODOS OS SETORES OU SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>Não consolidado para as medidas relacionadas com incentivos previstos em regulamentos e/ou programas dirigidos aos produtores de quaisquer bens.</p> <p>A aquisição de terras ou requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilômetros das fronteiras terrestres.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.</p>	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos favorecidas ou a reduzir desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 38

Avulso do PDL 41/2026 [3299 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas relativas ao registro de capitais estrangeiros através de uma instituição pública.</p>	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor qualquer medida relativa à regulamentação fiscal que possa dar origem a um tratamento diferente no que diz respeito à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologia.</p>
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS	Nenhuma.	Nenhuma.
01. Agricultura e caça		
02. Silvicultura e exploração florestal		



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
15. Indústrias alimentícias e de bebidas	Nenhuma.	Nenhuma.
16. Indústria do tabaco		
17. Fabricação de têxteis		
18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles		
19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados		
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados		
21. Fabricação de papel e produtos de papel		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 40

Avulso do PDL 41/2026 [3301 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
22. Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear	<p>Nenhuma, exceto que a prospecção, pesquisa e exploração de jazidas de hidrocarbonetos podem ser diretamente realizadas pelo Paraguai ou por qualquer entidade que venha a ser criada para o efeito sob o seu controle, ou por concessionários ou titulares de licenças ou concessões emitidas pelo Paraguai a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com a legislação paraguaia.</p> <p>As jazidas de hidrocarbonetos no estado sólido, líquido e gasoso que ocorrem naturalmente no território do Paraguai, com exceção das substâncias granulosas, terrosas ou calcárias, são propriedade do Paraguai.</p>	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 41

Avulso do PDL 41/2026 [3302 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>O Paraguai pode atribuir concessões a pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de serem públicas ou privadas, ou a empresas nacionais, estrangeiras ou detidas conjuntamente, para fins de prospecção, pesquisa, investigação ou exploração de jazidas, por um período limitado.</p> <p>A legislação paraguaia regulamentará o sistema econômico que aborde os interesses do Estado, dos licenciados ou concessionários e dos proprietários que possam ser afetados.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 42

Avulso do PDL 41/2026 [3303 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
23. Fabricação de substâncias e de produtos químicos	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de produtos de borracha e de plástico		
25. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos		
26. Indústrias metalúrgicas de base		
27. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 43

Avulso do PDL 41/2026 [3304 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação		
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.		
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação		
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 44

Avulso do PDL 41/2026 [3305 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques 35. Fabricação de outros equipamentos de transporte 36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
URUGUAI I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA		O Uruguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 45

Avulso do PDL 41/2026 [3306 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal*	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	As atividades de pesca comercial e de caça marinha exercidas em águas interiores e no mar territorial dentro de zona de 12 (doze) milhas, medidas a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente às embarcações devidamente licenciadas que arvoem bandeira do Uruguai.	



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	Os navios comerciais que arvoem bandeira estrangeira só podem explorar recursos vivos entre as 12 (doze) milhas marítimas a que se refere o número anterior e as 200 (duzentas) milhas marítimas, mediante autorização do poder executivo, concedida nos termos da Lei n.º 13833, e sob reserva da sua inscrição no registro mantido pela <i>Dirección Nacional de Recursos Acuáticos</i> . A transformação e comercialização do pescado é autorizada pelo poder executivo e pode ser sujeita à obrigação da sua transformação total ou parcial no Uruguai.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 47

Avulso do PDL 41/2026 [3308 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	<p>As licenças de exploração mineral são atribuídas pela Autoridade da Exploração Mineral, que depende do Governo.</p> <p>Os requisitos aplicáveis à exploração individual são igualmente regulados pela Autoridade da Exploração Mineral.</p> <p>A prospecção e a exploração de jazidas minerais e a extração mineral só podem ser exercidas:</p> <p>a) Pelo Estado ou por entidades públicas; ou</p> <p>b) Mediante uma concessão de exploração mineral.</p> <p>O exercício de direitos de exploração mineral reconhecidos por um título é regulado por regulamentos específicos e pelas disposições do contrato específico relativo a essa licença ou título de exploração mineral.</p> <p>O titular de uma concessão de prospecção e exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado nacional 15 % do valor de cada operação de exportação a um preço “livre a bordo” (FOB).</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 48

Avulso do PDL 41/2026 [3309 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
10. Extração de carvão e lenhite; Extração de turfa. 12. Extração de minérios de urânio e de tório 13. Extração e preparação de minérios metálicos 14. Outras indústrias extrativas	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
15. Indústrias alimentícias e de bebidas 16. Indústria do tabaco	Nenhuma.	Nenhuma.
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	
18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles	Nenhuma.	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 49

Avulso do PDL 41/2026 [3310 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma.	Nenhuma.
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados		
21. Fabricação de papel ¹ e produtos de papel		
22. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas	Nenhuma.	Nenhuma, exceto que o responsável, diretor ou gerente de um jornal, revista ou periódico deve ser nacional uruguaio.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos	Nenhuma.	Nenhuma.
25. Fabricação de produtos de borracha e de plástico		
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos.		
27. Indústrias metalúrgicas de base		
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.		
291. Fabricação de máquinas de uso geral		
293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 51

Avulso do PDL 41/2026 [3312 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, de contabilidade e de informática	Nenhuma.	Nenhuma.
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.		
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação		
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria		
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma.	Nenhuma.
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma.	Nenhuma.
36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.		
37. Reciclagem		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 52

Avulso do PDL 41/2026 [3313 de 3943]



I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.	Nenhuma.
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma.	Nenhuma.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 53

Avulso do PDL 41/2026 [3314 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS			
ARGENTINA			
1.A. Serviços profissionais	1), 3), 4) As pessoas físicas que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional mediante a emissão de uma licença pela associação profissional competente; e estabelecer o seu domicílio legal ou especial na Argentina. Domicílio legal e especial: não implica o requisito de residência.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 54

Avulso do PDL 41/2026 [3315 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 55

Avulso do PDL 41/2026 [3316 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 56

Avulso do PDL 41/2026 [3317 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 57

Avulso do PDL 41/2026 [3318 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
1.A. Serviços profissionais			
a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) As empresas que prestam serviços de consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas segundo a legislação brasileira, sendo a atividade limitada aos serviços de consultoria em direito internacional ou estrangeiro. Todos os sócios dessas empresas devem ser consultores em matéria de direito internacional ou estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	<p>1) Não consolidado, exceto que os prestadores de serviços estrangeiros podem ceder o nome a profissionais brasileiros.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. Os prestadores de serviços estrangeiros não podem utilizar o seu nome estrangeiro, podendo, contudo, cedê-lo a profissionais brasileiros que se estabeleçam e participem plenamente numa nova pessoa jurídica no Brasil. A atuação com procuração outorgada por cidadãos estrangeiros é proibida.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto quando indicado nas limitações quanto ao acesso ao mercado.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 60

Avulso do PDL 41/2026 [3321 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 86721, CPC 86722, CPC 86723, CPC 86724, CPC 86725, CPC 86726, CPC 86727, CPC 86729)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 61

Avulso do PDL 41/2026 [3322 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 62

Avulso do PDL 41/2026 [3323 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI			
1.A. Serviços profissionais			
a) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registro junto da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registro junto da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de consultoria jurídica e representação em processos administrativos ou parajudiciais, conselhos de administração, etc. (CPC 86120)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respectivos diplomas reconhecidos, aprovados e registrados por um tribunal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respectivos diplomas reconhecidos, aprovados e registrados por um tribunal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 64

Avulso do PDL 41/2026 [3325 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 1.A. Serviços profissionais	As pessoas físicas que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional e estabelecer o seu domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias irão regulamentar futuramente a oferta destas profissões. O domicílio legal não implica a residência no Uruguai.		
a) Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 65

Avulso do PDL 41/2026 [3326 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de documentação e certificação jurídica (86130)	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de assessoria tributária (863)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 66

Avulso do PDL 41/2026 [3327 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 67

Avulso do PDL 41/2026 [3328 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços prestados por parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços farmacêuticos	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) As sociedades anônimas (<i>Sociedades Anônimas</i>) e as sociedades em Comandita (<i>Sociedades en Comandita</i>), cujo capital correspondente a ações não assuma a forma de ações nominativas (<i>acciones nominativas</i>), assim como os prestadores de serviços médicos, veterinários e dentais, não podem ser titulares de farmácias de primeira categoria. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Para a gestão técnica dos estabelecimentos farmacêuticos, é exigida a residência e a presença local efetiva e disponível. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA			
1.B. Serviços de informática e serviços conexos			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 70

Avulso do PDL 41/2026 [3331 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Outros (CPC 845 + 849)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 71

Avulso do PDL 41/2026 [3332 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital; 8432; 8433; 8439 e 8499)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital CPC 8432, 8433, 8439 e 8499)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 72

Avulso do PDL 41/2026 [3333 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84) Exceto para os serviços de validação cronológica (n.d.), e de certificação digital (n.d.)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento		Os subsídios à pesquisa e desenvolvimento só estão disponíveis para os prestadores de serviços nacionais.	
b) Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 73

Avulso do PDL 41/2026 [3334 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI			
1.D. Serviços imobiliários			
a) Serviços imobiliários relacionados com bens imóveis próprios ou em leasing (CPC 8210)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 8220)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 74

Avulso do PDL 41/2026 [3335 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
1.E. Serviços de locação ou aluguel de navios sem operador (CPC 831)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
a) Serviços de locação ou aluguel de veículos particulares sem operador (CPC 83101) (CPC 83102)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de aluguel/locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador (CPC 83106) (CPC 83109)			
c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 75

Avulso do PDL 41/2026 [3336 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA			
1.F. Outros serviços empresariais	1) Nenhuma.	1) Nenhuma.	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma.	1) Nenhuma.	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 76

Avulso do PDL 41/2026 [3337 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 866, exceto 86609)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 77

Avulso do PDL 41/2026 [3338 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de análise e testes técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e ao reflorestamento (CPC 881)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 78

Avulso do PDL 41/2026 [3339 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 833 + 5115)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865 + 8866, exceto 63309)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 79

Avulso do PDL 41/2026 [3340 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 81

Avulso do PDL 41/2026 [3342 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 82

Avulso do PDL 41/2026 [3343 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
1.F. Outros serviços empresariais	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	2) Não consolidado. 3) A participação estrangeira está limitada a 49 % do capital das sociedades estabelecidas no Brasil. A direção deve estar a cargo dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Propaganda do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 83

Avulso do PDL 41/2026 [3344 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 84

Avulso do PDL 41/2026 [3345 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 86601)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços de análise e testes técnicos (CPC 8676)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 85

Avulso do PDL 41/2026 [3346 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e ao reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nas zonas próximas das fronteiras nacionais, são proibidos atos relativos à colonização e a loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51 % do capital desses prestadores de serviços deve pertencer a nacionais brasileiros e administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, exercendo o controle do conselho de administração. Os estrangeiros que residam no Brasil e as pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a exercer atividades neste país só podem adquirir propriedades rurais nos termos da legislação brasileira. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de navios de pesca	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
k) Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra (CPC 872)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 87

Avulso do PDL 41/2026 [3348 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A propriedade e a administração de prestadores de serviços especializados de investigação e segurança estão vedadas aos estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 88

Avulso do PDL 41/2026 [3349 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 89

Avulso do PDL 41/2026 [3350 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 90

Avulso do PDL 41/2026 [3351 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.F. Outros serviços empresariais c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 91

Avulso do PDL 41/2026 [3352 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n).2. Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 92

Avulso do PDL 41/2026 [3353 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.F. Outros serviços empresariais a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 93

Avulso do PDL 41/2026 [3354 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 8650)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 94

Avulso do PDL 41/2026 [3355 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 866)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883 – 5115)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 95

Avulso do PDL 41/2026 [3356 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços seleção e agenciamento de mão de obra (CPC 872)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Investigação e segurança (CPC 873)	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e se registrar junto do Ministerio del Interior. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e se registrar junto do Ministerio del Interior. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 96

Avulso do PDL 41/2026 [3357 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) CPC 633 – 8861-8866	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 97

Avulso do PDL 41/2026 [3358 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de retrato (CPC 87501)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de publicidade e fotografia relacionados (CPC 87502)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 98

Avulso do PDL 41/2026 [3359 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de revelação de fotografia (CPC 87505)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 99

Avulso do PDL 41/2026 [3360 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de restauração, reprodução e retoque de fotografias (CPC 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Outros serviços de fotografia (CPC 87509)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 100

Avulso do PDL 41/2026 [3361 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 101

Avulso do PDL 41/2026 [3362 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços empresariais (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(t1) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 102

Avulso do PDL 41/2026 [3363 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t2) Serviços de decoração de interiores (CPC 87907)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
ARGENTINA			
2.			
A. Serviços postais (CPC 7511)	1) Nenhuma.	1) Nenhuma.	
B. Serviços de courier (CPC 7512)	2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 103

Avulso do PDL 41/2026 [3364 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL Serviços postais (com exceção das atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que incluem a coleta, recebimento, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de remessa, prioritária ou não prioritária, urgente, expressa, etc., assim como a venda de selos e outros pagamentos postais) (CPC 7511).	1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
URUGUAI 2.B. Serviços postais	1) e 3) A Unidade Reguladora dos Serviços de Comunicação (URSEC) emite licenças de exploração temporárias que caducam após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a intenção de a renovar antes da data de vencimento. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 105

Avulso do PDL 41/2026 [3366 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA			
2.C. Serviços de telecomunicações			
Todos os subsetores	Não inclui o fornecimento de instalações para satélites geostacionários que explorem serviços fixos por satélite. A disposição acima só será válida em condições de reciprocidade.		
Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra ótica, conexões de rádio, satélites, cabo), salvo indicação em contrário nas limitações indicadas na coluna de acesso a mercados.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 106

Avulso do PDL 41/2026 [3367 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços telefônicos básicos locais e domésticos de longa distância (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços telefônicos internacionais (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 107

Avulso do PDL 41/2026 [3368 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de dados nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de telex nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 108

Avulso do PDL 41/2026 [3369 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços domésticos de fax (<i>store-and-forward</i>) (CPC 7521** + CPC 7522** + CPC 7529**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de dados internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 109

Avulso do PDL 41/2026 [3370 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de telex internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços internacionais de fax (<i>store-and-forward</i>) (CPC 7521** + 7529***)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 110

Avulso do PDL 41/2026 [3371 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Circuitos telefônicos alugados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Circuitos alugados para transmissão internacional de voz e de dados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 111

Avulso do PDL 41/2026 [3372 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços móveis: Serviços de telefonia móvel (MTS) Comunicações pessoais (PCS) Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) Serviços de rádio móvel especializados (SMR) (<i>trunking</i>) Serviços de dados móveis	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 112

Avulso do PDL 41/2026 [3373 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços <i>on line</i> de informações e de recuperação de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 113

Avulso do PDL 41/2026 [3374 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviço de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado(incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 114

Avulso do PDL 41/2026 [3375 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços <i>on line</i> de informação e/ou de processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 115

Avulso do PDL 41/2026 [3376 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 116

Avulso do PDL 41/2026 [3377 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
i) Para efeitos dos compromissos assumidos pelo Brasil em matéria de serviços de telecomunicações, entende-se por “serviços de telecomunicações” o transporte de sinais eletromagnéticos, som, dados, imagens e qualquer combinação desses, excluindo a radiodifusão.			
ii) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos pelos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Governo brasileiro dispõe da prerrogativa legal de impor limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.			
iii) Todos os prestadores de serviços que pretendam prestar serviços de telecomunicações no Brasil devem obter uma licença da Anatel. Só serão outorgadas licenças a prestadores de serviços devidamente constituídos de acordo com a legislação brasileira, que exige que a sede e direção estejam situadas em território brasileiro, e que a maioria das ações com direito a voto seja detidas por pessoas físicas residentes no Brasil ou por empresas devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira, que requer que a sede e a administração estejam situadas em território brasileiro.			
iv) Não é assumido qualquer compromisso no setor dos serviços de telecomunicações quanto às atividades cujo conteúdo é transportado por um serviço de telecomunicações. Essas atividades estão sujeitas aos compromissos e reservas aplicáveis aos respectivos setores.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 117

Avulso do PDL 41/2026 [3378 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
v)	Os satélites estrangeiros serão autorizados a ter acesso ao mercado no Brasil e as decisões de caráter regulatório sobre a concessão desse acesso deverão ser baseadas em um processo transparente e objetivo, com base na reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros sempre que as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros.		
vi)	Não serão aplicados limites à quantidade de licenças que podem ser concedidas para a prestação de serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, como problemas quanto à disponibilidade de espectro, ou para evitar prejuízos à prestação de serviços específicos de interesse público.		
vii)	Serviços de valor agregado não são considerados como serviços de telecomunicações pela legislação brasileira.		
viii)	Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse público estabelecidos no Brasil em conformidade com a legislação brasileira podem utilizar as instalações físicas (postes, dutos, condutos, servidões) de propriedade ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público de forma não discriminatória e com preços e condições justos e razoáveis. A agência regulatória responsável pelas instalações a serem usadas deve definir as condições para o adequado cumprimento desta disposição.		
ix)	Podem ser concedidas autorizações para prestar serviços de telecomunicações de interesse limitado a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação brasileira e que tenham a sua sede e administração no Brasil, assim como a outras entidades ou pessoas físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 118

Avulso do PDL 41/2026 [3379 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
2.C. Serviços de telecomunicações			
Serviços de telecomunicações locais, de longa distância e internacionais, para utilização pública ou não, prestados com recurso a qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc.)	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação em base transfronteiriça com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços <i>call back</i> . Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação em base transfronteiriça com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços <i>call back</i> . Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).	1. Para maior clareza, o Brasil entende que os compromissos assumidos no setor 2.C (Serviços de telecomunicações) no âmbito do modo 1 (prestação transfronteiriça) não reconhecem quaisquer direitos a pessoas jurídicas estabelecidas no território da União, no que se refere ao acesso ao mercado ou ao tratamento nacional, para além dos expressamente previstos, incluindo nas notas horizontais para o setor 2.C (Serviços de telecomunicações).
a) Serviços telefônicos de voz			
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes			
c) Serviços de transmissão de dados em circuito			
f) Serviços de fax			
g) Serviços de aluguel de circuitos privativos			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 119

Avulso do PDL 41/2026 [3380 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2. Para maior clareza, para efeitos da presente lista de compromissos específicos do Brasil, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no território do Brasil, mesmo quando seja efetuado por meio de um satélite explorado a partir do território da União.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 120

Avulso do PDL 41/2026 [3381 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros serviços de telecomunicações de base Serviços móveis Serviços celulares analógicos/digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900 / 2100 MHz) Serviços móveis por satélite a nível mundial Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 121

Avulso do PDL 41/2026 [3382 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI			
2.C. Serviços de telecomunicações			
Os compromissos assumidos pelas Partes neste setor estão sujeitos às seguintes condições:			
1. Os serviços de telecomunicações prestados no Paraguai estão sujeitos aos requisitos e procedimentos de licenciamento definidos pela Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL).			
2. As licenças sujeitas aos requisitos e procedimentos de licenciamento a que se refere o parágrafo anterior só podem ser concedidas a pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação do Paraguai, desde que tenham sede e representação no território deste país.			
3. O acesso às infraestruturas essenciais de telecomunicações pelos prestadores de serviços só é concedido se não afetar a utilização atual ou futura das mesmas pelos seus proprietários e se o Paraguai considerar que a recusa em facultar acesso a essas infraestruturas essenciais pode constituir um obstáculo ao desenvolvimento de um mercado competitivo a nível do varejo ou prejudicar os usuários finais. O espectro radioelétrico não é considerado uma infraestrutura essencial.			
4. Modo 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gestores e especialistas.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 122

Avulso do PDL 41/2026 [3383 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços telefônicos (CPC 7521)* Serviços prestados pelo governo	1) Não consolidado.	1) Nenhuma.	
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523)	2) Não consolidado.	2) Nenhuma.	
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523)	3) Não consolidado.	3) Nenhuma.	
d) Serviços de telex (CPC 7523)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado.	
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma.	1) Nenhuma.	
f) Serviços de fax (CPC 7521 + CPC 7529)	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 123

Avulso do PDL 41/2026 [3384 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Correio eletrônico (CPC 7523)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gerentes e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estadia e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gerentes e especialistas.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 124

Avulso do PDL 41/2026 [3385 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522 + 7523)	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
j) Serviços <i>on line</i> de informações e de recuperação de dados (CPC 7523)	3) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Não consolidado.	
k) Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado (incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 125

Avulso do PDL 41/2026 [3386 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
o.1 Serviços móveis ¹ (CPC n.d.)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
o.2 Comunicações pessoais (CPC n.d.)	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
o.3 Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) (CPC 75291)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o.4 Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (CPC n.d.)			

¹ Os serviços prestados no Paraguai exigem uma licença concedida pelo Estado paraguaio mediante um procedimento transparente e não discriminatório.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
2.C. Serviços de telecomunicações			
Cada serviço público é definido em conformidade com a legislação em vigor no Uruguai para cada caso dos seguintes compromissos específicos. Os serviços concessionados ao abrigo de um regime de concessão ou autorização em vigor regem-se pela legislação do Uruguai e pelas condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. Todos os serviços que impliquem a utilização de telecomunicações de base estão sujeitos ao monopólio da Administración Nacional de Telecomunicaciones (ANTEL).			
Para prestar serviços de telecomunicações é necessária a autorização do Poder Executivo.			
a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 127

Avulso do PDL 41/2026 [3388 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) e c) Serviços de transmissão de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços de fax (CPC 7521** + CPC 7529**)	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de aluguel de circuitos privados (CPC 7522** + 7523**)	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 129

Avulso do PDL 41/2026 [3390 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços de informação e de pesquisa de base dados <i>on line</i> (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 130

Avulso do PDL 41/2026 [3391 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado (incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523**)	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 131

Avulso do PDL 41/2026 [3392 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações) (CPC 843 ^{3*})	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Outros Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (CPC 75299) Serviços de radiomensagem (<i>paging</i>) (CPC 75291) Serviços de comunicações pessoais móveis mundiais por satélite (CPC 75299)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 132

Avulso do PDL 41/2026 [3393 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
ARGENTINA			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513, exceto 5139)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Montagem e edificação de estruturas pré-fabricadas (CPC 514 + 516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 133

Avulso do PDL 41/2026 [3394 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Trabalhos de instalação e montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517, exceto 5179)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514 +516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511+515+518)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 135

Avulso do PDL 41/2026 [3396 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
ARGENTINA			
B. Comércio atacadista_(CPC 622)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	
C. Comércio varejista_(CPC 631 + 632) 6111 + 6113 + 6121	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 136

Avulso do PDL 41/2026 [3397 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621, exceto 62118)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	
B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto 62271)	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
C. Comércio varejista (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 137

Avulso do PDL 41/2026 [3398 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Para serem elegíveis para o pagamento de <i>royalties</i> , os contratos de franquia (<i>franchise</i>) devem estar em conformidade com o Código da Propriedade Industrial. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI			
4.B. Comércio atacadista (CPC 622) Não inclui a CPC 62271	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Comércio varejista (CPC 631, 632, 6111, 6113, 6121, exceto 63297)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 139

Avulso do PDL 41/2026 [3400 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
URUGUAI A. Serviços de agentes comissionados.(CPC 621)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Requisito de domicílio, devendo as sociedades estar inscritas no registro nacional de representantes de empresas estrangeiras junto do Ministério da Economia e das Finanças. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 140

Avulso do PDL 41/2026 [3401 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Comércio atacadista (622) Com exclusão da posição 62271 (venda por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 141

Avulso do PDL 41/2026 [3402 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Comércio varejista (631, 632, 6111 + 6113 + 6121) (excluindo a 63297)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) O estabelecimento de novas empresas comerciais ou a ampliação das já existentes, assim como a venda de grandes superfícies que consistam numa superfície total de pelo menos 300 metros quadrados requer autorização prévia, concedida em função das condições do mercado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 142

Avulso do PDL 41/2026 [3403 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARAGUAI São excluídos os serviços educativos prestados pelo governo do Paraguai, assim como subsídios concedidos a nível central, departamental e local pelo governo do Paraguai.			
5.A. Serviços de ensino primário (CPC 921) (apenas para as empresas privadas)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 143

Avulso do PDL 41/2026 [3404 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.B. Serviços de ensino superior CCP 92310 - Serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
ARGENTINA D. Outros (CPC 9404, 9405, 9406, 9409)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 144

Avulso do PDL 41/2026 [3405 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
6.A. Serviços de Saneamento (CPC 9401)	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	3) A prestação desses serviços requer a obtenção de uma licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Parte-se do princípio de que serão efetuadas transferências de tecnologia, a fim de assegurar benefícios simétricos entre os parceiros nacionais e os estrangeiros.	3) Nenhuma.	
Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404)		4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de controle de barulho (CPC 9405)			
Serviços de remediação e limpeza de solo e de água (CPC 9406)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 145

Avulso do PDL 41/2026 [3406 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
PARAGUAI			
Os serviços considerados de interesse público ou os serviços públicos a nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou a direitos exclusivos de exploração concedidos a empresas privadas, e portanto são excluídos das listas.			
6.A. Serviços de Saneamento (9401)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os serviços são prestados pelo Governo do Paraguai ou por empresas privadas mediante licenças ou concessões atribuídas em conformidade com a legislação nacional. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403) Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404) Serviços de controle de barulho (CPC 9405)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os municípios prestam esses serviços diretamente ou os submetem a concessão em conformidade com a legislação municipal. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 6.A. Serviços de Saneamento (9401)	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendências Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendências Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (9402)	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendências Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendências Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 149

Avulso do PDL 41/2026 [3410 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (9403)	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE).</p> <p>A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 150

Avulso do PDL 41/2026 [3411 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.D. Serviços de remediação e limpeza de solos e de água	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 151

Avulso do PDL 41/2026 [3412 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
<p>ARGENTINA</p> <p>Aplica-se o seguinte a todos os subsetores.</p> <p>Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo pela Internet, é limitada ao Modo 1.</p> <p>No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, esses profissionais são obrigados a inscrever-se na jurisdição em que o serviço será prestado.</p> <p>Os investimentos diretos estrangeiros na Argentina devem cumprir a regulamentação do Banco Central da Argentina (BCRA) em matéria de divulgação de informações.</p> <p>Nada no presente Acordo impedirá a Argentina de aplicar a legislação nacional relacionada com o sigilo bancário e a confidencialidade.</p> <p>A subcontratação de serviços financeiros requer autorização prévia das autoridades competentes e fica sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central da Argentina.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 152

Avulso do PDL 41/2026 [3413 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>O Brasil reserva-se o direito de adotar ou de manter em vigor qualquer medida de carácter prudencial.</p> <p>Salvo indicação em contrário, os prestadores de serviços financeiros devem estar constituídos sob a forma de sociedade anónima.</p> <p>Para poderem ser constituídos de acordo com a legislação brasileira, os prestadores de serviços bancários devem ser autorizados por decreto presidencial.</p> <p>Os representantes comerciais, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não são autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil.</p> <p>A lei impõe limites à aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras.</p> <p>Os serviços prestados pelos prestadores de serviços financeiros <i>offshore</i>¹ não estão sujeitos a compromissos específicos quanto aos serviços financeiros.</p>			

¹ Entende-se por “prestador de serviços financeiros *offshore*”, qualquer prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União ou de um Estado do MERCOSUL signatário, que seja de propriedade ou controlado por pessoas jurídicas não-residentes no Brasil e cujas atividades estejam principalmente relacionadas com essas pessoas não-residentes e que, em geral, possua uma escala desproporcionada em relação à dimensão da economia do Estado-Membro de acolhimento. Essas instituições poderiam, assim, tirar partido dos benefícios do presente Acordo de uma forma que não seria possível caso os serviços fossem prestados a partir da União Europeia: país de origem do proprietário ou da pessoa que detém o controle. <http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf>.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI	<p>3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam começar a exercer atividades no Uruguai necessitam de obter autorização prévia das autoridades competentes. Os pedidos podem ser indeferidos a título de precaução, nomeadamente atendendo à situação do mercado.</p> <p>A subcontratação de serviços financeiros requer a autorização prévia das autoridades competentes e está sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.</p>	<p>Intermediação financeira (banco), quadros superiores e conselhos de administração: as sucursais ou filiais de prestadores de serviços financeiros estrangeiros não podem proibir, nos respetivos estatutos, os nacionais uruguaios de participar nos conselhos de administração ou direção ou de exercer quaisquer outros cargos na instituição.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>Intermediação financeira (banco): o montante máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósitos pode diferir consoante os depósitos sejam denominados em pesos uruguaios ou em outra moeda. O governo do Uruguai e as empresas públicas só podem depositar fundos no Banco de la República Oriental do Uruguai.</p> <p>Seguros: O Banco de Seguros del Estado é a única entidade autorizada a contratar seguros de acidentes de trabalho, pelo que poderá ter uma vantagem concorrencial no conjunto das suas operações.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 155

Avulso do PDL 41/2026 [3416 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA			
7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos			
a. Serviços de seguro de vida, acidente e saúde	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
a.1) Seguros de vida, de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
a.1.1) Seguros de vida (CPC 81211)			
a.1.2) Seguros de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social (CPC 81212)			
a.2) Outros seguros pessoais (CPC 81291)			
a.2.1) Seguros contra acidentes			
a.2.2			
) Seguros de saúde excluindo programas médicos pré-pagos			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 156

Avulso do PDL 41/2026 [3417 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de seguros de danos	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
b.1) Seguros de acidentes de trabalho	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
b.3) Seguro de automóvel (CPC 81292)	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
b.4) Seguros contra incêndio e outros danos materiais (CPC 81295)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b.5) Seguros de responsabilidade civil (CPC 81297)			
b.6) Outros seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 157

Avulso do PDL 41/2026 [3418 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b.2) Seguro de riscos para o transporte marítimo e aéreo. (CPC 81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c. Serviços de resseguro e retrocessão c.1) Resseguros c.2) Cessão de direitos (<i>back assignments</i>)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 158

Avulso do PDL 41/2026 [3419 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem e de agências)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	
d.1) Serviços de agências e de corretores de seguros (CPC 81401) Exceto fundos de pensão (CPC 81402)	3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [Artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registro de Mediadores de Seguros.	3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [Artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registro de Mediadores de Seguros.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 159

Avulso do PDL 41/2026 [3420 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registro dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registro dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	<p>1 Não consolidado.</p> <p>2 Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>Os intermediários de resseguros devem registrar-se igualmente junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. As pessoas jurídicas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controle que comprove que estão legalmente registradas junto desses organismos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1 Não consolidado.</p> <p>2 Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>Os mediadores de resseguros devem registrar-se igualmente junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. As pessoas jurídicas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controle que comprove que estão legalmente registradas junto desses organismos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 161

Avulso do PDL 41/2026 [3422 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.2) Serviços de consultoria (CPC 81402)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.3) Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas físicas adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registrado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de liquidação de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas físicas adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registrado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de liquidação de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 163

Avulso do PDL 41/2026 [3424 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.4) Serviços de auditoria	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
d.5) Serviços atuariais (CPC 81404)	2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registo, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registo, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.6) Outros serviços auxiliares	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais comprovar que estão registrados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais comprovar que estão registrados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 165

Avulso do PDL 41/2026 [3426 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
7.A. Serviços de seguros e serviços conexos			
i) Os seguros obrigatórios só podem ser contratados no Brasil.			
ii) São impostos limites à transferência de prêmios subscritos por companhias de seguros e resseguros estabelecidas no Brasil para os prestadores de serviços estabelecidos no estrangeiro do mesmo grupo financeiro ou que estejam de algum modo substancialmente interligados.			
iii) O resseguro de seguros de vida com acumulação de capital (produtos de acumulação) e os planos de previdência só podem ser colocados no Brasil.			
iv) As companhias de seguros devem contratar um montante mínimo para cada cessão de resseguros a empresas de resseguro locais.			
7.A.1. Seguro direto (incluindo o cosseguro);			3) O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras sem necessidade de se constituírem como pessoas jurídicas brasileiras pode ser autorizado por autorização presidencial concedida caso a caso.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 166

Avulso do PDL 41/2026 [3427 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Seguros de vida (exceto fundos de pensão fechados) (CPC 8121)	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 167

Avulso do PDL 41/2026 [3428 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Nenhuma, salvo que os fornecedores de planos de previdência não podem exercer outras atividades comerciais, incluindo prestar serviços de seguros de danos. Os prestadores de seguros de vida podem prestar seguros de danos, mas não podem exercer outras atividades comerciais.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) de danos (CPC 8129) (b)I. Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 169

Avulso do PDL 41/2026 [3430 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)2. Serviços de seguro de carga (transportada por via marítima, aeronáutica, terrestre ou outra) (CPC 81294)	<p>1) Nenhuma para as cargas exportadas</p> <p>Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Nenhuma para as cargas exportadas</p> <p>Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Nenhuma para as cargas exportadas</p> <p>Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Nenhuma para as cargas exportadas</p> <p>Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 170

Avulso do PDL 41/2026 [3431 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)3. Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81293)	<p>1) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p> <p>2) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p>	<p>1) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p> <p>2) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 171

Avulso do PDL 41/2026 [3432 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma, exceto os compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 172

Avulso do PDL 41/2026 [3433 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.2. Resseguro e retrocessão	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 173

Avulso do PDL 41/2026 [3434 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 174

Avulso do PDL 41/2026 [3435 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.3. Intermediação de seguros e resseguros, incluindo os corretores e agentes (CPC 81299)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que o prestador dos serviços de corretagem deve estar constituído sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada e, no caso da intermediação de resseguros, o seu único objetivo comercial deve ser o de exercer a intermediação na contratação de resseguros e de retrocessão. 4) Nenhuma.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ter residência permanente no Brasil. 4) Nenhuma.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 175

Avulso do PDL 41/2026 [3436 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.4. Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e liquidação de sinistros (CPC 8140)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na presente subseção ou seção. 4) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na seção geral relativa aos serviços de consultoria.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais. 4) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 176

Avulso do PDL 41/2026 [3437 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>PARAGUAI</p> <p>7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos: a segurança social obrigatória está excluída.</p>	<p>1) e 2) Os prestadores de serviços financeiros que não estejam legalmente estabelecidos no Paraguai não são autorizados a prestar serviços no território nacional. Os compromissos assumidos no âmbito do Modo 2 não conferem aos consumidores o direito de apresentar queixas às autoridades do Paraguai.</p> <p>3) As empresas que não estejam legalmente constituídas no Paraguai não são autorizadas a operar no território do Paraguai.</p>		<p>Ver apêndice 10-E-1: Compromissos adicionais para os serviços financeiros.</p>

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 177

Avulso do PDL 41/2026 [3438 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão) CPC 812 Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte (81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	
Serviços de resseguro e retrocessão CPC 81299	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 178

Avulso do PDL 41/2026 [3439 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Intermediação de seguros (CPC 81401)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	
Serviços de agências e corretores de seguros (excluindo os fundos de pensão)	3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
Serviços de agências e corretores de resseguros e retrocessão	1) Não consolidado. 2) e 3) Os corretores de resseguros e retrocessão devem estar registrados junto do Banco Central do Paraguai e devem designar um representante localizado no Paraguai. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 179

Avulso do PDL 41/2026 [3440 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, salvo que as empresas responsáveis pela verificação da liquidação de sinistros devem formar parcerias com empresas localizadas no Paraguai e autorizadas a prestar esse serviço no país. 3) Qualquer pessoa física ou jurídica interessada em prestar serviços de liquidação de sinistros deve requerer o registro junto do Banco Central. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 180

Avulso do PDL 41/2026 [3441 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
7.A. Todos os serviços de seguros ou relacionados com os seguros (incluindo o resseguro) e os serviços de fundos de pensão, exceto segurança social			
Serviços de seguros ou relacionados com seguros			
a.a.1.1) Serviços de seguros de vida	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
a.1.2) Pensões e anuidades	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
	3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 181

Avulso do PDL 41/2026 [3442 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Serviços de seguros, exceto seguros de vida – Serviços de seguro automobilístico – Seguros de incêndio e outros danos materiais – Seguros de responsabilidade civil geral – Serviços de seguros de perdas pecuniárias Serviços de seguros de responsabilidade civil geral	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte internacional	1) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 183

Avulso do PDL 41/2026 [3444 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de seguros de carga	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de seguro automobilístico. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 184

Avulso do PDL 41/2026 [3445 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de consultoria em matéria de seguros e pensões	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços auxiliares de seguros (81402-81403-81404-81405)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 185

Avulso do PDL 41/2026 [3446 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços atuariais (CPC 81404)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
7.B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS			
ARGENTINA			
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)			
As operações financeiras realizadas pelo governo e pelas empresas públicas, ou por intermédio das entidades por eles designadas para esse fim, estão excluídas das condições especificadas na presente lista.			
Para participar de transações na Bolsa, é necessário estar registrado junto ao <i>Registro de Agentes de Negociación</i> (Comisión Nacional de Valores).			



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: definido como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juro à vista ou a prazo: <ul style="list-style-type: none"> - Depósitos - Outras formas de captar recursos junto do público (CPC 81116) 	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 187

Avulso do PDL 41/2026 [3448 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, o <i>factoring</i> e o financiamento de transações comerciais. – Empréstimos bancários – Empréstimos não-bancários: concedidos por pessoas que não estejam autorizadas a captar recursos do público sob qualquer modalidade (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) com opção de compra (CPC 81120)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços de processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente em moeda (no âmbito do código 71553, CPC N.º 1 — Notas explicativas) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 189

Avulso do PDL 41/2026 [3450 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Garantias e compromissos: definidos como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação às obrigações contratuais dos seus clientes (CPC 81199)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 190

Avulso do PDL 41/2026 [3451 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, em mercado de balcão ou qualquer outra forma, de:	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
– Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
– Divisas (por conta própria ou de terceiros) (CPC 81333)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 191

Avulso do PDL 41/2026 [3452 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<ul style="list-style-type: none"> - Produtos derivados, incluindo futuros e opções, porém não limitados a eles (CPC 81339) - Instrumentos do mercado monetário e cambial, por exemplo <i>swaps</i> (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc. (CPC 81339) - Valores mobiliários (CPC 81321) - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC 81339) 			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 192

Avulso do PDL 41/2026 [3453 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a atuação como agente (públicos ou privados), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 81322)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h. Corretagem cambial (somente por conta de terceiros) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 193

Avulso do PDL 41/2026 [3454 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Administração de ativos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Administração de fundos em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas. - Administração de fundos de pensão - C. Serviços de depósito e de custódia (CPC 81323) 	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 194

Avulso do PDL 41/2026 [3455 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
j. Serviços de pagamento e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivativos e outros instrumentos transacionáveis (exceto divisas) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
k. Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades de referência bancária e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de valores, assessoramento em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 81332)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 195

Avulso do PDL 41/2026 [3456 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
As rubricas i, k e l dependem de informações a serem fornecidas posteriormente pela autoridade competente de cada país quanto à gestão de fundos de pensão e de aposentadoria.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 196

Avulso do PDL 41/2026 [3457 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)			
Disposições relativas ao subsetor horizontal:			
<p>Para compromissos assumidos em Modo 3): A constituição de instituições financeiras, incluindo qualquer tipo de banco, empresas financeiras de crédito ao consumo, imobiliário ou hipotecário, cooperativas ou empresas de concessão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) ou de corretagem, ou o aumento da participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras no capital de instituições financeiras constituídas sob a legislação brasileira, requer uma autorização específica que é concedida caso a caso pelo Poder Executivo, mediante decreto presidencial. A concessão dessa autorização pode estar sujeita a condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades que tenham sido autorizadas nos termos da legislação e da regulamentação brasileiras. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.</p> <p>Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: os serviços incluídos no subsetor 7.B.1 são os que se encontram atualmente sob a responsabilidade principal do Banco Central do Brasil; os serviços incluídos no subsetor 7.B.2 são os que se encontram sob a responsabilidade principal da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM). Só as instituições acreditadas por esses órgãos podem exercer as atividades listadas neste subsetor.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 197

Avulso do PDL 41/2026 [3458 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Para efeitos dos compromissos no âmbito do subsetor 7.B.2, valores mobiliários são: ações de empresas, debêntures, obrigações garantidas por ativos, ações de fundador (extintas em 2001, beneficiando as ações existentes da salvaguarda de direitos adquiridos), cupons desses títulos; direitos de subscrição e direitos ou recibos; certificados de depósito de títulos; qualquer tipo de derivativo, incluindo opções, contratos a termo (<i>forwards</i>), <i>swaps</i> e contratos de futuros; título comercial emitido por empresas públicas, com exceção das instituições financeiras; fundos de investimento abertos ou fechados, incluindo imobiliários (ações de fundos de investimento imobiliário); bem como qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público que crie direitos de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração do capital.</p> <p>Todos os membros da diretoria dos prestadores de serviços financeiros devem ter residência permanente no Brasil. Embora seja necessário ter domicílio no Brasil, este conceito não é discriminatório, pois é extensível aos estrangeiros não residentes no país. Na prática, só é exigido um endereço no Brasil para efeitos de registro, sendo aceite um endereço comercial para esse fim.</p> <p>Nota sobre o subsetor 7.B.:</p> <p>1) Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: as atividades listadas neste setor são reguladas por regras específicas adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A regulamentação em vigor pode ser consultada no site da CVM (www.cvm.gov.br). Os compromissos são específicos para as atividades listadas.</p>			



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
1. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;	2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.	2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.	
2. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais;			
3. <i>Leasing</i> financeiro;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 199

Avulso do PDL 41/2026 [3460 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo cartões de crédito, cartões cobrança e cartões de débito, cheques de viagem e os cheques bancários;</p> <p>5. Garantias e compromissos;</p> <p>6. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, em mercado de balcão ou qualquer outra forma, de:</p> <p>a) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito);</p>	<p>3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subseção e seção. Não consolidado para o <i>factoring</i> no ponto 2.</p> <p>4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na seção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.</p>	<p>3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subseção e seção. Não consolidado para o <i>factoring</i> no ponto 2.</p> <p>4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na seção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 200

Avulso do PDL 41/2026 [3461 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) operações cambiais, c) produtos derivativos, incluindo mas não limitado a futuros e opções; d) instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os contratos de garantia de taxas; e) valores mobiliários transacionáveis; f) outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, incluindo metais preciosos;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 201

Avulso do PDL 41/2026 [3462 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a atuação como agente (pública ou privada), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;			
8. Corretagem monetária;			
9. Administração de ativos, como Administração de fundos em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, gestão de fundos de pensão, serviços de guarda, de depositário e de custódia;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 202

Avulso do PDL 41/2026 [3463 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. Serviços de pagamento e de compensação de ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, produtos derivativos e outros instrumentos transacionáveis;			
11. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e fornecimento de <i>software</i> conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 203

Avulso do PDL 41/2026 [3464 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
12. Assessoramento, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativos a todas as atividades listadas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e o assessoramento sobre investimentos e gestão de carteiras, bem como o assessoramento em matéria de aquisição de participações e de reestruturação e estratégia empresarial;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 204

Avulso do PDL 41/2026 [3465 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI			
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros			
3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam exercer a sua atividade no Paraguai devem obter a autorização prévia das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços ficarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central.			
CPC 81115-81119 Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, etc. CPC 8113	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira CPC 81331-81334	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 205

Avulso do PDL 41/2026 [3466 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	3) A autorização para empresas estabelecidas no exterior abrirem filiais ou agências no Uruguai para exercer atividades de intermediação financeira está sujeita ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não vedem que cidadãos uruguaios sejam membros da diretoria ou conselho de administração ou que ocupem qualquer outro cargo ou posição de alta administração na instituição (<i>institución</i>), dentro do território do Uruguai.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 206

Avulso do PDL 41/2026 [3467 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Os representantes das instituições financeiras estabelecidas no estrangeiro devem estar inscritos junto ao Banco Central del Uruguay (Banco Central do Uruguai).</p> <p>Para efeitos de oferta pública, as notas e os seus emitentes devem estar registados junto ao Banco Central do Uruguai. O Banco Central do Uruguai é responsável por regular as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados com a liquidação, compensação e custódia de valores que devem ser autorizados pela autoridade competente.</p> <p>As empresas de fundos de investimento devem estar constituídas como sociedades anónimas do Uruguai, sujeitas às limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor.</p>		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 207

Avulso do PDL 41/2026 [3468 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de depósito por atacado	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Os bancos que pretendam estabelecer-se no Uruguai devem estar constituídos como sociedades anônimas do Uruguai, com ações nominativas, ou como sucursais de bancos estrangeiros. Esta disposição é unicamente aplicável às instituições definidas em lei como bancos, não afetando as outras empresas de intermediação financeira. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de cartões de crédito	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de pagamento e de transferência de fundos	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 209

Avulso do PDL 41/2026 [3470 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Outros serviços de depósitos bancários	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de arrendamento financeiro (<i>leasing</i>)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 210

Avulso do PDL 41/2026 [3471 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Garantias e compromissos (CPC 81199**)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Participações em emissões (públicas ou privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (públicos ou privados), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 211

Avulso do PDL 41/2026 [3472 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Corretagem monetária	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de empréstimo pessoal em prestações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 212

Avulso do PDL 41/2026 [3473 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a todas as atividades listadas no parágrafo 5, alínea a), itens v) a xv), do Anexo sobre Serviços Financeiros. (CPC 8131+ 8133)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 213

Avulso do PDL 41/2026 [3474 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
PARAGUAI			
São excluídos os serviços de saúde e de caráter social prestados pelo governo, assim como os subsídios concedidos pelo governo em nível central, departamental e local.			
Serviços de assistência social prestados a idosos ou a deficientes (CPC 93311)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 214

Avulso do PDL 41/2026 [3475 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS			
ARGENTINA			
A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>)] (CPC 641/643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)			
D. Outros			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 215

Avulso do PDL 41/2026 [3476 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>)] (CPC 641 + 642)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões da Amazônia e do Nordeste se beneficiam de determinados benefícios tributários em matéria de crédito. São concedidos outros incentivos aos prestadores de serviços cuja maioria do capital seja detido por cidadãos ou entidades jurídicas do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 216

Avulso do PDL 41/2026 [3477 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 9.A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 217

Avulso do PDL 41/2026 [3478 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.1 Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 218

Avulso do PDL 41/2026 [3479 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.2 Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos, e serviços turísticos de acolhimento (<i>receptive tourism</i>) ¹	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

¹ Prestadores de serviços turísticos que acolhem viajantes que chegam ao Paraguai vindos do estrangeiro.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo no que se refere ao requisito de residência permanente no Paraguai aplicável aos estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 220

Avulso do PDL 41/2026 [3481 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo os serviços de <i>catering</i> que fornecem refeições a partir do exterior) (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
9.B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 74710)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 221

Avulso do PDL 41/2026 [3482 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guias turísticos (CPC 74720)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 222

Avulso do PDL 41/2026 [3483 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excluindo serviços audiovisuais)			
ARGENTINA 10.B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de estrangeiros. As agências de notícias estrangeiras estão isentas desta obrigação.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) A empresa pública Sistema Nacional de Meios de Comunicação Públicos (<i>Sistema Nacional de Medios Públicos, Sociedad del Estado</i>) tem competência para planejar e contratar espaços de publicidade e produzir toda a publicidade oficial que lhe seja encomendada pelos diferentes serviços do Governo Federal, através dos meios de radiodifusão públicos ou privados que considere mais adequados; para esse efeito, atua como agência publicitária.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 223

Avulso do PDL 41/2026 [3484 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de estrangeiros. As agências de notícia estrangeiras estão isentas desta obrigação.	4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, para poderem exercer cargos de gestão, os candidatos devem ser cidadãos da Argentina ou naturalizados. O exercício de cargos de direção nas agências de notícias estrangeiras está isento desta obrigação.	
BRASIL 10.D. Serviços esportivos (CPC 9641, exceto CPC 96419)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 224

Avulso do PDL 41/2026 [3485 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI CPC 9641 Serviços esportivos, exceto CPC 96419	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 10.A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, bandas, orquestras e circo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 225

Avulso do PDL 41/2026 [3486 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
ARGENTINA			
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
O transporte nacional de cabotagem de passageiros e cargas é reservado às embarcações nacionais registradas em conformidade com as leis e regulamentos da Argentina. Para maior clareza, esta reserva inclui o reposicionamento de contêineres vazios e os serviços de transbordo (<i>feeder</i>).			
O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países.			
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado na Argentina e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 226

Avulso do PDL 41/2026 [3487 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem ¹	1) a) Transportes marítimos regulares: Nenhum. b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhum.	1) a) Nenhum; e b) Nenhum.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, com exceção da fixação dos preços: 1. Praticagem 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aproveitamento, carga de combustíveis e de água

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos desses compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado na Argentina e outro porto ou ponto situado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado na Argentina.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparo de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 1) Conforme definido abaixo 3) b) Ver notas 2 e 3.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 228

Avulso do PDL 41/2026 [3489 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) a) Estabelecimento de empresas registradas com vista à exploração de uma frota com bandeira do Estado de estabelecimento: Nenhum. Para efeitos de transparência: para arvorar bandeira argentina, os navios devem estar inscritos no Registro Nacional; e b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definido na Nota sobre os compromissos assumidos pela Argentina – 2): Nenhum	3) a) Nenhum; e b) Nenhum.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 229

Avulso do PDL 41/2026 [3490 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) a) Tripulação das embarcações: não consolidado; e b) Pessoal-chave relacionado com a presença comercial, tal como definido no Modo 3, ponto b) acima: não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) a) não consolidado; e b) não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 230

Avulso do PDL 41/2026 [3491 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, exceto serviços de transporte de cabotagem ¹)	1) a) Passageiros: não consolidado; e b) Carga: Nenhuma, exceto cargas cujo transporte esteja reservado à bandeira nacional, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais (ver a Nota sobre os compromissos assumidos pelo Brasil).	1) Os navios estrangeiros estão sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), com exceção dos que arvoram bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polónia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixa de se aplicar no mais tardar 2 (dois) anos após a entrada em vigor do Acordo aos navios que arvoem bandeira dos Estados-Membros da União que não sejam abrangidos pela isenção acima referida.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares nacionais: 1. Praticagem; 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem; 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços de capitania portuária;

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos desses compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado no Brasil e outro porto ou ponto situado nesse país, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado no Brasil.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Brasil e um porto marítimo situado na Argentina ou no Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.	2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial requer a constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) ¹ .	2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	6. Auxílios à navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, água e eletricidade; 8. Reparo de emergência; 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

¹ A constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) requer, entre outros requisitos, a propriedade de, pelo menos, um navio e recursos de capital adequados para exercer a atividade. Para arvorar bandeira brasileira, as embarcações devem estar inscritas no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo de cabotagem entre portos situados no território nacional é reservado aos navios que arvoram bandeira nacional.	4) Nenhuma, exceto: <ul style="list-style-type: none"> a) tal como indicado na seção relativa aos compromissos horizontais; e b) para os navios que arvoram bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, o capitão, o engenheiro e 2/3 (dois terços) da tripulação devem ser cidadãos brasileiros; se o navio estiver inscrito no Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o capitão e o engenheiro devem ser cidadãos brasileiros. 	4) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 233

Avulso do PDL 41/2026 [3494 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>11. TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL</p> <p>PARAGUAI</p> <p>O transporte de cargas e de passageiros por vias navegáveis interiores é reservado às embarcações que arvoram a bandeira nacional de países que sejam partes no Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná. Só em caso de falta de espaço nos porões, as empresas paraguaias podem alugar ou fretar navios com outras bandeira, desde que as embarcações alugadas ou fretadas não excedam a tonelagem da frota com bandeira paraguaia e que a embarcação a ser alugada ou fretada esteja registrada de acordo com as leis e regulamentos paraguaios.</p> <p>3) A presença comercial implica o estabelecimento de uma presença local e de representação jurídica para prestar serviços no Paraguai. A maioria do capital deve ser detida por nacionais paraguaios. No que respeita às sociedades, as ações devem ser nominativas. A maioria do capital das sociedades proprietárias de navios nacionais deve ser detida por pessoas físicas ou jurídicas do Paraguai ou por investidores estrangeiros cujo capital tenha sido constituído no Paraguai nos termos da legislação que regula a constituição de capital estrangeiro.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 234

Avulso do PDL 41/2026 [3495 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte de passageiros (CPC 7211)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado. 	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:
Transporte de carga (CPC 7212) [excluindo a cabotagem fluvial e o transbordo (<i>feeder</i>)]	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Praticagem obrigatória 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 235

Avulso do PDL 41/2026 [3496 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
			5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparo de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 9. Serviços de capitania portuária
a. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213) (excluindo a cabotagem e o transporte de ligação)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 236

Avulso do PDL 41/2026 [3497 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
URUGUAI			
<p>O transporte marítimo nacional de cabotagem de passageiros e de carga é reservado aos navios nacionais registrados.</p> <p>O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países.</p> <p>O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Uruguai e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. As companhias de navegação podem operar com os seus próprios navios ou com navios fretados ou alugados. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 237

Avulso do PDL 41/2026 [3498 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte marítimo internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem ¹ Serviços de transbordo (<i>feeder</i>) ²	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga relativo ao comércio exterior uruguaio, com base na reciprocidade.	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga relativo ao comércio exterior uruguaio, com base na reciprocidade.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Praticagem 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água

¹ Esta lista não inclui os “serviços de transporte marítimo de cabotagem”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado no Uruguai, desde que esse tráfego seja efetuado dentro das águas territoriais deste país.

² O transporte marítimo internacional de cargas inclui os serviços de transbordo (*feeder*): transporte exclusivamente entre portos situados no Uruguai e portos situados nos Estados-Membros da União.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Para poder arvorar bandeira nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo Ministério de Transporte y Obras Públicas e satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.</p>	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Para poder arvorar bandeira nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo Ministério de Transporte y Obras Públicas e satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.</p>	<p>4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro</p> <p>5. Auxílios à navegação</p> <p>6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade</p> <p>7. Instalações de reparo de emergência</p> <p>8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração</p> <p>1) Ver acima.</p>



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas físicas ou jurídicas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente (<i>representante</i>) devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai.</p> <p>4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal essencial relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas físicas ou jurídicas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente (<i>representante</i>) devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai.</p> <p>4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal essencial relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 240

Avulso do PDL 41/2026 [3501 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS MARÍTIMOS AUXILIARES			
ARGENTINA Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 abaixo)	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 241

Avulso do PDL 41/2026 [3502 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de Desembaraço Aduaneiro (tal como definidos no ponto 5 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 242

Avulso do PDL 41/2026 [3503 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 6 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 243

Avulso do PDL 41/2026 [3504 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 8 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 244

Avulso do PDL 41/2026 [3505 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
B. Serviços auxiliares do transporte marítimo	1) Não consolidado*.	1) Não consolidado*.	
Serviços de carga e descarga (CPC 714)	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou ou chamadas públicas para licitação.	3) Nenhuma.	
Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 4 — Definições)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 245

Avulso do PDL 41/2026 [3506 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 5 – Definições) Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 6 – Definições)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou chamadas públicas para licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Manutenção e reparo de embarcações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 246

Avulso do PDL 41/2026 [3507 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos no ponto 3 abaixo)	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**. Os prestadores desses serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	** No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para prestação de serviço público.

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 247

Avulso do PDL 41/2026 [3508 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 248

Avulso do PDL 41/2026 [3509 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 4 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. O prestador dos serviços necessita de uma concessão ou autorização prévia do Poder Executivo, em conformidade com a legislação nacional e com as condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

** No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para a prestação de serviço público.



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 5 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 6 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 250

Avulso do PDL 41/2026 [3511 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TRANSPORTE MARÍTIMO			
ARGENTINA			
NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARGENTINA			
<p>Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou arrendar, junto a empresas locais, caminhões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por “termos e condições razoáveis e não discriminatórios” entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas cargas, incluindo a prioridade destas sobre outras cargas que tenham entrado no porto em data posterior.</p>			
DEFINIÇÕES			
<p>1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da “cabotagem” de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, os compromissos acima enunciados não abrangem os “serviços de cabotagem marítima”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas, incluindo as cargas com destino a países estrangeiros, entre dois portos situados na Argentina, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado na Argentina, sempre que seja levado a cabo dentro das águas territoriais deste país.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 251

Avulso do PDL 41/2026 [3512 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.	<p>“Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa que os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos. No entanto, este compromisso não pode ser interpretado de modo a limitar, de algum modo, os compromissos assumidos no âmbito da prestação transfronteiriça de serviços.</p> <p>Essas atividades podem incluir, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo os serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes; b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários, necessários para a prestação dos serviços integrados; c) A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com as cargas transportadas; d) A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação computadorizada e eletrônica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS); 		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 252

Avulso do PDL 41/2026 [3513 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e)	O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal sobre a circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas localmente; e		
f)	A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário.		
3.	Por “operadores de transporte multimodal” entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de cargas e que são responsáveis pelo transporte de cargas conforme ao contrato de transporte.		
4.	Por “serviços de carga e descarga marítima” entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão: <ul style="list-style-type: none"> – da carga/descarga de uma embarcação, – da amarração/desamarração de carga; – da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 253

Avulso do PDL 41/2026 [3514 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.	Por “serviços de desembarço aduaneiro” (ou “serviços de corretagem associados às alfândegas”) entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços ou de uma atividade complementar.		
6.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias ou no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		
7.	Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: <ul style="list-style-type: none"> – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário. 		
8.	Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 254

Avulso do PDL 41/2026 [3515 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TRANSPORTE MARÍTIMO			
BRASIL			
NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL			
DEFINIÇÕES			
1. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa que os prestadores de serviços de transportes marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos.			
Essas atividades incluem:			
a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde a cotação até ao faturamento, sendo esses serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;			
b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários, necessários para a prestação dos serviços integrados;			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 255

Avulso do PDL 41/2026 [3516 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c)	A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das cargas transportadas;		
d)	A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação computadorizada e eletrônica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS);		
e)	O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal sobre a circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas nessa localidade; e		
f)	Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.		
2.	Por "serviços de carga e descarga marítima" entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão: <ul style="list-style-type: none"> - da carga/descarga de uma embarcação, - da amarração/desamarração de carga; e - da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 		



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3.	Por “serviços de desembaraço aduaneiro” (ou “serviços de corretagem associados às alfândegas”) entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar.		
4.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias ou no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		
5.	Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: <ul style="list-style-type: none"> – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário. 		
6.	Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.		
7.	Serviços de manutenção e de reparo de navios (CPC 8868)		
8.	Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (CPC 7214)		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 257

Avulso do PDL 41/2026 [3518 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou de cargas inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou de cargas prestados entre dois portos ou pontos situados no território do Brasil, incluindo os chamados serviços <i>feeder</i> e a movimentação de equipamento.			
2. O transporte de cargas resultante de contratos públicos, de carga financiada ou subsidiada pelo Governo do Brasil, bem como de petróleo e seus subprodutos, é reservado aos navios que arvoem bandeira brasileira.			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 258

Avulso do PDL 41/2026 [3519 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
URUGUAI			
NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO URUGUAI			
<p>Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou arrendar, junto a empresas locais, caminhões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por “termos e condições razoáveis e não discriminatórios” entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas cargas, incluindo a prioridade destas sobre outras cargas que tenham entrado no porto em data posterior.</p>			
DEFINIÇÕES			
<p>1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da “cabotagem” de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, os compromissos acima enunciados não incluem os “serviços de cabotagem marítima”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino num mesmo porto situado no Uruguai, desde que seja efetuado nas águas territoriais deste país.</p>			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 259

Avulso do PDL 41/2026 [3520 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.	Por “operadores de transporte multimodal” entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de cargas e que são responsáveis pelo transporte de cargas conforme ao contrato de transporte.		
3.	Por “serviços de carga e descarga marítima” entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão: <ul style="list-style-type: none"> – da carga/descarga de uma embarcação, – da amarração/desamarração de carga; e – da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 		
4.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 260

Avulso do PDL 41/2026 [3521 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.	<p>Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário. 		
6.	<p>Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.</p>		

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 261

Avulso do PDL 41/2026 [3522 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO			
ARGENTINA			
d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respectivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respectivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 262

Avulso do PDL 41/2026 [3523 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746)			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de sistemas informatizados de reserva	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 263

Avulso do PDL 41/2026 [3524 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL E. Serviços de transporte ferroviário Transporte de carga (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Requerida autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 264

Avulso do PDL 41/2026 [3525 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de carga (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234) (Os compromissos específicos incluem limitações decorrentes dos acordos bilaterais de transporte rodoviário em que o Brasil é parte)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A participação estrangeira está limitada a 1/5 (um quinto) das ações com direito de voto das empresas brasileiras que exercem a atividade. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 265

Avulso do PDL 41/2026 [3526 de 3943]



Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
G. Transporte por dutos (<i>pipelines</i>) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) b) Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742)			

EU/MERCOSUR/ITA/Anexo 10-E/br 266

Avulso do PDL 41/2026 [3527 de 3943]



Apêndice 10-E-1PARAGUAI – COMPROMISSOS ADICIONAIS
EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS FINANCEIROSREGULAÇÃO EFICAZ E TRANSPARENTE
NO SETOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

1. Cada Parte publicará prontamente e, salvo em situações de emergência, o mais tardar no momento da sua entrada em vigor, todas as medidas de aplicação geral relevantes que digam respeito ou afetem a aplicação do presente Anexo. Essas medidas serão comunicadas por meio de:
 - a) publicação oficial; ou
 - b) outra forma escrita ou eletrônica.
2. As autoridades financeiras competentes das Partes comunicarão às pessoas interessadas suas exigências relativas ao preenchimento dos pedidos de prestação de serviços financeiros.
3. Mediante pedido do interessado, a autoridade financeira competente informá-lo-á da situação do seu pedido. Caso tal autoridade exija informações suplementares do requerente, notificá-lo-á sem demora injustificada.



4. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a aplicação e o cumprimento no respectivo território das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de regulamentação e supervisão no setor dos serviços financeiros. As referidas normas internacionalmente reconhecidas incluem, nomeadamente, os princípios fundamentais para uma supervisão bancária eficaz do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, os princípios fundamentais e a metodologia em matéria de seguros da Associação Internacional de Supervisores de Seguro, os objetivos e princípios da regulação de valores mobiliários da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários e as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre a lavagem de dinheiro.

RECONHECIMENTO MÚTUO DE MEDIDAS DE CARÁTER PRUDENCIAL

5. Uma Parte pode reconhecer as medidas de caráter prudencial da outra Parte para determinar o modo como serão aplicadas as medidas dessa Parte relativas aos serviços financeiros. Esse reconhecimento, que poderá processar-se por meio de harmonização ou de qualquer outra forma, poderá basear-se em um acordo ou convênio ou ser concedido de forma autônoma.
6. Uma Parte que seja parte integrante de acordo ou convênio com terceiros do tipo referido no parágrafo 5, futuro ou existente, deve facultar à outra Parte possibilidade adequada de negociar a sua adesão ao referido acordo ou convênio ou negociar com ela acordo ou convênio comparável, em circunstâncias em que haja equivalência a nível da regulamentação e da sua aplicação e acompanhamento e, eventualmente, dos procedimentos referentes ao intercâmbio de informações entre as partes nesse acordo ou convênio. Caso uma das Partes conceda o reconhecimento de forma autônoma, deve facultar à outra Parte a possibilidade de demonstrar a existência dessas circunstâncias.

